Ao Juízo da 19ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO.

Apenso n.° 5801085-44.2025.8.09.0051

JONAS ALVES DE REZENDE NETO, Administrador Judicial nomeado no processo de Recuperação Judicial da empresa **TECNO-IT TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO S.A (autos principais n.° 5601304-41.2025.8.09.0051)**, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **Relatório Mensal de Atividades**, conforme segue:

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E CONSTATAÇÃO DE ATIVIDADES

Inicialmente esclarece-se que este relatório se perfaz em informações a respeito do processo de recuperação judicial em curso e das atividades da devedora, em razão da assimilação dos dados e processamento para exposição com clareza e objetividade a esse juízo e aos interessados, nos termos do artigo 22, inciso II, alínea 'c' da Lei n.° 11.101/2005[1].

Nesse contexto, seguem as informações, dados e elementos colhidos na fase das averiguações e fiscalizações das atividades, bem como, seu decorrer e consequentes atualizações.

A Tecno-It Tecnologia, Serviços e Comunicação S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, constituída em 2013, regularmente inscrita no CNPJ n° 19.354.200/0001-70 e registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o NIRE 52300043727.

A empresa possui sede própria em Goiânia/GO, no Edifício Trade Tower, e mantém filiais nos estados de São Paulo/SP e do Distrito Federal/DF, voltadas ao suporte e à representação comercial, estando toda a gestão estratégica e administrativa centralizada na sede goiana.

As imagens colacionadas abaixo, integram o Relatório Preliminar acostado na movimentação 01 e, trazem a realidade de funcionamento da Recuperanda, conforme exposto e informado.

[1] c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor;

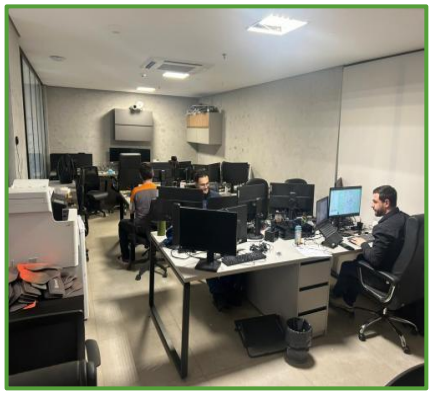

Em cumprimento às nossas atribuições, nos termos do artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei n.° 11.101/2005, efetuamos visita técnica na filial (Escritório de Logística), que funciona como galpão de guarda/armazenamento e centro de distribuição da empresa Recuperanda, com o objetivo de verificar as condições estruturais, operacionais e de estoque do local.

A empresa mantém atualmente um galpão interno e uma extensão na área externa (sendo este, no mesmo local), onde se encontram materiais utilizados nas obras e que também serve como estrutura e apoio operacional (o imóvel é locado e possui apólice de seguro vigente, garantindo a cobertura patrimonial necessária.).

O local funciona como centro de distribuição e depósito, responsável por receber materiais e produtos em Goiânia/GO e realizar a redistribuição para as frentes de obra, conforme a demanda dos projetos em andamento.

No espaço, trabalham atualmente três colaboradores, sendo as operações realizadas sob o CNPJ matriz.

O estoque é considerado regular e compatível com as atividades desenvolvidas.

A empresa mantém setor técnico de engenharia e projetos devidamente estruturados, com parcela expressiva das atividades desenvolvidas em ambiente digital, circunstância que favorece ganhos de eficiência operacional, maior racionalização na alocação de recursos e significativa redução da dependência de estoques físicos, em alinhamento com práticas modernas de gestão e otimização de processos.

Em razão da estratégia operacional adotada, parte das entregas é realizada por meio de frete próprio, otimizando os custos logísticos.

Constatou-se que, atualmente, a empresa tem reduzido a aquisição de equipamentos físicos, especialmente computadores, destinando seus recursos principalmente a investimentos em softwares, licenças e aprimoramento de sistemas de projetos, refletindo a modernização e digitalização do processo produtivo.

Verificou-se também, por fim, uma otimização da estrutura de pessoal, com o aumento da produtividade e eficiência operacional, resultando em melhor aproveitamento de recursos humanos.

Diante das verificações realizadas, conclui-se que o galpão e centro de distribuição encontram-se em regular funcionamento, com estoque suficiente, estrutura física adequada, operações asseguradas por meio de logística própria, e gestão financeira voltada à eficiência e modernização tecnológica.

Anexa-se, abaixo, registros fotográficos que comprovam o relatado:

Cumpre registrar que, até a data de elaboração do presente Relatório Mensal de Atividades, as últimas informações oficialmente disponibilizadas pela Recuperanda à Administração Judicial indicam que não houve comunicação acerca de eventual alteração do objeto social ou da atividade empresarial, modificação da estrutura societária ou dos órgãos de administração, tampouco da abertura ou encerramento de filiais e estabelecimentos.

No que se refere ao quadro de funcionários e colaboradores, registra-se que as informações constantes dos quadros a seguir são atualizadas pela Administração Judicial com base na documentação mensal encaminhada pela Recuperanda.

Assim, os dados apresentados refletem as informações mais recentes disponibilizadas pela empresa até a data de elaboração do presente Relatório Mensal de Atividades:

Contrato / Vínculo	Ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	Jan/26	Fev/26	Mar/26	Abr/26	Mai/26	Jun/26
CEO	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
CLT	54	53	59	60	63	59	55	55	55	57	58
PJ	44	46	49	49	46	46	51	51	49	48	53
ESTÁGIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1

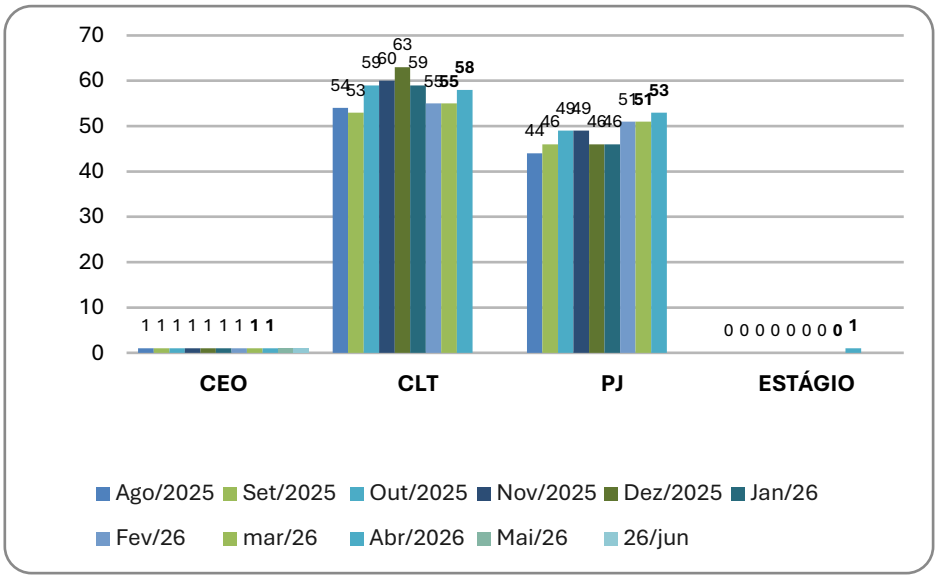

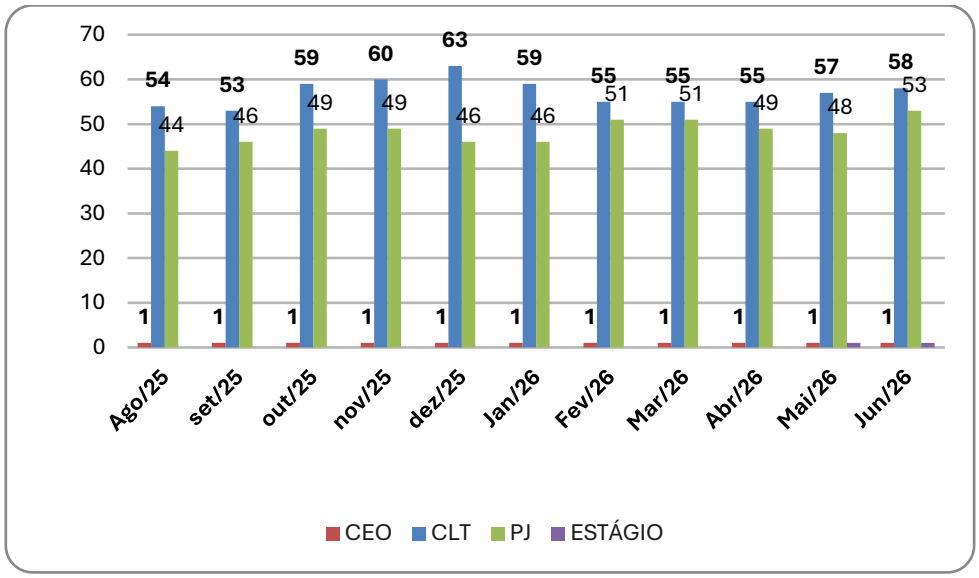

De igual modo, considera-se relevante consignar que as análises apresentadas neste relatório foram elaboradas com base nas informações constantes dos autos, em dados obtidos nas reuniões de trabalho realizadas e nas respostas e atualizações encaminhadas pela recuperanda.

Diante desse contexto, esta Administração Judicial, na condição de Auxiliar do Juízo, apresenta os dados disponíveis até o presente estágio e informa que neste e nos próximos relatórios serão contempladas informações complementares e atualizadas, voltadas à verificação constante da concreta da situação econômico-financeira da recuperanda e à aferição da real extensão da crise enfrentada.

Por fim, frisa-se que serão realizados exames comparativos dos dados contábeis apresentados, estabelecendo rotina permanente de análise e acompanhamento técnico, visando garantir transparência, coerência e efetividade na condução do processo recuperacional.

DAS MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS

Conforme se depreende da análise dos autos, a recuperanda protocolizou o pedido de processamento da recuperação judicial em 30 de julho de 2025, autuado sob o n.° 5601304-41.2025.8.09.0051.

Na sequência, sobreveio a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, proferida em 11 de agosto de 2025 (movimentação n.° 31) e publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás em 13 de agosto de 2025 (movimentação n.° 32).

Tão logo foi comunicada a designação deste signatário para exercer o encargo de Administrador Judicial, procedeu-se à manifestação formal de aceite da nomeação (movimentação n.° 54), bem como à assinatura do termo de compromisso em 12 de agosto de 2025.

Ressalta-se que a decisão de deferimento do processamento foi desafiada por alguns credores que questionaram pontualmente as tutelas antecipadas de urgência concedidas, sendo que o mérito quanto à viabilidade jurídica do processamento da recuperação não foi atacado.

Consoante se observa da movimentação n.° 118, foi expedido e encaminhado para publicação o primeiro Edital de Recuperação Judicial, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em estrita observância ao que dispõe a legislação aplicável à espécie.

Diante das publicações já efetivadas e com fundamento nas disposições da Lei n.° 11.101/2005, apresenta-se, a seguir, o

cronograma de atos e providências correspondentes ao regular andamento deste processo recuperacional:

Data Prevista	Data da Ocorrência	Evento	Movimentação	Lei 11.101/05
-	30/07/2025	Distribuição do pedido de RJ	1	-
-	11/08/2025	Deferimento do Processamento RJ	31	Art. 52
-	12/08/2025	Termo de Compromisso do Administrador Judicial	54	Art. 33
-	13/08/2025	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	32	-
-	16/09/2025	Publicação do Edital de Convocação de Credores	118	Art. 52, § 1°
01/10/2025	01/10/2025	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas		Art. 7°, § 1°
12/10/2025	10/10/2025	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	137	Art. 53
15/11/2025	03/12/2025	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ		Art. 7°, § 2°
03/12/2025	03/12/2025	Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ	208	Art. 7°, II e Art. 53
15/12/2025	15/12/2025	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8°
04/02/2026	04/02/2026	Prazo fatal para: Apresentação de objeções ao PRJ		Art. 55
10/02/2026	03/03/2026	Prazo para realização da AGC	319	Art. 56, § 1°
08/04/2026	08/04/2026	Publicação do Edital: Convocação AGC	389	Art. 36
05/05/2026	05/05/2026	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	409	Art. 37
12/05/2026	12/05/2026	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	413	Art. 37
06/09/2026		Encerramento do Período de Suspensão + prorrogação (10/03/2026 + 180 dias)		Art. 6°, § 4°
		Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)		-

** Nos termos da Recomendação n° 72/2020 do CNJ*

Da análise dos autos, constata-se que foi expedido e realizada a publicação do primeiro Edital de Recuperação Judicial, conforme se observa na movimentação n.° 118, nos moldes determinados pelo juízo, contudo, houve questionamento de credor quanto à possibilidade de sua nulidade ante a ausência de publicação no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN).

Não obstante, sobre esta situação, houve decisão judicial expressa/contida na movimentação n.° 254, na qual este Juízo reconheceu a validade da publicação realizada no Diário da Justiça do Estado de Goiás, assentando que o edital do artigo 52, §1°, da Lei n° 11.101/2005 não possui natureza citatória, mas sim de publicidade geral, e que a Resolução CNJ n° 569/2024 não instituiu exclusividade do DJEN para tal modalidade de ato.

Concluiu-se, ainda, pela inexistência de vício capaz de comprometer a finalidade do ato ou de gerar prejuízo às partes, afastando-se integralmente a alegação de nulidade. Colaciona-se:

> **DISPOSITIVO**
>
> Assim, na confluência do exposto, com fundamento na Lei n.º 11.101/2005, no Código de Processo Civil e nas razões acima delineadas, **DECIDO**:
>
> I. Da alegada nulidade da publicação do edital: **REJEITO** a alegação de nulidade da publicação do edital prevista no art. 52, §1º, da Lei n.º 11.101/2005, suscitada pelo Banco do Brasil S/A na movimentação n.º 124, reconhecendo a regularidade do ato praticado e a inexistência de prejuízo concreto ao contraditório e à ampla defesa.

Dessa forma, a questão encontra-se superada nos autos principais, não havendo fundamento jurídico apto a sustentar a invalidação do edital regularmente publicado.

Cumpre ainda destacar que, em observância ao disposto no artigo 22, inciso I, alínea "a", da Lei n.° 11.101/2005, esta Administração Judicial procedeu ao envio das correspondências aos credores, conforme comprovante abaixo, utilizando os endereços informados pela devedora.

As comunicações foram remetidas contendo a qualificação completa do Administrador Judicial, bem como todos os seus canais de contato oficiais incluindo endereços eletrônicos, números de telefone e aplicativos de mensagens, de modo a assegurar ampla publicidade, transparência e pleno acesso às informações pelos interessados.

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 16301731 - AC VILA NOVA
GOIANIA - GO
CNPJ....: 34028316429703 Ins Est.: 100548776
COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: JONAS ALVES DE REZENDE
CNPJ/CPF.....: 54617260110
Insc. Est.....: 62992014242

Movimento..: 15/10/2025 Hora.....: 09:41:32
Caixa.....: 119339585 Matricula..: 83298045
Lancamento.: 003 Atendimento: 00001
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 2907717100

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R$)
CARTA COM SIMPLES A	402	1.487,40+
Valor do Porte(R$)..:	3,70	
Peso real (G).....:	10	
Peso Tarifado:.....:	0,010	
Estampa2D.....:	1.487,40	
De AABFU0905 a AABFU4910		

Endereco Remet.: , -

TOTAL DO ATENDIMENTO(R$) 1.487,40

VALOR RECEBIDO(R$)=> 1.487,40

FORMA DE PAGAMENTO PIX

CÓDIGO PIX : 0199e7e3020c7a61a3a125f3ca8d3afa

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

- Acompanhamento dos objetos pelo site www.correios.com.br ou pelo App Correios.
- Baixe o APP Correios e agilize o seu atendimento.
- Você poderá receber uma pesquisa do e-mail: correios@express.sea1.medallia.com para avaliar este atendimento.

VIA-CLIENTE SARA 9.4.02

Até o mês de **maio de 2026**, verificou-se a existência de 26 (vinte e seis) apensos, sendo 8 (oito) referentes a recursos de agravo de instrumento interpostos por instituições financeiras e fundos de investimento; 1 (um) destinado à apresentação de contas demonstrativas mensais pela recuperanda; 1 (um) para a juntada de relatórios mensais da Administração Judicial; 9 (nove) referentes a impugnações de

crédito; e 7 (sete) referentes a habilitações de crédito, todos relacionados a decisões proferidas e ao regular curso dos autos da recuperação judicial, conforme resumo abaixo, extraído diretamente do Projudi:

» |Processo| Busca de Processos Dependentes/Apensos

PROCESSOS DEPENDENTES/APENSOS

Número Processo 5601304-41

	Número Processo	Classe	Tipo
1	5382730-17	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Impugnação de Crédito	Dependente
2	5368217-44	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Habilitação de Crédito	Dependente
3	5375999-5	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Habilitação de Crédito	Dependente
4	5411674-29	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Habilitação de Crédito	Dependente
5	5523746-56	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Habilitação de Crédito	Dependente
6	5695399-22	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento	Dependente
7	5664132-73	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento	Dependente
8	5628637-65	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento	Dependente
9	5615938-98	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento	Dependente
10	5661970-8	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento	Dependente
11	5615833-24	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento	Dependente
12	5710431-11	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento	Dependente
13	5167399-76	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Habilitação de Crédito	Dependente
14	5149462-53	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Habilitação de Crédito	Dependente
15	5038329-6	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Impugnação de Crédito	Dependente
16	5086828-21	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Impugnação de Crédito	Dependente
17	5140772-35	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Impugnação de Crédito	Dependente
18	5154850-34	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Habilitação de Crédito	Dependente
19	5801085-44	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial	Dependente
20	6039059-34	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Impugnação de Crédito	Dependente
21	6043683-29	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Impugnação de Crédito	Dependente
22	5748882-8	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento	Dependente
23	5746676-21	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Incidentes -> Exibição de Documento ou Coisa Cível	Dependente
24	5019878-30	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Impugnação de Crédito	Dependente
25	6038244-37	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Impugnação de Crédito	Dependente
26	6039592-90	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Impugnação de Crédito	Dependente

Ao que pende a presente análise, o feito registrou o desenvolvimento regular das seguintes movimentações processuais e determinações de destaque:

1. Petição Inicial e Distribuição

Formalização e protocolo da peça inaugural de Recuperação Judicial, com a regular distribuição do feito e autuação perante o Juízo competente, dando início ao processamento do pedido e

à instauração do regime jurídico previsto na Lei nº 11.101/2005.

2. Decisão de Deferimento do Processamento e Nomeação do Administrador Judicial

Prolação de decisão judicial que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, com a consequente nomeação deste Administrador Judicial, seguida da apresentação do respectivo Aceite e Termo de Compromisso, em estrita observância aos deveres legais e à função de auxiliar do Juízo.

3. Apresentação do Relatório Preliminar

Cumprimento, por este Administrador Judicial, da determinação legal de apresentação do Relatório Preliminar, contendo a análise inicial da documentação, da situação econômico-financeira da Recuperanda e das informações prestadas na petição inicial, com vistas à verificação da regularidade do pedido.

4. Determinações de Comunicações, Editais e Intimações

Expedição, por determinação judicial, das comunicações e intimações legais, incluindo a publicação de editais, ciência aos credores, ao Ministério Público e às Fazendas Públicas, assegurando-se a publicidade dos atos e a ampla participação dos interessados no procedimento recuperacional.

5. Apresentação do Plano de Recuperação Judicial

Apresentação, pela Recuperanda, do Plano de Recuperação Judicial, marco processual relevante que inaugurou a fase de deliberação coletiva, abrindo-se o prazo legal para manifestações, objeções e impugnações pelos credores, nos termos da legislação aplicável.

6. Interposição de Recursos e Atuação do Administrador Judicial como Auxiliar do Juízo

Registro da interposição de Agravos de Instrumento por instituições financeiras credoras, cujos autos apensos vêm sendo acompanhados por este Administrador Judicial, com a apresentação, quando determinado, de manifestações técnicas destinadas a auxiliar o Juízo na formação de seu convencimento.

7. Objeções ao Plano e Impugnações de Crédito (Em sua maioria - Autos Apensos)

Protocolização de diversas objeções ao Plano de Recuperação Judicial, inclusive com requerimentos de convocação de Assembleia Geral de Credores, bem como a instauração de múltiplos incidentes de impugnação de crédito, processados em autos apensos, os quais se encontram em fase de contraditório, instrução e manifestações técnicas deste Administrador Judicial, sendo que vários já foram julgados.

8.* Pedido de Prorrogação do *Stay Period

Apresentação, pela Recuperanda, de pedido de prorrogação do *stay period*, fundamentado na necessidade de preservação da atividade empresarial, na complexidade do feito e na continuidade das negociações com os credores, requerimento que permanece pendente de apreciação judicial.

Registre-se, ademais, que, conforme decisão proferida na movimentação nº 254, foi **deferida a prorrogação do stay period**, assegurando-se a manutenção do ambiente jurídico necessário à preservação da atividade empresarial e à continuidade das tratativas entre a Recuperanda e seus credores.

9. Acompanhamento, Fiscalização Contínua e Relatórios Mensais

Atuação contínua deste Administrador Judicial no

acompanhamento e fiscalização das atividades da Recuperanda, com a análise das contas demonstrativas mensais, verificação do cumprimento das obrigações processuais e apresentação periódica de Relatórios Mensais de Atividades, mantendo o Juízo e os interessados devidamente informados.

10. Fase Atual do Processo

No estágio processual atual, a presente Recuperação Judicial encontra-se em fase de acompanhamento do cumprimento das determinações judiciais e de fiscalização permanente das obrigações assumidas pela Recuperanda, após a superação da etapa deliberativa do procedimento recuperacional. A Assembleia Geral de Credores foi regularmente realizada em segunda convocação, ocasião em que o Plano de Recuperação Judicial e seu respectivo aditivo foram aprovados pelos credores, observados os quóruns previstos no art. 45 da Lei n.° 11.101/2005, encontrando-se o procedimento em fase de execução dos atos subsequentes à deliberação assemblear.

No período em análise, verificou-se o regular prosseguimento do feito principal, com a apresentação, pela Recuperanda, de documentação destinada à comprovação de sua regularidade fiscal, bem como a formulação de requerimentos relacionados ao Quadro Geral de Credores, destacando-se pedido de exclusão de crédito em razão de sua quitação e novas postulações de habilitação de crédito decorrentes de incidente já julgado e de requerimento de habilitação apresentado por credor, os quais serão apreciados na forma da Lei n.° 11.101/2005.

Ainda, esta Administração Judicial foi regularmente intimada para manifestação nos autos, oportunidade em que exerceu suas atribuições fiscalizatórias mediante a expedição de Termo de Requisição visando à complementação da documentação contábil referente ao período anterior, diligência que foi prontamente atendida pela Recuperanda, possibilitando a adequada análise das informações econômico-financeiras e a elaboração do presente Relatório Mensal de Atividades.

> Paralelamente, permanecem em regular tramitação os incidentes processuais vinculados à Recuperação Judicial, notadamente as habilitações e impugnações de crédito, recursos e demais apensos, alguns dos quais tiveram decisões de mérito proferidas, trânsito em julgado certificado e arquivamento, enquanto outros permanecem pendentes de deliberação judicial.
>
> Nesse contexto, esta Administração Judicial continua exercendo o acompanhamento permanente do feito, fiscalizando as atividades da Recuperanda, a evolução do Quadro Geral de Credores e o cumprimento das obrigações inerentes ao procedimento recuperacional, em estrita observância às atribuições previstas no artigo 22 da Lei n.° 11.101/2005.

Tais atos demonstram o desenvolvimento regular do processo, pautado na observância das normas legais e na atuação deste Administrador Judicial no cumprimento das determinações emanadas pelo Juízo.

As movimentações processuais registradas até o presente período revelam o avanço regular e contínuo do feito recuperacional, com a estrita observância dos prazos processuais e a adequada condução judicial.

Este Administrador Judicial permanece vigilante quanto ao cumprimento das determinações judiciais e à execução das medidas necessárias à fiscalização da empresa Recuperanda, comprometendo-se a prestar as informações periódicas e a manter atualizadas as comunicações ao Juízo e à comunidade credora.

Ressalta-se que não houve intercorrências de relevo que pudessem comprometer a regularidade e a continuidade do processo.

BREVE SÍNTESE DAS MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS PRETÉRITAS

Em retrospectiva processual, verifica-se que, ao longo do período compreendido entre outubro de 2025 e março de 2026, o feito de Recuperação Judicial de Tecno-IT Tecnologia, Serviços e Comunicação S/A apresentou intensa e contínua movimentação, consolidando as fases de verificação do quadro de credores e de instrução do procedimento recuperacional.

Em outubro/2025, destacaram-se diversos pedidos de habilitação e impugnação de créditos, manifestações da Recuperanda em cumprimento a decisões judiciais (notadamente a proferida na movimentação n.° 143), homologação de transação com o JIF Créditos-FIDC, reconhecimento da natureza extraconcursal de valores vinculados a CDBs, e autorização de financiamento DIP referente à 3ª emissão de debêntures.

Em novembro/2025, registrou-se a juntada do Edital de Publicação da 2ª Relação de Credores e do Relatório da Fase Administrativa, seguidos de expressivo volume de impugnações, habilitações e objeções ao Plano de Recuperação Judicial, com requerimentos de convocação de Assembleia Geral de Credores por parte de diversos credores.

Em dezembro/2025, o processo ingressou em etapa decisiva, com a apresentação do Plano de Recuperação Judicial (10/10/2025) gerando múltiplas objeções e impugnações processadas em autos apartados, além do pedido de prorrogação do stay period formulado pela Recuperanda, com fundamento no art. 6° da Lei n.° 11.101/2005.

Em janeiro/2026, houve o deferimento do stay period, a instauração

de novos incidentes de impugnação e habilitação de crédito, decisão do TJGO reconhecendo a natureza extraconcursal de crédito garantido por cessão fiduciária (Agravo n.° 5664132-73.2025.8.09.0051), e o encaminhamento, pela Administração Judicial, de Termo de Requisição à Recuperanda para subsidiar a organização da Assembleia Geral de Credores, em cumprimento à decisão da movimentação n.° 254.

Em fevereiro/2026, o feito manteve-se em movimentação predominantemente ordinatória, com destaque para a apresentação, por esta Administração Judicial, de manifestação requerendo formalmente a convocação da Assembleia Geral de Credores, com base nas informações prestadas pela Recuperanda, além do encerramento de diversos incidentes recursais e de impugnação de crédito por trânsito em julgado ou julgamento de mérito.

Em março/2026, o feito registrou a deflagração de incidente de conflito de competência noticiado pela Recuperanda, com expedição de ofício à Comarca de Varginha/MG, bem como a expedição e publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores, designada para os dias 05 e 12 de maio de 2026, com regular comprovação de publicidade e afixação nas sedes da Recuperanda. Registrou-se, ainda, a reiteração pela PGFN quanto à apresentação de Certidão Negativa de Débitos, a expedição de Termo de Requisição de informações no incidente n.° 5140772-35.2026.8.09.0051, e manifestações de credores relativas a pedidos de sub-rogação parcial de crédito e de tutela. Nos apensos correlatos, verificou-se expressiva movimentação, com trânsito em julgado e arquivamento dos incidentes n.° 5628637-65.2025.8.09.0051,

5038329-06.2026.8.09.0051, 5086828-21.2026.8.09.0051, 5019878-30.2026.8.09.0051 e 5615833-24.2025.8.09.0000 (este com expedição de alvará), julgamento de embargos de declaração no incidente n.° 5710431-11.2025.8.09.0051, interposição de Recurso Especial no incidente n.° 5661970-08.2025.8.09.0051, resolução de mérito nos incidentes n.° 5167399-76.2026.8.09.0051 e 5154850-34.2026.8.09.0051, além da instauração de novo incidente de habilitação de crédito tardia pelo credor Sifra S.A., com pleito de participação na AGC já designada.

Nos apensos processuais correlatos, verificou-se, ao longo de todo o período, regular tramitação dos Agravos de Instrumento vinculados ao feito principal, com sucessivos julgamentos, embargos de declaração, além da instauração progressiva de novos incidentes de impugnação e habilitação de crédito, todos submetidos ao rito do art. 12 da Lei n.° 11.101/2005, com atuação técnica, tempestiva e imparcial desta Administração Judicial em todas as manifestações e pareceres exigidos.

No período correspondente às movimentações processuais de **abril/2026**, no contexto da atualização do relatório mensal de atividades apresentado por esta Administração Judicial, verificou-se relevante avanço no processamento da presente Recuperação Judicial, notadamente em razão da realização da Assembleia Geral de Credores, regularmente instalada em segunda convocação, ocasião em que restou aprovado o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda, juntamente com os aditivos submetidos à deliberação assemblear, conforme se verifica da ata acostada aos autos pela Administração

Judicial e colaciona-se para ampla visualização e atualização devida:

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Tecno - IT Tecnologia, Serviços e Comunicação S/A

Processo nº 5601304-41.2025.8.09.0051

2ª CONVOCAÇÃO

Aos 12 dias do mês de maio de 2026, às 13h (horário oficial de Brasília), foi aberta, em segunda convocação, a Assembleia Geral de Credores da empresa **Tecno - IT Tecnologia, Serviços e Comunicação S/A**.

O ato foi conduzido pelo Dr. **JONAS ALVES DE REZENDE NETO**, OAB/GO nº 17.892, Administrador Judicial nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial nº 5601304-41.2025.8.09.0051, em trâmite perante a 19ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia/TJGO.

A Assembleia foi regularmente convocada por meio de edital publicado no DJE do TJGO, EDIÇÃO Nº 4408, conforme certificação constante na movimentação 388, em observância ao disposto no art. 36 da Lei 11.101/2005, tendo sido estabelecida como ordem do dia a *"a) aprovação, modificação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda; b) eventual constituição do Comitê de Credores, escolha de seus membros e substituição; e c) deliberação sobre quaisquer outras matérias de interesse dos credores, nos termos do art. 35 da Lei nº 11.101/2005."*.

Inicialmente, a Administração Judicial consultou os presentes acerca da disponibilidade para secretariar os trabalhos da presente Assembleia. Não havendo interessados, a Administração Judicial informou que a presente ata será redigida por integrante de sua equipe, sem oposição dos presentes.

Na sequência, a Administração Judicial questionou os presentes acerca de eventual oposição quanto à dispensa da leitura integral do edital de convocação da presente Assembleia. Não havendo manifestações em sentido contrário, restou dispensada a leitura do referido edital.

1

A Administração Judicial registrou, ainda, que a presente Assembleia Geral de Credores está sendo transmitida ao vivo pelo canal da plataforma Assemblex no YouTube, acessível por meio do link: https://www.youtube.com/watch?v=VwnJx3qKerY

Posteriormente, a Administração Judicial questionou os presentes acerca da existência de eventual decisão judicial ainda não comunicada à Administração Judicial ou à Recuperanda que pudesse impactar os atos da presente Assembleia, bem como indagou sobre a ocorrência de impedimentos previstos no art. 43 da Lei nº 11.101/2005, ou eventual ciência de impedimento relacionado a outro credor presente, não havendo manifestações.

Na sequência, a Administração Judicial procedeu à verificação do quórum de instalação da Assembleia Geral de Credores, calculado com base na quantificação valorativa dos créditos constantes do Quadro Geral de Credores juntado aos autos, nos termos do art. 37, §2º, da Lei nº 11.101/2005.

Para tanto, foi solicitado à equipe da plataforma Assemblex que espelhasse em tela o laudo de presença e apuração de quórum, realizando a respectiva leitura para ciência dos presentes.

Conforme demonstrado no referido laudo, o resultado da apuração do quórum apresentou os seguintes percentuais de presença por classe de credores:

Classes	Número de credores com representantes presentes	Valor do crédito com credores presentes na AGC	Percentual do valor do crédito com credores presentes
Trabalhista	1	R$ 7.573,50	1,54 % da totalidade dos créditos relacionados
Quirografário	35	R$ 48.584.846,32	79,26 % da totalidade dos créditos relacionados
ME/EPP	19	R$ 213.641,62	15,48 % da totalidade dos créditos relacionados

Então, diante de tal registro, a Administração Judicial declarou instalada a Assembleia Geral de Credores, em observância ao art. 37, §2º, da Lei nº 11.101/2005, passando, juntamente com os demais presentes, à deliberação acerca da pauta do dia.

2

Na sequência, a Administração Judicial concedeu a palavra ao representante da Recuperanda, Dr. Miguel Ângelo Cançado, que cumprimentou os presentes e comentou acerca da não instalação da Assembleia Geral de Credores em primeira convocação, bem como da consequente instalação do conclave na presente data, em segunda convocação. Na sequência, passou a palavra ao Dr. Cidinaldo, para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial e respectivo aditivo já constantes nos autos, destacando que as negociações realizadas junto aos credores ocorreram de forma clara e transparente e que, após a apresentação do plano, seria dado prosseguimento à deliberação e votação do Plano de Recuperação Judicial.

Com a palavra, o Dr. Cidinaldo ratificou as manifestações anteriormente realizadas pelo Dr. Miguel, especialmente no tocante às tratativas desenvolvidas até o presente momento, envolvendo diversas reuniões e negociações com credores, bem como as propostas de alteração que culminaram na apresentação de aditivo consolidado ao Plano de Recuperação Judicial, o qual, segundo consignou, reflete as negociações realizadas visando à aprovação do plano nesta Assembleia Geral de Credores. Destacou que, uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial e posteriormente homologado pelo juízo recuperacional, haverá importante avanço para o soerguimento da Recuperanda.

Consignou, ainda, acreditar que todos os presentes compartilham o objetivo comum de viabilização da recuperação da empresa, ressaltando que a principal finalidade do procedimento recuperacional consiste justamente na reestruturação da atividade empresarial, mediante renegociação das dívidas submetidas ao processo. Informou entender que os credores tiveram tempo suficiente para análise do aditivo apresentado, estando aptos a deliberarem pela aprovação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial.

Ao final, requereu que, inexistindo questionamentos pendentes, fosse o Plano de Recuperação Judicial submetido à deliberação na presente Assembleia Geral de Credores, permanecendo à disposição dos credores para esclarecimento de quaisquer dúvidas eventualmente existentes acerca do plano apresentado. Encerrando sua manifestação, agradeceu a presença de todos e solicitou sabedoria aos credores quando da prolação de seus votos.

Ato contínuo, a Administração Judicial realizou breve análise acerca das considerações apresentadas pela Recuperanda e, na sequência, indagou aos presentes acerca da existência

de dúvidas ou manifestações, abrindo a palavra aos credores e demais participantes que desejassem se manifestar.

A Dra. Ananda, em uso da palavra, informou que ainda se encontrava em tratativas junto ao cliente representado e que não havia sido possível a análise integral do aditivo apresentado, razão pela qual reiterou o pedido formulado via chat da plataforma virtual, consistente na suspensão da Assembleia Geral de Credores pelo prazo de 15 (quinze) minutos antes da abertura da votação.

Na sequência, a Dra. Viviani Vieira da Silva Mariano apresentou manifestação via chat, em nome da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, consignando questão de ordem no sentido de que o aditivo ao Plano de Recuperação Judicial teria sido juntado aos autos apenas em 05/05/2026, razão pela qual a instituição financeira ainda não teria tido tempo suficiente para análise integral do documento apresentado.

Em resposta às manifestações apresentadas, o representante da Recuperanda informou concordar com o pedido de suspensão da Assembleia Geral de Credores pelo prazo de 15 (quinze) minutos. Contudo, quanto ao pedido de nova suspensão do conclave formulado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, manifestou entendimento no sentido de sua inviabilidade, sob o fundamento de que os credores já teriam tido tempo hábil para análise do aditivo apresentado, o qual teria sido disponibilizado nos termos legalmente exigidos, registrando o devido respeito aos credores que formularam tal solicitação.

Após, a Administração Judicial deferiu a suspensão dos trabalhos pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

Retomados os trabalhos, a Administração Judicial verificou a existência de pedido formulado via chat da plataforma virtual pela Dra. Camila Chaves Lima Cavalcante, representante do credor ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., por meio do qual requereu a concessão de prazo adicional de 15 (quinze) minutos para análise do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

Diante do requerimento apresentado, a Administração Judicial deferiu nova suspensão dos trabalhos pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

Novamente retomados os trabalhos, e considerando novo pedido de suspensão pelo prazo de 15 (quinze) minutos, apresentado quando da retomada dos trabalhos pela Dra. Camila

Chaves Lima Cavalcante, foi concedida a palavra ao representante da Recuperanda, Dr. Miguel Cançado, que, diante do novo requerimento formulado, manifestou entendimento no sentido de que as suspensões anteriormente concedidas já teriam sido suficientes para análise final do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial pelos credores, entendendo, assim, que o conclave já se encontrava apto ao prosseguimento da votação do Plano de Recuperação Judicial, registrando o devido respeito aos requerimentos formulados pelos credores.

Após, a Administração Judicial realizou ponderações voltadas à conciliação entre as partes presentes, sendo, ao final, concedida derradeira suspensão dos trabalhos pelo prazo de 5 (cinco) minutos.

Escoado o prazo de suspensão anteriormente concedido, foram retomados os trabalhos. Neste ato, a Administração Judicial fez constar em ata a manifestação apresentada via chat da plataforma virtual pelo Dr. Lucimar Celestino dos Santos, em nome da credora LAVAGNOLI, no sentido de registrar protesto quanto ao alegado indevido reajuste do crédito da referida credora após o ajuizamento da recuperação judicial, em suposta violação ao art. 49 da Lei nº 11.101/2005, circunstância que, segundo consignado, teria ocasionado reenquadramento mais gravoso no âmbito do Plano de Recuperação Judicial. Requereu, ainda, que o referido protesto constasse integralmente em ata, fazendo referência à objeção anteriormente apresentada nos autos, no evento 252.

A Administração Judicial consignou, ainda, que eventuais insurgências relacionadas à classificação, atualização, consolidação ou valor de créditos submetidos à recuperação judicial deverão observar os procedimentos e meios legalmente previstos na Lei nº 11.101/2005, bem como as deliberações e decisões proferidas nos autos recuperacionais.

Quanto ao pedido de suspensão da presente Assembleia Geral de Credores, formulado pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, embora registrado o entendimento manifestado pela Recuperanda acerca da desnecessidade de nova suspensão do conclave, a Administração Judicial consignou que a Assembleia Geral de Credores é soberana na tomada de suas deliberações, razão pela qual o referido pedido seria submetido à apreciação e deliberação dos credores presentes.

A Administração Judicial consignou, ainda, que, em razão da manutenção integral dos créditos da Classe I – Trabalhista, sem qualquer alteração ou novação promovida pelo Plano de Recuperação Judicial em relação à referida classe, os credores trabalhistas não participariam da votação atinente ao pedido de suspensão, nos termos do art. 45, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

E, não havendo mais pedido de uso da palavra, a Administradora Judicial deu início ao procedimento de votação, submetendo aos credores presentes a proposta de suspensão da Assembleia Geral de Credores, esclarecendo que a apuração do resultado observaria o quórum previsto no art. 42 da Lei 11.101/2005, consistente na aprovação pela maioria dos créditos presentes e votantes, considerados pelo valor dos créditos representados na Assembleia.

Concluído o processo de votação, a Administração Judicial registrou a **reprovação** da proposta de suspensão, por 64,67% dos créditos presentes e votantes, conforme demonstrado nos relatórios de votação apresentados em tela aos presentes, os quais serão anexados a esta ata e posteriormente juntados aos autos para análise pelo MM. Juízo Recuperacional.

Na sequência, a Administração Judicial deu início aos procedimentos de votação relativos ao pedido de suspensão da presente Assembleia Geral de Credores, sendo os votos devidamente registrados pelos credores por meio da plataforma Assemblex. Na oportunidade, a Administração Judicial reiterou que, em razão da manutenção integral dos créditos da Classe I – Trabalhista, sem qualquer alteração ou novação promovida pelo Plano de Recuperação Judicial e respectivo aditivo em relação à referida classe, os credores trabalhistas não participariam da votação atinente ao pedido de suspensão, nos termos do art. 45, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

Concluída a votação, a Administração Judicial procedeu à leitura do resultado, nos termos do art. 45 da Lei nº 11.101/2005, conforme demonstrado no relatório de votação, o qual será anexado à presente ata e posteriormente juntado aos autos para apreciação e deliberação pelo Juízo recuperacional. A votação resultou na **aprovação** do Plano de Recuperação Judicial e respectivo aditivo, conforme os percentuais a seguir demonstrados:

Classes	Percentual de credores votantes Voto SIM	Percentual de credores votantes Voto NÃO	Percentual de valores de crédito Voto SIM	Percentual de valores de crédito Voto NÃO
Quirografário	65,71%	34,29%	58,44%	41,56%
ME/EPP	100%	0%	100%	0%

Após, a Administração Judicial questionou aos presentes acerca dos demais itens constantes da pauta, inclusive quanto à eventual formação do Comitê de Credores, indagando se havia algum credor interessado em manifestação acerca da constituição, continuidade ou demais questões relacionadas ao referido comitê, bem como acerca de quaisquer outras matérias de interesse dos credores que desejassem submeter à apreciação da Assembleia Geral de Credores, não havendo manifestações.

As ressalvas escritas encaminhadas via chat da plataforma virtual, por correio eletrônico, em arquivo PDF, ou ainda inseridas no campo específico de ressalvas disponível no sistema de votação da plataforma Assemblex, especialmente aquelas apresentadas pelos credores JIF FIDC, LAVAGNOLI, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL e BANCO BS2, serão anexadas à presente ata, passando a integrá-la para todos os fins.

A Dra. Lucimar Celestino dos Santos, em nome da credora LAVAGNOLI E QUEIROZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS – EIRELI, requereu que o voto da credora fosse considerado com ressalva quanto ao valor e enquadramento do crédito, alegando existência de ilegalidade material e afronta à norma de ordem pública prevista no art. 49 da Lei nº 11.101/2005, sustentando que tal situação não poderia produzir efeitos para agravamento da posição da credora nem ser convalidada pela Assembleia Geral de Credores.

A Dra. Jessica Gomes da Costa apresentou ressalva em nome do BANCO DAYCOVAL S.A., requerendo constasse em ata que o voto proferido pela instituição financeira não implica renúncia de garantias, consignando, ainda, sua discordância em relação a eventuais cláusulas de novação do crédito perante coobrigados e/ou de liberação de garantias, bem

como esclarecendo que o voto proferido não configura desistência e/ou extinção das ações de execução ajuizadas.

A Dra. Caroline Rodrigues de Sousa Morgado, representante do BANCO SANTANDER, requereu constasse em ata ressalva no sentido de que a instituição financeira, além de manifestar discordância em relação ao Plano de Recuperação Judicial, também discorda de quaisquer cláusulas que impliquem suspensão ou extinção da exigibilidade de garantias e fianças. Consignou, ainda, discordância quanto a cláusulas que prevejam extinção ou suspensão de ações e execuções movidas em face da empresa, avais, sócios, coobrigados ou garantidores, bem como quanto a cláusulas que disponham acerca da possibilidade de venda de ativos.

A Dra. Camila Chaves Lima Cavalcante apresentou ressalva em nome do ITAÚ UNIBANCO S.A., requerendo constasse em ata que o credor Itaú Unibanco S.A. requer seja consignado em ata que discorda da ausência de previsão clara e pormenorizada dos meios efetivos de recuperação judicial, em afronta ao art. 53 da Lei nº 11.101/2005. Discorda, ainda, das condições de pagamento previstas no PRJ, especialmente do deságio de 89% (oitenta e nove por cento), da carência de 96 (vinte e três) meses sem incidência de juros, correção monetária e amortização. Discorda, ainda, da Cláusula 7 do PRJ, que prevê a extinção do crédito mediante deságio de 100% em caso de ausência de informação bancária no prazo estipulado, por se tratar de disposição manifestamente abusiva e ilegal. Também, discorda de cláusulas que preveem possibilidade de venda de ativos sem autorização judicial, bem como das cláusulas 5.3 e 5.3.1, que aduzem sobre as linhas de crédito/financiamentos. Ademais, discorda de cláusulas de extinção/suspensão de ações e execuções movida em face de avais, sócios, coobrigados ou garantidores. Por fim, o credor discorda da cláusula de "Leilão Reverso", por entender que tal previsão afronta a paridade entre credores.

Consignou, igualmente, discordância em relação à Cláusula 7 do Plano de Recuperação Judicial, que prevê extinção do crédito mediante deságio de 100% em caso de ausência de informação bancária no prazo estipulado, sob alegação de tratar-se de disposição abusiva e ilegal. Manifestou discordância, também, quanto às cláusulas que preveem possibilidade de venda de ativos, bem como em relação às cláusulas 5.3 e 5.3.1, atinentes às linhas de crédito e financiamentos. Por fim, consignou discordância quanto à cláusula de "Leilão Reverso", sob o fundamento de afronta à paridade entre credores, bem como em relação às cláusulas

que disponham sobre extinção ou suspensão de ações e execuções movidas em face de avais, sócios, coobrigados ou garantidores.

Em seguida, a Administração Judicial consignou que a presente ata foi elaborada de forma sumária, considerando que a Assembleia conta com registro integral de imagens e falas pela plataforma.

A Administração Judicial declarou suspensos os trabalhos assembleares por alguns minutos para a lavratura da ata. Ato contínuo, a presente Ata foi lida e assinada em conformidade com o art. 37, §7º, da Lei nº 11.101/05, por quem de direito.

Goiânia, 12 de maio de 2026.

Jonas Alves de Rezende Neto
Administração Judicial

Miguel Ângelo Cançado
Advogado da Recuperanda

Giovanna Marques Faleiro
Credor Trabalhista

Camila Chaves Lima Cavalcante
Representante de ITAU UNIBANCO HOLDING S.A
Credor Quirografário

Marina Imada de Lima
Representante de BANCO DO BRASIL SA
Credor Quirografário

Alexandre do Nascimento Pereira
Representante de T-9 ELETRONICA E INFORMATICA LTDA
Credor ME/EPP

Alexandre do Nascimento Pereira
Representante de JSMG MOVEIS PLANEJADOS LTDA
Credor ME/EPP

Pelo presente, o **BANCO BS2 S.A.** ("Banco BS2" ou "Credor"), instituição financeira de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.027.866/0001-34, com sede na Avenida Raja Gabáglia, nº 1.143, 13º a 16º andar, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte - MG, CEP 30380-403, solicita o registro das seguintes **RESSALVAS**, para que produzam os devidos efeitos de direito.

Da preservação das garantias e dos direitos contra coobrigados, avalistas e fiadores

O Credor ressalva, de forma expressa e inequívoca, que a eventual aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial e de seu Aditivo **não importará, sob qualquer hipótese, em renúncia, supressão, extinção ou limitação dos direitos e garantias** de que é titular em face de quaisquer coobrigados, avalistas, fiadores, garantes, devedores solidários, endossantes ou terceiros que tenham assumido obrigações relacionadas ao crédito concursal, nos exatos termos do **art. 49, §1º, da Lei nº 11.101/2005**.

Da manutenção integral dos direitos

O Credor declara, para todos os fins de direito, que:

(i) Mantém íntegros e hígidos **todos os seus direitos creditórios, garantias reais e pessoais, e prerrogativas de cobrança** contra quaisquer coobrigados, avalistas, fiadores, endossantes, garantes, devedores solidários e obrigados de regresso, que permanecem plenamente exigíveis, independentemente da aprovação, homologação ou cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

(ii) Reserva-se o direito de **ajuizar ou prosseguir com ações e execuções** contra os coobrigados, avalistas e fiadores, independentemente do que disponha o Plano de Recuperação Judicial, uma vez que tais terceiros não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial da TECNO-IT.

(iii) Não renuncia, expressa ou tacitamente, a **qualquer parcela de seu crédito originário**, mantendo o direito de seguir com a cobrança dos coobrigados, avalistas e fiadores, na hipótese remota de não acolhimento da impugnação de crédito em trâmite.

(iv) Caso venha a receber qualquer valor da Recuperanda nos termos do Plano, tal recebimento será havido como **pagamento parcial**, não importando em quitação da totalidade da obrigação originária,

preservando-se o direito de cobrar o saldo remanescente dos coobrigados, avalistas e fiadores.

(v) As presentes ressalvas são formuladas em caráter **irrevogável e irretratável**, devendo prevalecer sobre quaisquer disposições em contrário constantes do Plano, de seus Aditivos ou de quaisquer instrumentos deles decorrentes.

Do registro em ata

O Credor requer que as presentes ressalvas sejam integralmente consignadas na **Ata da Assembleia Geral de Credores**, para que produzam seus regulares efeitos, servindo como prova inequívoca de que a eventual aprovação do Plano não importou em renúncia aos direitos aqui ressalvados.

PINHEIRO GUIMARÃES

AV. RIO BRANCO 181, 27º ANDAR
20040-918 RIO DE JANEIRO, RJ

TEL.: (21) 4501-5000
FAX : (21) 4501-5025

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA TECNO-IT TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Tecno-It")

(*Processo nº 5601304-41.2025.8.09.0051*)

Goiânia, 12 de maio de 2026

DECLARAÇÃO DE VOTO COM OBSERVAÇÕES

JIF CRÉDITOS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO ("JIF FIDC"), em referência à Recuperação Judicial nº 5601304-41.2025.8.09.0051 da TECNO - IT TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO S/A ("Recuperanda"), vem, em atenção à Assembleia Geral de Credores realizada em 12 de maio de 2026, em segunda convocação ("AGC"), apresentar sua declaração de voto favorável à aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda em 5 de maio de 2026, no âmbito da referida Recuperação Judicial (mov. 408 dos autos – "PRJ").

O voto favorável exercido pelo JIF FIDC ao PRJ, bem como seu enquadramento à classe de Credor de Valores Mobiliários Parceiros e Extraconcursal Aderente prevista na Cláusula 6.3.4 e 6.3.4.1, não implicam, nem podem ser interpretados como, renúncia, novação, liberação, tolerância, modificação, alteração e/ou qualquer forma de prejudicialidade aos direitos do JIF FIDC decorrentes das garantias fiduciárias de que é titular.

Nos termos do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/05, a parcela do crédito detido pelo JIF FIDC que é objeto de garantia de propriedade fiduciária tem natureza extraconcursal e não se submete aos efeitos da recuperação judicial, optando, outrossim, o JIF FIDC, por mera liberalidade, a aderir à classe de Credor de Valores Mobiliários Parceiros e Extraconcursal Aderente prevista na Cláusula 6.3.4 e 6.3.4.1, nos termos em que pactuados. Ademais, conforme disposto no art. 50, §1º, da referida lei, o PRJ não implica, nem pode ser interpretado como implicando, supressão, substituição, redução ou extinção das referidas garantias fiduciárias, inexistindo qualquer anuência do JIF FIDC nesse sentido.

Permanecem, assim, integralmente preservadas e ratificadas a existência, validade, eficácia e oponibilidade de todas as garantias fiduciárias detidas pelo JIF FIDC, bem como de seus respectivos instrumentos contratuais e aditivos, não produzindo o voto favorável ao PRJ, ou o seu enquadramento à classe de Credor de Valores Mobiliários Parceiros e Extraconcursal Aderente, qualquer efeito limitativo ou renúncia em relação a tais direitos.

Por fim, e conforme previsto nas Cláusulas 6.3.4 e 6.3.4.1 do PRJ, fica neste ato ratificado o enquadramento do JIF FIDC na condição de Credor de Valores Mobiliários Parceiros e Extraconcursal Aderente.

Cópia da presente Declaração de Voto, a ser anexada à ata da AGC, é ora entregue ao Administrador Judicial, para ciência inequívoca e para todos os fins de direito.

Gustavo Mota Guedes
OAB/RJ 95.346

Guilherme Vaz Leal da Costa
OAB/RJ 158.892

DOUGLAS STUSSI NEVES FORTES DE ABREU
Assinado de forma digital por DOUGLAS STUSSI NEVES FORTES DE ABREU
Dados: 2026.05.12 12:27:21 -03'00'

Frederico Mocarzel
OAB/RJ 186.497

Douglas Stüssi Neves
OAB/RJ 237.272

LAVAGNOLI E QUEIROZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS-EIRELI, representado por sua advogada, protesta contra a manutenção reenquadramento no plano conforme lista de credores desta AGC. Registro que seu crédito foi indevidamente atualizado após o ajuizamento, em violação ao art. 49 da Lei 11.101/2005, o que gerou reenquadramento mais gravoso no plano.

O valor correto, na data da distribuição da presente ação é R$ 34.490,42, logo, com enquadramento legal no (item 6.3.1.1.2), porém, no Segundo Rol de Credores, o administrador judicial promoveu indevida atualização do cálculo, que culminou no deslocamento da credora para o item 6.3.1.1.3, impondo condições mais gravosas. a utilização de valor posterior ao ajuizamento (em 30/07/2025) viola diretamente o art. 49 da Lei nº 11.101/2005, que fixa como marco temporal a data do ajuizamento.

A questão foi levada aos autos e há inércia do Administrador Judicial, apesar de determinação judicial (objeção evento 252)

Requer-se que a participação e o voto da credora sejam considerados com ressalva quanto ao valor e enquadramento, e que esta manifestação conste integralmente em ata.

Se mostra evidente, a utilização de valor posterior ao ajuizamento (em 30/07/2025) viola diretamente o art. 49 da Lei nº 11.101/2005, que fixa como marco temporal a data do ajuizamento.

Requer-se que a participação e o voto da credora sejam considerados com ressalva quanto ao valor e enquadramento, e que esta manifestação conste integralmente em ata.

Lucimar Celestino dos Santos
OAB/GO nº 25.755

RESSALVAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL:

i) A CAIXA não concorda com qualquer tipo de novação, suspensão, extinção de exigibilidade de seus créditos perante coobrigados, fiadores, avalistas, garantidores em geral, reservando-se no direito de ajuizar ou prosseguir com a cobrança judicial pelo valor integral dos seus créditos em face destes, nos termos do art. 49, §1º, da Lei 11.101/2005;

ii) A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas, se for o caso;

iii) A CAIXA discorda da baixa dos protestos e cadastros restritivos de crédito em face dos sócios e/ou administradores (atuais e passados) e/ou garantidores;

iv) A CAIXA discorda da votação de novo plano de recuperação judicial ou contraproposta ao plano de recuperação judicial vigente sem a concessão de tempo hábil (pelo menos 30 dias) para análise e governança interna, fato que última seu voto pela rejeição do plano de recuperação judicial, sem manifestação de mérito;

v) A CAIXA ressalva que, a fim de que possa deliberar adequadamente em seus órgãos internos de governança pela aprovação ou rejeição de qualquer minuta ou versão de plano de recuperação judicial apresentado nos autos, seja um plano consolidado ou um plano individual de qualquer Recuperanda, precisa de pelo menos 30 dias contados da data de sua apresentação nos autos;

vi) Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas no PRJ, a presente RJ deverá ser convolada em falência, conforme os preceitos da Lei 11.101/05;

vii) A CAIXA não renuncia às garantias vinculadas aos contratos objeto dos créditos relacionados na RJ;

viii) A CAIXA não concorda com cláusulas que preveem alienação de bens do ativo permanente sem a necessidade de autorização judicial ou dos credores, a partir da aprovação do PRJ, conforme previsto no art. 66 da lei 11.101/05;

ix) A CAIXA consigna que não aceita nenhuma forma de dação em pagamento como forma de recebimento dos créditos inadimplentes, pois tal previsão importa violação ao disposto no art. 313 do Código Civil;

x) A CAIXA discorda e considera abusiva qualquer cláusula que vise permitir a alteração do plano após sua aprovação em AGC, seja antes ou após a homologação, tendo em vista a previsão do art. 73, inciso IV e art. 61, §1º, ambas da Lei 11.101/2005.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

TECNO IT - Segunda Chamada 12/05/2026

LAUDO DE CREDENCIAMENTO

Goiânia/GO, 12/05/2026

TOTAL GERAL

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	347	55	15.85%
Créditos	63.170.617,33	48.806.061,44	77.26%

Classe I - Trabalhista

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	40	1	2.5%
Créditos	492.466,34	7.573,50	1.54%

Classe III - Quirografário

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	172	35	20.35%
Créditos	61.297.637,61	48.584.846,32	79.26%

Classe IV - Microempresa

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	135	19	14.07%
Créditos	1.380.513,38	213.641,62	15.48%

LISTA GERAL DE PRESENTES

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
GIOVANNA MARQUES FALEIRO	Giovanna Marques Faleiro	Trabalhista	VIRTUAL	7.573,50
LAVAGNOLI E QUEIROZ IND E COM MAT ELETRI	Lucimar Celestino dos Santos	Quirografário	VIRTUAL	38.355,42
BANCO DAYCOVAL S/A	JESSICA GOMES DA COSTA	Quirografário	VIRTUAL	1.049.274,20
RODRIGO MUZZI DA SILVA	Alexandre do Nascimento Pereira	Quirografário	VIRTUAL	1.398,72
MATHEUS SILVA DE SOUSA	Alexandre do Nascimento Pereira	Quirografário	VIRTUAL	551,98
EDSON DO NASCIMENTO MONTEIRO	Alexandre do Nascimento Pereira	Quirografário	VIRTUAL	67,50
DARIO CAMARGO TESTONI	Alexandre do Nascimento Pereira	Quirografário	VIRTUAL	1.076,87
CLAUDINEI DIAS MARTINS	Alexandre do Nascimento Pereira	Quirografário	VIRTUAL	90,00
AJEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA	Alexandre do Nascimento Pereira	Quirografário	VIRTUAL	1.362,77
EDER VALASCO SOARES	Alexandre do Nascimento Pereira	Quirografário	VIRTUAL	1.176,11
CONQUISERV NEGOCIOS LTDA	Laura Alves Felipe	Quirografário	VIRTUAL	465.000,00
DANIEL A. DE JESUS THE BEST BUSINESS	Laura Alves Felipe	Quirografário	VIRTUAL	735.000,00
GYN TECH FUEL CONTROL TECNOLOGIA LTDA	Laura Alves Felipe	Quirografário	VIRTUAL	2.443.000,00
KZA AVIACAO S.A	Laura Alves Felipe	Quirografário	VIRTUAL	1.065.635,13
SOLUCOES NEGOCIOS E SERVICOS LTDA	Laura Alves Felipe	Quirografário	VIRTUAL	756.000,00
SYSTRADE COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Laura Alves Felipe	Quirografário	VIRTUAL	100.720,12
ASSOCIACAO NACIONAL DAS CIDADES INTELIGENTES. TECNOLOGICAS E INOVADORAS - ANCITI	Laura Alves Felipe	Quirografário	VIRTUAL	250.000,00
Total Geral				**48.806.061,44**

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
M A 22 PUBLICIDADE LTDA	Laura Alves Felipe	Quirografário	VIRTUAL	630.000,00
PREXX COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	Laura Alves Felipe	Quirografário	VIRTUAL	3.876.481,20
SOL - COMERCIO E SERVICOS DA TECNOLOGIA LTDA	Laura Alves Felipe	Quirografário	VIRTUAL	137.826,11
HORUS S/A DISTRIBUIDORA DE SOLUCOES TECNOLOGICAS	Laura Alves Felipe	Quirografário	VIRTUAL	5.232,78
HORUS S/A DISTRIBUIDORA DE SOLUCOES TECNOLOGICAS	Laura Alves Felipe	Quirografário	VIRTUAL	1.098.284,62
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Viviani Vieira da Silva Mariano	Quirografário	VIRTUAL	5.025.441,86
BANCO DO BRASIL SA	Marina Imada de Lima	Quirografário	VIRTUAL	9.469.268,19
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Caroline Rodrigues de Sousa Morgado	Quirografário	VIRTUAL	1.510.000,00
KBL ACCOUNTING CONTABILIDADE	IVAN CARLOS DE LIMA	Quirografário	VIRTUAL	21.252,00
ITAU UNIBANCO HOLDING S.A	Camila Chaves Lima Cavalcante	Quirografário	VIRTUAL	433.675,85
JIF CREDITOS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS CREDITO PRIVADO	Douglas Stüssi Neves Fortes de Abreu	Quirografário	VIRTUAL	16.432.984,29
EDS COMERCIO E SOLUCOES LTDA	Maria Bárbara Perna Manara	Quirografário	VIRTUAL	292.384,78
DIPS DISTRIB. DE PROD. ELETRONICOS LTDA	Sarah Alves Nascente	Quirografário	VIRTUAL	67.603,86
TRADESTAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	PEDRO HENRIQUE FONTES FORNASARO	Quirografário	VIRTUAL	352.495,39
TICKET SOLUCOES HDFGT S/A	EDUARDO SOARES NUNES	Quirografário	VIRTUAL	57.739,26
Total Geral				**48.806.061,44**

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
EDENRED SOLUCOES DE MOBILIDADE E INSTITUICAO DE PAGAMENTO HU S.A	EDUARDO SOARES NUNES	Quirografário	VIRTUAL	859,96
BANCO BS2 S/A	Ananda de Oliveira Vicentini	Quirografário	VIRTUAL	2.174.980,92
INTELBRAS S.A. INDUSTRIA DE TELECOMUNICA	Maria Eduarda Saija Barreira	Quirografário	VIRTUAL	71.345,71
MAGALHAES E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RENATO ALCANTARA LARA	Quirografário	VIRTUAL	18.280,72
T-9 ELETRONICA E INFORMATICA LTDA	Alexandre do Nascimento Pereira	Microempresa	VIRTUAL	2.150,00
JSMG MOVEIS PLANEJADOS LTDA	Alexandre do Nascimento Pereira	Microempresa	VIRTUAL	2.465,00
MADE4SERVICES SERVICOS DE TI LTDA	Alexandre do Nascimento Pereira	Microempresa	VIRTUAL	16.284,33
NEXT LEVEL GESTAO DE PERFORMANCE	Alexandre do Nascimento Pereira	Microempresa	VIRTUAL	13.000,00
JC FERRAGISTA E PAPELARIA LTDA	Alexandre do Nascimento Pereira	Microempresa	VIRTUAL	902,67
ISP VIRTUAL EQUIPAMENTOS PARA PROVEDORES LTDA	Alexandre do Nascimento Pereira	Microempresa	VIRTUAL	401,30
GOIANIA ACRILICO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Alexandre do Nascimento Pereira	Microempresa	VIRTUAL	1.309,90
FERREIRA PROJETOS LTDA	Alexandre do Nascimento Pereira	Microempresa	VIRTUAL	86,55
CUCATO SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA	Alexandre do Nascimento Pereira	Microempresa	VIRTUAL	39.763,76
AV CAR AUTO CENTER	Alexandre do Nascimento Pereira	Microempresa	VIRTUAL	2.136,00
LUIZMAR INACIO ALMEIDA	Alexandre do Nascimento Pereira	Microempresa	VIRTUAL	59,64
DIONE RANIERE DA SILVA	Alexandre do Nascimento Pereira	Microempresa	VIRTUAL	22.665,25
Total Geral				**48.806.061,44**

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
KAROLINA DA COSTA VIEIRA MARQUES	Alexandre do Nascimento Pereira	Microempresa	VIRTUAL	10.000,00
ELTON PEREIRA DE SOUZA LTDA	Alexandre do Nascimento Pereira	Microempresa	VIRTUAL	86.019,00
RPS ENGENHARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Alexandre do Nascimento Pereira	Microempresa	VIRTUAL	1.290,30
ABELARDO CURSINO DE JESUS NETO	Alexandre do Nascimento Pereira	Microempresa	VIRTUAL	332,99
RODRIGO CESAR BONSUCESSO DA SILVA	Alexandre do Nascimento Pereira	Microempresa	VIRTUAL	619,06
MARCOS LAZARO REIS LIMA	Alexandre do Nascimento Pereira	Microempresa	VIRTUAL	13.953,26
TARCISIO BENICIO DA SILVA	Alexandre do Nascimento Pereira	Microempresa	VIRTUAL	202,61
Total Geral				**48.806.061,44**

TECNO IT - SEGUNDA CHAMADA 12/05/2026

LAUDO DE VOTAÇÃO

Goiânia/GO, 12/05/2026

VOCÊ APROVA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SEU ADITIVO? - PLANO DE RECUPERAÇÃO

TOTAL GERAL		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	42 (77.78%)	28.607.557,93 (58.62%)
Total NÃO:	12 (22.22%)	20.190.930,01 (41.38%)
Total Considerado:	**54 (100%)**	**48.798.487,94 (100%)**
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	23 (65.71%)	28.393.916,31 (58.44%)
Total NÃO:	12 (34.29%)	20.190.930,01 (41.56%)
Total Considerado:	**35 (100%)**	**48.584.846,32 (100%)**
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00
CLASSE IV - MICROEMPRESA		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	19 (100%)	213.641,62 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	**19 (100%)**	**213.641,62 (100%)**
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

VOTOS

NOME	PROCURADOR	CLASSE	CRÉDITOS	VOTO
AJEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA	ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.362,77	SIM
ASSOCIACAO NACIONAL DAS CIDADES INTELIGENTES, TECNOLOGICAS E INOVADORAS - ANCITI	LAURA ALVES FELIPE	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	250.000,00	SIM
BANCO BS2 S/A	ANANDA DE OLIVEIRA VICENTINI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.174.980,92	NÃO
BANCO DAYCOVAL S/A	JESSICA GOMES DA COSTA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.049.274,20	NÃO
BANCO DO BRASIL SA	MARINA IMADA DE LIMA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	9.469.268,19	NÃO
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	CAROLINE RODRIGUES DE SOUSA MORGADO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.510.000,00	NÃO
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	VIVIANI VIEIRA DA SILVA MARIANO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	5.025.441,86	NÃO
CLAUDINEI DIAS MARTINS	ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	90,00	SIM
CONQUISERV NEGOCIOS LTDA	LAURA ALVES FELIPE	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	465.000,00	SIM
DANIEL A. DE JESUS THE BEST BUSINESS	LAURA ALVES FELIPE	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	735.000,00	SIM
DARIO CAMARGO TESTONI	ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.076,87	SIM
DIPS DISTRIB. DE PROD. ELETRONICOS LTDA	SARAH ALVES NASCENTE	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	67.603,86	NÃO
EDENRED SOLUCOES DE MOBILIDADE E INSTITUICAO DE PAGAMENTO HU S.A	EDUARDO SOARES NUNES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	859,96	NÃO
EDER VALASCO SOARES	ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.176,11	SIM
EDS COMERCIO E SOLUCOES LTDA	MARIA BÁRBARA PERNA MANARA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	292.384,78	NÃO
EDSON DO NASCIMENTO MONTEIRO	ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	67,50	SIM
GYN TECH FUEL CONTROL TECNOLOGIA LTDA	LAURA ALVES FELIPE	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.443.000,00	SIM
HORUS S/A DISTRIBUIDORA DE SOLUCOES TECNOLOGICAS	LAURA ALVES FELIPE	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	5.232,78	SIM
HORUS S/A DISTRIBUIDORA DE SOLUCOES TECNOLOGICAS	LAURA ALVES FELIPE	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.098.284,62	SIM
INTELBRAS S.A. INDUSTRIA DE TELECOMUNICA	MARIA EDUARDA SAUA BARREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	71.345,71	NÃO
ITAU UNIBANCO HOLDING S.A	CAMILA CHAVES LIMA CAVALCANTE	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	433.675,85	NÃO
JP CREDITOS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS CREDITO PRIVADO	DOUGLAS STÜSSI NEVES FORTES DE ABREU	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	16.432.984,29	SIM
KBL ACCOUNTING CONTABILIDADE	IVAN CARLOS DE LIMA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	21.252,00	SIM
KZA AVIACAO S.A	LAURA ALVES FELIPE	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.065.635,13	SIM
LAVAGNOLI E QUEIROZ IND E COM MAT ELETRI	LUCIMAR CELESTINO DOS SANTOS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	38.355,42	NÃO
M A 22 PUBLICIDADE LTDA	LAURA ALVES FELIPE	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	630.000,00	SIM
MAGALHAES E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RENATO ALCANTARA LARA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	18.280,72	SIM
MATHEUS SILVA DE SOUSA	ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	551,98	SIM
PREXX COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	LAURA ALVES FELIPE	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.876.481,20	SIM
RODRIGO MUZZI DA SILVA	ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.398,72	SIM
SOL - COMERCIO E SERVICOS DA TECNOLOGIA LTDA	LAURA ALVES FELIPE	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	137.826,11	SIM
SOLUCOES NEGOCIOS E SERVICOS LTDA	LAURA ALVES FELIPE	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	756.000,00	SIM
SYSTRADE COMERCIO E SERVICOS EIRELI	LAURA ALVES FELIPE	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	100.720,12	SIM
TICKET SOLUCOES HDFGT S/A	EDUARDO SOARES NUNES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	57.739,26	NÃO
TRADESTAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	PEDRO HENRIQUE FONTES FORNASARO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	352.495,39	SIM
ABELARDO CURSINO DE JESUS NETO	ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	332,99	SIM
AV CAR AUTO CENTER	ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	2.136,00	SIM
CUCATO SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA	ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	39.763,76	SIM
DIONE RANIERE DA SILVA	ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	22.665,25	SIM
ELTON PEREIRA DE SOUZA LTDA	ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	86.019,00	SIM
FERREIRA PROJETOS LTDA	ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	86,55	SIM
GOIANIA ACRILICO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.309,90	SIM
ISP VIRTUAL EQUIPAMENTOS PARA PROVEDORES LTDA	ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	401,30	SIM
JOTERRAGISTA E PAPELARIA LTDA	ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	902,67	SIM
KAMA MOVEIS PLANEJADOS LTDA	ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	2.465,00	SIM
KAROLINA DA COSTA VIEIRA MARQUES	ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	10.000,00	SIM
LUIZMAR INACIO ALMEIDA	ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	59,64	SIM
MADE4SERVICES SERVICOS DE TI LTDA	ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	16.284,33	SIM
MARCOS LAZARO REIS LIMA	ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	13.953,26	SIM
NEXT LEVEL GESTAO DE PERFORMANCE	ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	13.000,00	SIM
RODRIGO CESAR BONSUCESSO DA SILVA	ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	619,06	SIM
RPS ENGENHARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.290,30	SIM
T-9 ELETRONICA E INFORMATICA LTDA	ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	2.150,00	SIM
TARCISIO BENICIO DA SILVA	ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	202,61	SIM

NÃO VOTARAM

NOME	PROCURADOR	CLASSE	CRÉDITOS	VOTO

JUSTIFICATIVAS DE VOTO

CREDOR	CLASSE	PROCURADOR	VOTO
BANCO DO BRASIL SA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	MARINA IMADA DE LIMA	NÃO

JUSTIFICATIVA:

O Banco do Brasil S.A., na qualidade de credor da TECNO IT TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO S.A., devidamente habilitado nos autos do Processo nº 5601304 41.2025.8.09.0051, em trâmite perante a 19ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia/GO, bem como apto a participar da Assembleia Geral de Credores convocada nos termos do artigo 35 da Lei nº 11.101/2005, neste ato representado por sua preposta Marina Imada de Lima, vem, respeitosamente, apresentar sua DECLARAÇÃO DE VOTO, consignando ressalvas expressas ao Plano de Recuperação Judicial e ao Aditivo protocolado em 05/05/2026, nos termos abaixo, com a preservação integral de todos os seus direitos de crédito.

O Banco do Brasil S.A. discorda do tratamento diferenciado conferido a determinados credores inseridos na mesma classe, notadamente daqueles beneficiados por estruturas específicas de reestruturação, garantias reforçadas, índices financeiros próprios e preferência na cessão de direitos creditórios.

Tal previsão, constante do Plano e de seu Aditivo, afronta o princípio da par conditio creditorium, cria interesses artificialmente distintos entre credores legalmente equiparados e compromete a isonomia deliberativa da Assembleia Geral de Credores, em violação à Lei nº 11.101/2005 e às normas de ordem pública que regem o regime recuperacional.

O Banco do Brasil S.A. não concorda com previsões que imponham ou autorizem a alienação de ativos e imóveis integrantes do patrimônio da Recuperanda sem a prévia e expressa anuência dos respectivos credores titulares das garantias reais.

Ainda que o Plano preveja a destinação dos recursos obtidos com tais alienações à amortização do passivo, não é lícito afastar a necessidade de observância do artigo 142, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, nem impor aos credores a supressão, substituição ou mitigação de suas garantias reais, nos termos dos artigos 49, §1º, 50, §1º e 59, caput, da referida lei.

O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer interpretação do Plano que importe em novação ampla, renúncia, liberação ou enfraquecimento das garantias reais e pessoais que asseguram seus créditos, incluindo, mas não se limitando a fiadores, avalistas e demais coobrigados.

A aprovação do Plano não implica, para este credor, quitação ou extinção das obrigações assumidas por terceiros garantidores, que somente serão consideradas adimplidas após o integral cumprimento das obrigações nos exatos termos contratuais originalmente pactuados, preservando-se o direito de cobrança por todas as vias legalmente admitidas.

O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer disposição ou interpretação que conduza à suspensão, extinção ou limitação das ações e execuções em curso contra coobrigados, fiadores, avalistas ou devedores solidários, porquanto tais terceiros não se submetem aos efeitos da recuperação judicial.

A eventual aprovação do Plano não pode produzir efeitos liberatórios indiretos em favor desses terceiros, sob pena de violação aos princípios estruturantes da Lei nº 11.101/2005 e à jurisprudência consolidada sobre a matéria.

O Banco do Brasil S.A. manifesta expressa discordância quanto às condições econômico financeiras previstas no Plano de Recuperação Judicial, especialmente em razão:

• do deságio elevado, equivalente a 89% (oitenta e nove por cento) do valor do crédito, o que acarreta redução substancial do direito creditório originalmente constituído, sem a correspondente contrapartida econômica suficiente ou a previsão de mecanismos adequados de mitigação de risco;

• da carência de 96 (noventa e seis) meses, contados da publicação da homologação judicial do Plano, correspondente a 8 (oito) anos sem qualquer amortização do principal, alongamento que extrapola os parâmetros usualmente admitidos para os credores da Classe III e transfere integralmente aos credores o risco da recuperação por período excessivamente prolongado;

• da conjugação entre o deságio extremo e o prazo excessivamente dilatado, que resulta em significativa deterioração do valor presente do crédito, comprometendo a razoabilidade econômica da proposta e agravando substancialmente o risco de frustração do efetivo recebimento;

• da ausência de garantias adicionais, mecanismos de proteção, gatilhos de revisão, cláusulas de reequilíbrio ou medidas compensatórias capazes de minimizar os sacrifícios impostos aos credores quirografários diante da elevada incerteza do cenário projetado.

Tais condições, ainda que apresentadas sob o argumento de viabilidade da recuperação, impõem ônus excessivo e desproporcional aos credores, em afronta ao artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, ao comprometer artificialmente o equilíbrio entre a preservação da empresa e a tutela mínima dos direitos creditórios.

O Banco do Brasil S.A. não reconhece validade jurídica a cláusulas que afastem, mitiguem ou condicionem os efeitos legais do descumprimento do Plano, inclusive aquelas que:

- criam prazos de tolerância não previstos em lei;
- condicionam a adoção de medidas judiciais à prévia notificação da Recuperanda;
- buscam afastar a supervisão judicial ou a convolação em falência.

Nos termos dos artigos 61, §1º, e 73, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005, o inadimplemento durante o período legal de fiscalização implica a convolação obrigatória da recuperação judicial em falência, não sendo lícito ao Plano dispor em sentido diverso.

O Banco do Brasil S.A. discorda da previsão que condiciona a realização dos pagamentos ao fornecimento prévio de dados bancários pelo credor, bem como daquela que afasta a caracterização de mora da Recuperanda em caso de atraso ou ausência desse fornecimento.

A obrigação de pagar é exclusiva do devedor, não podendo o Plano transferir ao credor o ônus do adimplemento, nem criar excludentes de mora não previstas em lei.

O Banco do Brasil S.A. não reconhece validade à previsão de pagamento por meio de depósito judicial em condições mais gravosas ao credor, com aplicação de deságio adicional, exclusão de encargos ou qualquer forma de penalização indireta.

Eventual atraso ou ausência de pagamento, por qualquer meio, caracteriza descumprimento do Plano, permanecendo íntegros os direitos do credor de adotar todas as medidas cabíveis para a tutela de seu crédito.

Diante do exposto, o Banco do Brasil S.A. manifesta voto CONTRÁRIO ao Plano de Recuperação Judicial e ao Aditivo apresentados, por entender que as disposições analisadas violam a Lei nº 11.101/2005, especialmente seu artigo 47, além de comprometerem de forma excessiva e desproporcional os direitos dos credores.

A presente declaração não é exaustiva, ficando expressamente ressalvado o direito do Banco do Brasil S.A. de deduzir a integralidade de suas discordâncias em sede administrativa ou judicial.

CREDOR	CLASSE	PROCURADOR	VOTO
BANCO DAYCOVAL S/A	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	JESSICA GOMES DA COSTA	NÃO

JUSTIFICATIVA:

Pedimos, por gentileza, incluir na ata da assembleia de credores de TECNO IT realizada em 12/05/2026 (processo nº 5601304-41.2025.8.09.0051), a seguinte ressalva ao voto do credor Banco Daycoval S/A: O voto do Banco Daycoval S/A NÃO implica em renúncia de garantias, bem como ressalta sua NÃO concordância com eventuais cláusulas de novação do crédito em face dos coobrigados e/ou liberação de garantias e NÃO configura desistência e/ou extinção das ações de execução ajuizadas.

CREDOR	CLASSE	PROCURADOR	VOTO
JIF CREDITOS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS CREDITO PRIVADO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	DOUGLAS STÜSSI NEVES FORTES DE ABREU	SIM

JUSTIFICATIVA:

O JIF CRÉDITOS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO vota favoravelmente à aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda em 5/5/2026 no âmbito da Recuperação Judicial, anexado ao mov. 408 dos autos do processo. A Declaração de Voto do credor JIF Créditos será encaminhada por e-mail à ilma. Administração Judicial, para que seja anexada à ata da AGC.

TECNO IT - SEGUNDA CHAMADA 12/05/2026

LAUDO DE VOTAÇÃO

Goiânia/GO, 12/05/2026

VOCÊ APROVA A SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA? - OUTROS ASSUNTOS

TOTAL GERAL

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	8 (14.81%)	16.472.440,80 (35.33%)
Total NÃO:	46 (85.19%)	30.158.639,72 (64.67%)
Total Considerado:	**54 (100%)**	**46.631.080,52 (100%)**
Abstenções (por voto):	1	2.174.980,92
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	8 (23.53%)	16.472.440,80 (35.49%)
Total NÃO:	26 (76.47%)	29.937.424,60 (64.51%)
Total Considerado:	**34 (100%)**	**46.409.865,40 (100%)**
Abstenções (por voto):	1	2.174.980,92
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE IV - MICROEMPRESA

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total NÃO:	19 (100%)	213.641,62 (100%)
Total Considerado:	**19 (100%)**	**213.641,62 (100%)**
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

VOTOS

NOME	PROCURADOR	CLASSE	CRÉDITOS	VOTO
AJEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA	ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.362,77	NÃO
ASSOCIACAO NACIONAL DAS CIDADES INTELIGENTES. TECNOLOGICAS E INOVADORAS - ANCITI	LAURA ALVES FELIPE	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	250.000,00	NÃO
BANCO BS2 S/A	ANANDA DE OLIVEIRA VICENTINI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.174.980,92	ABSTENÇÃO
BANCO DAYCOVAL S/A	JESSICA GOMES DA COSTA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.049.274,20	NÃO
BANCO DO BRASIL SA	MARINA IMADA DE LIMA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	9.469.268,19	SIM
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	CAROLINE RODRIGUES DE SOUSA MORGADO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.510.000,00	SIM
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	VIVIANI VIEIRA DA SILVA MARIANO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	5.025.441,86	SIM
CLAUDINEI DIAS MARTINS	ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	90,00	NÃO
CONQUISERV NEGOCIOS LTDA	LAURA ALVES FELIPE	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	465.000,00	NÃO
DANIEL A. DE JESUS THE BEST BUSINESS	LAURA ALVES FELIPE	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	735.000,00	NÃO
DARIO CAMARGO TESTONI	ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.076,87	NÃO
DIPS DISTRIB. DE PROD. ELETRONICOS LTDA	SARAH ALVES NASCENTE	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	67.603,86	NÃO
EDENRED SOLUCOES DE MOBILIDADE E INSTITUICAO DE PAGAMENTO HU S.A	EDUARDO SOARES NUNES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	859,96	SIM
EDER VALASCO SOARES	ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.176,11	NÃO
EDS COMERCIO E SOLUCOES LTDA	MARIA BÁRBARA PERNA MANARA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	292.384,78	NÃO
EDSON DO NASCIMENTO MONTEIRO	ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	67,50	NÃO
GYN TECH FUEL CONTROL TECNOLOGIA LTDA	LAURA ALVES FELIPE	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.443.000,00	NÃO
HORUS S/A DISTRIBUIDORA DE SOLUCOES TECNOLOGICAS	LAURA ALVES FELIPE	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	5.232,78	NÃO
HORUS S/A DISTRIBUIDORA DE SOLUCOES TECNOLOGICAS	LAURA ALVES FELIPE	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.098.284,62	NÃO
INTELBRAS S.A. INDUSTRIA DE TELECOMUNICA	MARIA EDUARDA SALIA BARREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	71.345,71	NÃO
ITAU UNIBANCO HOLDING S.A	CAMILA CHAVES LIMA CAVALCANTE	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	433.675,85	NÃO
JIF CREDITOS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS CREDITO PRIVADO	DOUGLAS STÜSSI NEVES FORTES DE ABREU	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	16.432.984,29	NÃO
KBL ACCOUNTING CONTABILIDADE	IVAN CARLOS DE LIMA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	21.252,00	NÃO
LATAM AIRLINES GRUPO S.A	LAURA ALVES FELIPE	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.065.635,13	NÃO
LAVAGNOLI E QUEIROZ COMERCIO E COM MAT ELETRI	LUCIMAR CELESTINO DOS SANTOS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	38.355,42	SIM
M A 22 PUBLICIDADE LTDA	LAURA ALVES FELIPE	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	630.000,00	NÃO
MAGALHAES E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RENATO ALCANTARA LARA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	18.280,72	SIM
MATHEUS SILVA DE SOUSA	ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	551,98	NÃO
PREXX COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	LAURA ALVES FELIPE	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.876.481,20	NÃO
RODRIGO MUZZI DA SILVA	ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.398,72	NÃO
SOL - COMERCIO E SERVICOS DA TECNOLOGIA LTDA	LAURA ALVES FELIPE	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	137.826,11	NÃO
SOLUCOES NEGOCIOS E SERVICOS LTDA	LAURA ALVES FELIPE	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	756.000,00	NÃO
SYSTRADE COMERCIO E SERVICOS EIRELI	LAURA ALVES FELIPE	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	100.720,12	NÃO
TICKET SOLUCOES HDFGT S/A	EDUARDO SOARES NUNES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	57.739,26	SIM
TRADESTAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	PEDRO HENRIQUE FONTES FORNASARO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	352.495,39	SIM
ABELARDO CURSINO DE JESUS NETO	ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	332,99	NÃO
AV CAR AUTO CENTER	ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	2.136,00	NÃO
CUCATO SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA	ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	39.763,76	NÃO
DIONE RANIERE DA SILVA	ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	22.665,25	NÃO
ELTON PEREIRA DE SOUZA LTDA	ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	86.019,00	NÃO

FERREIRA PROJETOS LTDA	ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	86,55	NÃO
GOIANIA ACRILICO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.309,90	NÃO
ISP VIRTUAL EQUIPAMENTOS PARA PROVEDORES LTDA	ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	401,30	NÃO
J.C FERRAGISTA E PAPELARIA LTDA	ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	902,67	NÃO
JSMG MOVEIS PLANEJADOS LTDA	ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	2.465,00	NÃO
KAROLINA DA COSTA VIEIRA MARQUES	ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	10.000,00	NÃO
LUIZMAR INACIO ALMEIDA	ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	59,64	NÃO
MADE4SERVICES SERVICOS DE TI LTDA	ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	16.284,33	NÃO
MARCOS LAZARO REIS LIMA	ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	13.953,26	NÃO
NEXT LEVEL GESTAO DE PERFORMANCE	ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	13.000,00	NÃO
RODRIGO CESAR BONSUCESSO DA SILVA	ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	619,06	NÃO
RPS ENGENHARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.290,30	NÃO
T-9 ELETRONICA E INFORMATICA LTDA	ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	2.150,00	NÃO
TARCISIO BENICIO DA SILVA	ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	202,61	NÃO

JUSTIFICATIVAS DE VOTO

Nenhuma justificativa de voto registrada para esta enquete.

autentique

Identificador: a65b44bf3ddde33fe32cbac6d198a09b988aa50f4ee7e492a
Data/Hora em GMT -3:00 por Google Trusted Services
Autenticação eletrônica por autentique.com.br

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas

URL pública de verificação de integridade e autenticidade
https://valida.ae/a65b44bf3ddde33fe32cbac6d198a09b988aa50f4ee7e492a

Assinaturas concluídas: 6 de 6

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

8131a0ea7dd656f43b746eab082bd799c19e59c46d408a7202f20f98c704ce56 Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Jonas Alves De Rezende Neto
546.172.601-10
Signatário

Giovanna Marques Faleiro
028.477.271-24
Signatário

Camila Chaves Lima Cavalcante
063.617.195-70
Signatário

Marina Imada de Lima
229.081.528-43
Signatário

Alexandre do Nascimento Pereira
928.269.111-04
Signatário

Miguel Ângelo Sampaio Cançado
213.268.431-68
Signatário

Trilha de auditoria

12/05/2026 15:11 **Assemblex LTDA - Assemblex LTDA** (contato@assemblex.com.br, CPF 345.218.128-64) criou o documento
Hash SHA256 do arquivo: 8131a0ea7dd656f43b746eab082bd799c19e59c46d408a7202f20f98c704ce56

12/05/2026 15:11 **Giovanna Marques Faleiro** (gifaleiro12@hotmail.com, CPF 028.477.271-24) visualizou o documento
Endereço de IP: 200.9.16.17 Porta: 31812

12/05/2026 15:11 **Miguel Ângelo Sampaio Cançado** (miguelcancado@cancadoebarreto.adv.br, CPF 213.268.431-68) visualizou o documento
Endereço de IP: 187.72.24.133 Porta: 57175

12/05/2026 15:11 **Jonas Alves De Rezende Neto** (contato@jonasneto.adv.br, CPF 546.172.601-10) visualizou o documento
Endereço de IP: 177.200.33.108 Porta: 27784

autentique.com.br a65b44bf3ddde33fe32cbac6d198a09b988aa50f4ee7e492a pg. 33 de 34

12/05/2026 15:11 **Alexandre do Nascimento Pereira** (alexandrenascimento.adv@hotmail.com, CPF 928.269.111-04) visualizou o documento
Endereço de IP: 177.174.208.77 Porta: 38967

12/05/2026 15:11 **Miguel Ângelo Sampaio Cançado** (miguelcancado@cancadoebarreto.adv.br, CPF 213.268.431-68) assinou o documento
Endereço de IP: 187.72.24.133 Navegador: Safari/604.1 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 57175 Arquitetura: X8664 Precisão: Sem
SO: iOS 26.4.2 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -20.9661, -48.0686

12/05/2026 15:11 **Jonas Alves De Rezende Neto** (contato@jonasneto.adv.br, CPF 546.172.601-10) assinou o documento
Endereço de IP: 177.200.33.108 Navegador: Firefox/150.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 27784 Arquitetura: x64 Precisão: Sem
SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko rv:150.0 Latitude e longitude: -16.6802, -49.2564

12/05/2026 15:11 **Alexandre do Nascimento Pereira** (alexandrenascimento.adv@hotmail.com, CPF 928.269.111-04) assinou o documento
Endereço de IP: 177.174.208.77 Navegador: Safari/26.4 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 38967 Arquitetura: X86x4 Precisão: Sem
SO: iOS 18.7 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -15.7798, -47.9331

12/05/2026 15:12 **Marina Imada de Lima** (marinailima@bb.com.br, CPF 229.081.528-43) visualizou o documento
Endereço de IP: 170.66.110.82 Porta: 55424

12/05/2026 15:12 **Marina Imada de Lima** (marinailima@bb.com.br, CPF 229.081.528-43) assinou o documento
Endereço de IP: 170.66.110.82 Navegador: Firefox/128.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 55424 Arquitetura: x64 Precisão: Sem
SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko rv:128.0 Latitude e longitude: -15.7798, -47.9331

12/05/2026 15:13 **Giovanna Marques Faleiro** (gifaleiro12@hotmail.com, CPF 028.477.271-24) assinou o documento
Endereço de IP: 200.9.16.17 Navegador: Safari/26.4 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 31812 Arquitetura: X86x4 Precisão: Sem
SO: iOS 18.7 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -16.6391, -49.3422

12/05/2026 15:13 **Camila Chaves Lima Cavalcante** (camila.cavalcante@ernestoborges.com.br, CPF 063.617.195-70) visualizou o documento
Endereço de IP: 189.94.19.150 Porta: 41078

12/05/2026 15:13 **Camila Chaves Lima Cavalcante** (camila.cavalcante@ernestoborges.com.br, CPF 063.617.195-70) assinou o documento
Endereço de IP: 189.94.19.150 Navegador: Edge/148.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 41078 Arquitetura: x64 Precisão: Sem
SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -12.9637, -38.4903

autentique.com.br a65b44bf3ddde33fe32cbac6d198a09b988aa50f4ee7e492a pg. 34 de 34

Ao compasso histórico processual, inicialmente, a Recuperanda promoveu a juntada de aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, contendo ajustes e complementações às disposições anteriormente apresentadas, visando adequar a proposta recuperacional às tratativas mantidas com os Credores e às condições negociais debatidas no âmbito assemblear.

Na sequência, a Administração Judicial informou, perante a abertura/realização da Assembleia Geral de Credores em sua primeira convocação, na data de 05/05/2026, a não instalação da Assembleia Geral de Credores diante da ausência de quórum legal, circunstância devidamente certificada nos autos.

Posteriormente, sobreveio a realização da Assembleia Geral de Credores em segunda convocação, na data de 12/05/2026, regularmente instalada, na qual foi deliberada e aprovada a proposta de soerguimento apresentada pela Recuperanda, incluindo os respectivos aditivos ao Plano de Recuperação Judicial, conforme ata assemblear juntada aos autos pela Administração Judicial e retro colacionada e apontada como marco principal do atual momento processual.

Ainda no período, credores apresentaram manifestações de adesão e concordância ou não concordância ao plano aprovado/votado, reforçando a anuência às condições deliberadas no conclave assemblear.

Em ato contínuo, o Juízo recuperacional proferiu decisão determinando a intimação da Recuperanda e da Administração Judicial para apresentação da versão consolidada final do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores, com a integral

incorporação dos aditivos deliberados, bem como quadro comparativo das alterações promovidas em relação ao plano originariamente apresentado.

Na mesma decisão, foi determinada a apresentação de manifestação específica acerca das ressalvas, protestos e declarações de voto formuladas por credores no âmbito assemblear, especialmente quanto às alegações relacionadas à preservação de garantias, efeitos da novação, alienação de ativos, cláusulas de extinção de crédito, suspensão de execuções e demais questões de legalidade suscitadas durante a deliberação do plano.

O Juízo também determinou esclarecimentos específicos acerca da insurgência apresentada por Credora quanto ao critério de atualização de crédito adotado, eventual repercussão no enquadramento do plano e possível impacto no quórum deliberativo da Assembleia Geral de Credores.

Após a referida Decisão, foram expedidas as competentes intimações às Partes, Credores, Fazendas Públicas e demais interessados, visando oportunizar manifestação acerca da legalidade do Plano de Recuperação Judicial aprovado, antes da apreciação judicial quanto à sua homologação e eventual concessão da recuperação judicial, que será devidamente acostada e apresentada aos autos de maneira respeitavelmente tempestiva.

Por fim, houve manifestação da Fazenda Nacional dando ciência aos atos processuais praticados no período.

Ainda, no período em análise, no que se refere aos apensos

processuais vinculados aos autos principais, foram registradas relevantes movimentações processuais e jurisdicionais, especialmente relacionadas ao processamento de incidentes de impugnação e habilitação de crédito, deliberações acerca da natureza concursal e extraconcursal de créditos, movimentações recursais, homologações de acordos e atos voltados à regular consolidação do Quadro Geral de Credores.

No mês de **maio**, os incidentes processuais apensos à Recuperação Judicial de Tecno IT Tecnologia, Serviços e Comunicação S/A apresentaram evolução processual significativa, com prolação de Decisões interlocutórias e Sentenças de mérito, instauração e processamento de novos incidentes, interposição de recursos, homologações e determinações voltadas à regular instrução dos feitos, os quais, sob a ótica da Administração Judicial, podem ser sintetizados de forma cronológica, lógica e sistemática nos seguintes termos:

No apenso n.° 5382730-17, sobreveio Decisão judicial determinando a prévia manifestação da Administração Judicial acerca da emenda à inicial apresentada pela Recuperanda, relacionada ao enquadramento do crédito titularizado pelo Banco de Brasília – BRB, tendo o Juízo consignado a necessidade de análise dos eventuais reflexos da alteração pretendida sobre a Assembleia Geral de Credores já realizada, especialmente quanto à participação do credor no conclave, ao cômputo do crédito, aos quóruns deliberativos e à segurança jurídica do procedimento recuperacional.

No apenso n.° 5368217-44, a Recuperanda apresentou manifestação nos autos, sobrevindo posterior intimação da Administração Judicial

para emissão de parecer técnico acerca da controvérsia instaurada, o qual foi devidamente apresentado, permitindo o regular prosseguimento do incidente de impugnação de crédito.

No apenso n.° 5375999-05, foi recebida habilitação de crédito apresentada perante o Juízo recuperacional, tendo sido determinado o regular processamento do incidente, com a intimação da Recuperanda para manifestação e, posteriormente, da Administração Judicial para apresentação de parecer técnico acompanhado das informações fiscais, contábeis e documentais pertinentes ao crédito discutido, nos termos do artigo 12 da Lei n.° 11.101/2005.

No apenso n.° 5411679-29, houve a distribuição de novo incidente de impugnação de crédito apresentado pela Recuperanda, sobrevindo decisão que determinou o regular processamento do feito, com a intimação das partes impugnadas para manifestação e posterior remessa dos autos à Administração Judicial para emissão de parecer técnico acerca da legitimidade, classificação e sujeição concursal do crédito objeto da controvérsia.

No apenso n.° 5615833-24, foi expedido alvará judicial, posteriormente encaminhado para cumprimento, em regular prosseguimento às determinações emanadas pelo Tribunal.

Em atenção ao referido alvará e em consonância com a decisão proferida na movimentação n.° 170 dos autos principais, esta Administração Judicial promoveu o encaminhamento de **TERMO DE REQUISIÇÃO** à Recuperanda, visando à devida fiscalização, acompanhamento e prestação de informações acerca dos valores liberados judicialmente.

Registra-se que o referido expediente já foi devidamente recebido pela Recuperanda, encontrando-se atualmente em fase de retorno das informações e documentos solicitados, motivo pelo qual colaciona-se o respectivo termo para ampla visualização, compreensão e acompanhamento pelos interessados:

(...) Ref. Movimentação n.º 170 (autos principais):

Processo: 5601304-41.2025.8.09.0051
Movimentacao 170: Decisão -> Outras Decisões
Arquivo 1: online.html - Pag.9/11

Assim, na confluência do exposto:

III.1. Da Petição Conjunta e dos Ajustes entre Devedora e JIF FIDC (movimentação n.º 162):

III.1.1. **HOMOLOGO** a transação celebrada entre a devedora e o JIF Créditos – Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Privado, nos termos do instrumento juntado aos autos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos;

III.1.2. **RECONHEÇO** que os valores relativos aos CDB's descritos no referido instrumento compõem a garantia objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, possuem natureza extraconcursal, na forma do art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005, e são de titularidade do JIF FIDC, **autorizando-se** que tais montantes sejam utilizados para amortização parcial da dívida oriunda da Escritura da 2ª Emissão de Debêntures, na forma ali convencionada;

III.1.3. **AUTORIZO**, com fundamento nos arts. 67 e 69-A e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, a contratação do Financiamento DIP na forma da Escritura da 3ª Emissão de Debêntures, bem como a constituição e outorga, pela devedora, das garantias fiduciárias em favor do JIF FIDC consubstanciadas no 3º (terceiro) aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e no primeiro aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, observado o quanto pactuado entre as partes;

III.1.4. **DECLARO** que o crédito decorrente do Financiamento DIP ora autorizado ostentará natureza extraconcursal e será classificado na forma do art. 84, incisos I-B e I-E, da Lei n.º 11.101/2005, com as consequências daí advindas, inclusive em eventual hipótese de convolação da recuperação judicial em falência, na extensão permitida pela legislação aplicável;

III.1.5. **DETERMINO** que a devedora, após a formalização definitiva da operação, apresente à Administração Judicial cópia integral das escrituras e aditamentos, bem como comprovação das averbações e registros necessários à plena eficácia das garantias (cartório de registro de imóveis, registros competentes de cessão fiduciária, etc.), viabilizando, com isso, a fiscalização do cumprimento dos termos e deliberações.

III.1.6. **DETERMINO**, ainda, que a devedora preste contas mensais e detalhadas da destinação e aplicação integral dos valores provenientes da operação, mediante apresentação de demonstrativo minucioso que evidencie: (i) o ingresso efetivo dos recursos; (ii) a sua alocação em despesas operacionais, investimentos ou pagamentos vinculados ao plano de soerguimento; e (iii) a compatibilidade da utilização realizada com a finalidade econômica do financiamento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2025 17:14:29
Assinado por ALESSANDRA GONTIJO DO AMARAL
Localizar pelo código: 109987695432563873704091014, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 70.668.779,09
PROCESSO: 5601304-41.2025.8.09.0051 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo: Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos Leis
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: JONAS ALVES DE BEZERRE NETO - Data: 27/05/2026 16:54:54

Processo: 5601304-41.2025.8.09.0051
Movimentacao 170: Decisão -> Outras Decisões
Arquivo 1: online.html - Pag.10/11

autorizado e com os princípios da transparência e boa-fé objetiva que regem o procedimento recuperacional.

III.2. **DÊ-SE** ciência aos credores e demais interessados acerca do relatório sobre o plano de recuperação judicial apresentado pela Administração Judicial na movimentação n.º 149.

III.3. **CUMPRA-SE** o inteiro teor da decisão proferida na movimentação n.º 143, **INTIMANDO-SE** a Administração Judicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o pleito formulado pelo Banco Santander (Brasil) S/A (movimentação n.º 99); sobre a manifestação do Banco do Brasil S/A de nulidade da publicação do edital preconizado no art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005 (movimentação n.º 124); sobre os embargos de declaração oposto pelo Banco do Brasil S/A (movimentação n.º 125); e sobre as considerações apresentadas pela devedora nas movimentações n.º 153 e 164.

III.4. **INTIME-SE** a Administração Judicial para juntar a comprovação da publicação da 2ª relação de credores.

III.5. Com relação ao(s) pedido(s) de habilitação de advogados, **deverá a ESCRIVANIA continuar efetuando a verificação da efetiva condição de cada credor**, assim como a apresentação dos documentos de representatividade legal e instrumentos procuratórios, providenciando os registros e cadastramentos solicitados. Tal determinação se estende aos terceiros interessados no feito; e

III.6. Já com relação aos credores que apresentaram **requerimentos para habilitação/divergência/impugnação de crédito** nos autos principais desta recuperação judicial, **INTIME-SE** para que, considerando o atual estágio processual, apresentem, nos termos do art. 8º, 9º, 10 a 15 da LRJ, bem como em cumprimento ao excerto assinalado na parte dispositiva da decisão que deferiu o processamento desta recuperação judicial, o requerimento deforma apropriada, efetuando-se, exceto se houver outros requerimentos concomitantemente, o bloqueio do respectivo evento, a fim de evitar tumulto processual.

Intime-se. Cumpra-se.

Goiânia/GO, data da assinatura digital.

ALESSANDRA GONTIJO DO AMARAL

Juíza de Direito

ESTA(E) DECISÃO/DESPACHO SERVE DE MANDADO DE INTIMAÇÃO E DISPENSA A EXPEDIÇÃO DE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2025 17:14:29
Assinado por ALESSANDRA GONTIJO DO AMARAL
Localizar pelo código: 109987695432563873704091014, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 70.668.779,09
PROCESSO: 5601304-41.2025.8.09.0051 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo: Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos Leis
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: JONAS ALVES DE BEZERRE NETO - Data: 27/05/2026 16:54:54

27/05/2026, 16:53 Re: Termo de Requisição de informações e documentos - contato@jonasneto.adv.br - Webmail

uol mail pro

Re: Termo de Requisição de informações e documentos

De: Ibrahim Boufleur
Para: contato@jonasneto.adv.br ,poliana.silva@tecnoit.com.br ,miguelcancado@cancadoebarreto.adv.br
Cópia: elem.souza@tecnoit.com.br ,mariana@cancadoebarreto.adv.br
Cópia oculta:
Assunto: Re: Termo de Requisição de informações e documentos
Enviada em: 27/05/2026 | 12:26
Recebida em: 27/05/2026 | 12:27

image007.png **4.15 KB** image008.png **392 B** image009.png **221 B**
image010.png **595 B** image011.png **3.11 KB** image012.png **4.16 KB**

Recebido e estamos providenciando.

Atenciosamente,

tecno it
www.tecnoit.com.br
www.smartcity.com.br

Ibrahim Mathias Boufleur
Presidente (CEO)
ibra@tecnoit.com.br
(62) 98254.8000
(11) 94589-7305
4000.2244

Aviso de Confidencialidade: Esta comunicação deve ser lida apenas pelo seu destinatário e não pode ser retransmitida sem autorização formal. Caso seja recebida indevidamente, por favor destrua-a. Qualquer reprodução, alteração, distribuição e/ou publicação é estritamente proibida.
Notice of Confidentiality: This document should only be read by those persons to whom it is addressed and cannot be relayed without formal permission. If you have received this e-mail message in error, please destroy it. Any form of reproduction, modification, distribution and/or publication of this e-mail message is strictly prohibited.

De: contato <contato@jonasneto.adv.br>
Data: terça-feira, 26 de maio de 2026 às 15:29
Para: Poliana Amorim <poliana.silva@tecnoit.com.br>; miguelcancado@cancadoebarreto.adv.br <miguelcancado@cancadoebarreto.adv.br>
Cc: Elem Souza <elem.souza@tecnoit.com.br>; Ibrahim Boufleur <ibra@tecnoit.com.br>; mariana@cancadoebarreto.adv.br <mariana@cancadoebarreto.adv.br>
Assunto: Termo de Requisição de informações e documentos

Boa tarde,

Segue anexo Termo de Requisição de informações e documentos.

Favor confirmar recebimento.

Jonas Neto.'.
Administrador Judicial

https://webmailpro.uol.com.br/?xc=a85e783ef306a6b0824d8d44f60add80#/webmail/0/!INBOX/page:1/ODM0Mg 1/1

À **TECNO – IT TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO S/A**
A/C de seus representantes legais

ASSUNTO: TERMO DE REQUISIÇÃO - nº 003/2026
ESCLARECIMENTOS E LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES (DECISÃO CONTIDA À MOV. N.º 170).

Prezados Senhores,

O Administrador Judicial **JONAS ALVES DE REZENDE NETO**, nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, no regular exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 11.101/2005, vem, por meio do presente **TERMO DE REQUISIÇÃO**, e em estrito cumprimento à decisão proferida **na movimentação n.º 170**, especialmente no **item III.1.6**, a qual prolata o seguinte comando judicial:

> "(...) que a devedora preste contas mensais e detalhadas da destinação e aplicação integral dos valores provenientes da operação, mediante apresentação de demonstrativo minucioso que evidencie: (i) o ingresso efetivo dos recursos; (ii) a sua

> alocação em despesas operacionais, investimentos ou pagamentos vinculados ao plano de soerguimento; e (iii) a compatibilidade da utilização realizada com a finalidade econômica do financiamento autorizado e com os princípios da transparência e boa-fé objetiva que regem o procedimento recuperacional."

Requisitar as informações indispensáveis à viabilização do ato fiscalizatório e devido cumprimento:

Dispõe o artigo 47 da Lei n.º 11.101/2005 que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, de modo a permitir a manutenção da fonte produtora, dos empregos e dos interesses dos credores, em observância aos princípios da preservação da empresa, de sua função social e do estímulo à atividade econômica.

No âmbito desse microssistema, cumpre destacar que o Administrador Judicial, nos termos do artigo 22 da Lei n.º 11.101/2005, exerce função de auxiliar do Juízo, incumbindo-lhe, dentre outras atribuições, **a fiscalização das atividades da recuperanda**, o acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas no plano e das determinações judiciais, bem como a requisição de informações e documentos necessários à adequada condução do feito, sempre com vistas à transparência, à regularidade procedimental e à tutela dos interesses da coletividade de credores.

De seu turno, recai sobre a Recuperanda o dever jurídico de colaboração com o Juízo e com a Administração Judicial, o que compreende a prestação de informações claras, completas e tempestivas, sempre que solicitadas, bem como a apresentação de

documentos idôneos que permitam aferir a real situação econômico-financeira da empresa e a regular destinação dos recursos por ela utilizados, em estrita observância aos princípios da transparência e da boa-fé objetiva que regem o procedimento recuperacional.

Nesse contexto, e em cumprimento à decisão proferida nos autos (movimentação n.º 170), impõe-se à Recuperanda o dever de apresentar, impreterivelmente até o dia **15/06/2026**, a prestação de contas mensal e detalhada acerca da destinação e aplicação integral dos valores provenientes da operação autorizada **(transação celebrada entre a Devedora e o JIF Créditos – Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Privado)**, mediante demonstrativo minucioso que evidencie:

> **(i)** O efetivo ingresso dos recursos nas contas da recuperanda, com a respectiva identificação das datas, valores e contas de origem e destino;
>
> **(ii)** A destinação e alocação dos valores em despesas operacionais, investimentos, capital de giro, pagamentos de fornecedores, obrigações trabalhistas, tributárias ou demais despesas vinculadas ao plano de soerguimento e à manutenção das atividades empresariais;
>
> **(iii)** A compatibilidade da utilização dos valores com a finalidade econômica do financiamento aprovado, observando-se os princípios da preservação da empresa, transparência e boa-fé processual; e
>
> **(iv)** A apresentação da correspondente documentação comprobatória, incluindo, se o caso, extratos bancários, comprovantes de transferências, notas fiscais, recibos, contratos, demonstrativos financeiros e demais documentos

Advogado - OAB/GO 17.892
Contador - GO-029313/O-0

JonasNeto

Administrador Judicial
Perito Contábil

pertinentes aptos a demonstrar a regular aplicação dos recursos.

Outrossim, deverá a Recuperanda promover, posteriormente, a atualização mensal das referidas informações e a juntada contínua da documentação comprobatória pertinente, enquanto perdurar a utilização dos recursos oriundos da operação autorizada, a fim de possibilitar a adequada fiscalização pela Administração Judicial, bem como a devida inclusão e acompanhamento das informações nos Relatórios Mensais de Atividades (RMA).

Diante disso, após o envio da referida prestação de contas de forma completa e devidamente instruída (a fim de comprovar o integral atendimento à determinação judicial) fica facultado a este Administrador Judicial a análise técnica das informações apresentadas e a adoção das providências que entender cabíveis, caso constatadas inconsistências ou irregularidades, sob pena, ainda, da adoção das medidas pertinentes no âmbito do processo de recuperação judicial.

Ressalte-se que o dever de colaboração da Recuperanda decorre diretamente do regime jurídico da recuperação judicial, notadamente do artigo 64 da Lei n.° 11.101/2005, segundo o qual o devedor e seus administradores permanecem na condução da atividade empresarial sob fiscalização do Administrador Judicial, sendo certo que a negativa ou omissão no fornecimento de informações pode ensejar as consequências legais ali previstas.

Por fim, enfatiza-se que o atendimento tempestivo à presente requisição constitui medida de boa-fé processual, cooperação

Advogado - OAB/GO 17.892
Contador - GO-029313/O-0

JonasNeto

Administrador Judicial
Perito Contábil

e transparência, contribuindo para a regularidade do feito e para a efetiva deliberação dos credores, em consonância com os princípios que regem a Lei n.° 11.101/2005.

Sem mais para o momento, permanece esta Administração Judicial à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,
Goiânia/GO, data da assinatura digital.

JONAS ALVES DE REZENDE NETO:54617260110 Assinado de forma digital por JONAS ALVES DE REZENDE NETO:54617260110 Dados: 2026.05.26 15:26:53 -03'00'

JONAS ALVES DE REZENDE NETO
Administrador Judicial

No apenso n.° 5710431-11, foi interposto Recurso Especial por Credora agravante, sobrevindo a regular distribuição e autuação do recurso perante o Tribunal competente, bem como a intimação da Recuperanda para apresentação de contrarrazões, em observância ao regular processamento recursal.

No apenso n.° 5167399-76, a Administração Judicial apresentou manifestação nos autos, a qual foi devidamente certificada pela serventia judicial, permanecendo o feito em regular tramitação.

No apenso n.° 5149462-53, após regular intimação judicial, a Administração Judicial apresentou parecer técnico acerca da matéria controvertida, sobrevindo posterior sentença de procedência, com resolução do mérito, encerrando-se a controvérsia instaurada no

incidente.

No apenso n.° 5140772-35, o Juízo deferiu pedido formulado pela Administração Judicial para concessão de prazo adicional destinado à conclusão de diligências técnicas relacionadas à aferição da essencialidade de bens objeto de contrato de arrendamento mercantil.

Registra-se que o **TERMO DE REQUISIÇÃO** encaminhado pela Administração Judicial em período anterior foi devidamente atendido pela Recuperanda de forma tempestiva, conforme documentação colacionada para visualização e transparente acompanhamento:

28/05/2026, 17:06 RES: Termo de Requisição de informações e documentos - contato@jonasneto.adv.br - Webmail

uol mail pro

RES: Termo de Requisição de informações e documentos

De: Poliana Amorim
Para: contato@jonasneto.adv.br
Cópia: ibra@tecnoit.com.br ,elem.souza@tecnoit.com.br ,mariana@cancadoebarreto.adv.br ,mateus@cancadoebarreto.adv.br ,miguelcancado@cancadoebarreto.adv.br
Cópia oculta:
Assunto: RES: Termo de Requisição de informações e documentos
Enviada em: 09/05/2026 | 18:12
Recebida em: 05/05/2026 | 18:14

image001.png **4.15 KB** image002.png **392 B** image003.png **221 B** image004.png **595 B**
image005.png **3.11 KB** image006.png **7.62 KB** Tecno IT - ... pdf **1.04 MB** RESPOSTA AO... pdf **594.37 KB**
CONTRATO AO... PDF **3.54 MB** Contrato_71... pdf **6.52 MB** Contrato_26... pdf **3.11 MB**

@contato Dr.Jonas

Boa tarde.

Em atenção ao Termo de Requisição referente ao incidente processual n.º 5140772-35.2026.8.09.0051, encaminhamos em anexo a manifestação da Recuperanda com as informações e documentos solicitados, dentro do prazo estipulado.

Anexos:

1. Contrato de Arrendamento Mercantil n.º 0009/2025 — BPCE
2. Resposta ao Termo de Requisição
3. Contrato n.º 711/2024 — Projeto PUBL_003
4. Contrato n.º 744/2024 — Projeto SMDS_001
5. Contrato n.º 268/2025 — Projeto SMDS_002

Ficamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

tecno it
www.tecnoit.com.br
www.smartcity.com.br

Poliana Silva
Gerente Administrativo & Financeiro
poliana.silva@tecnoit.com.br
(62) 98123-5038
4000.2244

De: contato <contato@jonasneto.adv.br>
Enviada em: terça-feira, 14 de abril de 2026 15:49
Para: Poliana Amorim <poliana.silva@tecnoit.com.br>; miguelcancado@cancadoebarreto.adv.br
Cc: Elem Souza <elem.souza@tecnoit.com.br>; Ibrahim Bouflieur <ibra@tecnoit.com.br>; mariana@cancadoebarreto.adv.br
Assunto: Termo de Requisição de informações e documentos

Boa tarde,

Segue anexo Termo de Requisição de informações e documentos.

Favor confirmar recebimento.

Jonas Neto.',
Administrador Judicial

https://webmailpro.uol.com.br/?xc=3108e7228bb56d9c23fe856dde2c3c66#/webmail/0/VEVSTU8gREUgUkVRVUlTScfDT3x8fHx8fHxmYWxzZQ=... 1/1

Ilmo Sr. Administrador Judicial,

Em referência ao Termo de Requisição enviado, serve a presente manifestação para prestar as informações requisitadas, com vistas a demonstrar a essencialidade dos equipamentos objeto do contrato de arrendamento n.º 0009/2025, firmado entre BPCE (Societe Generale Equipament Finance S/A) e a Tecno It, nos seguintes termos:

1. Relatório de impacto financeiro

Atualmente estão vigentes três contratos de prestação de serviço em que os equipamentos objeto do arrendamento são imprescindíveis na prestação do serviço.

Eventual retomada dos bens pela BPCE impactaria diretamente no faturamento mensal da empresa, causando prejuízos irreparáveis ao soerguimento da empresa e à manutenção dos colaboradores envolvidos.

- Contratos de receita que seriam paralisados com retirada dos bens arrendados:
  - PUBL_003 – Contrato 711/2024
  - SMDS_001 – Contrato 744/2024
  - SMDS_002 – Contrato 268/2025
- Estimativa de faturamento mensal em risco (R$):
  - PUBL_003 – Contrato 711/2024 = R$ 144.715,35
  - SMDS_001 – Contrato 744/2024 = R$ 81.204,00
  - SMDS_002 – Contrato 268/2025 = R$ 3.328,00

Total = R$ 229.247,35 (duzentos e vinte e nove mil duzentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos)

2. Demonstração da inviabilidade econômica de substituição. Custo de mercado para substituição ou aquisição de equipamentos equivalentes:

Item	Qtde	Valor unitário	Valor total
FAP-231G-N	408	R$ 2.729,51	R$ 1.113.640,08
FAP-234F-N	27	R$ 7.612,42	R$ 205.535,34
FG-200F	4	R$ 58.778,94	R$ 235.115,76
FG-40F	95	R$ 3.337,38	R$ 317.051,10
		Total	R$ 1.871.342,28

2.1 Justificativa financeira de que a substituição é inviável no contexto atual da RJ:

Considerando os valores de mercado para substituição dos equipamentos atualmente instalados, conforme demonstrado, o montante necessário para aquisição equivalente perfaz o total de **R$1.871.342,28 (um milhão oitocentos e setenta e um mil trezentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos)**, valor este significativamente elevado.

Diante desse cenário, cumpre destacar que a empresa encontra-se em processo de recuperação judicial, o que evidencia sua atual limitação de caixa e necessidade de rigoroso controle financeiro. Nesse contexto, a realização de novos investimentos dessa magnitude mostra-se economicamente inviável no momento.

Adicionalmente, os equipamentos em questão estão diretamente vinculados à execução de contratos ativos, responsáveis pela geração de receita mensal estimada em R$ 229.247,35. Eventual retirada desses bens implicaria na paralisação dos referidos contratos, comprometendo de forma imediata o fluxo de caixa da empresa.

Ressalta-se que tais receitas são essenciais para a manutenção das atividades operacionais e, sobretudo, para o cumprimento do plano de recuperação judicial, incluindo a quitação das obrigações assumidas, dentre as quais se destaca a própria dívida relacionada à aquisição dos equipamentos.

Dessa forma, conclui-se que a substituição ou retirada dos equipamentos, no presente momento, não é viável sob o ponto de vista econômico-financeiro, sendo imprescindível a sua manutenção nos locais de instalação, a fim de garantir a continuidade das operações e o cumprimento das obrigações da empresa no âmbito da recuperação judicial.

3. Reconhecimento da extraconcursalidade do crédito e propositura do incidente de retificação do quadro geral de credores.

Não obstante a necessidade de reconhecimento da essencialidade dos equipamentos objeto do contrato de arrendamento mercantil, conforme fundamentado nos tópicos anteriores, a Recuperanda, munida da mais lídima boa-fé, e na busca pelo reflexo fidedigno dos créditos sujeitos à recuperação judicial, apresentou manifestação nos autos da impugnação de crédito ajuizada pelo credor, reconhecendo a extraconcursalidade do crédito, em estrita observância ao que dispõe o artigo 49, §3º da Lei 11.101/2005[1].

Referida manifestação também tratou de requerer o reconhecimento da essencialidade dos equipamentos objeto do arrendamento mercantil, com vistas a promover cumprimento à Lei de Recuperação Judicial, especialmente ao que dispõe o artigo 47: promover o soerguimento da empresa e a manutenção dos empregos e da fonte produtora.

[1] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

Nesse sentido, cumpre informar a esse i. Administrador Judicial que foi ajuizado perante o Juízo da 19ª Vara Cível o Incidente para retificação do quadro geral de credores, sob n.º 5382730-17.2026.8.09.0051, no qual foi especificado que ao crédito de BPCE - Societe Generale Equipament Finance S/A deverá ser reconhecida a extraconcursalidade, em razão da origem em contrato de arrendamento mercantil.

No mesmo ato, foi ratificada a necessidade de reconhecimento da essencialidade dos equipamentos, pelos motivos já informados.

Era o que nos cumpria informar.

Colocamo-nos à disposição para dirimir eventuais dúvidas existentes.

Goiânia, 05 de maio de 2026.

Equipe Tecno It

IBRAHIM MATHIAS BOUFLEUR:91451035187

Assinado de forma digital por IBRAHIM MATHIAS BOUFLEUR:91451035187
Dados: 2026.05.05 17:50:43 -03'00'

Circunstância que possibilitou a atuação diligente e segura deste Auxiliar do Juízo para apresentação de manifestação técnica acerca da controvérsia.

No período, a Recuperanda reconheceu a natureza extraconcursal do crédito discutido, postulando, contudo, o reconhecimento da essencialidade dos bens envolvidos, tendo a Administração Judicial posteriormente apresentado manifestação técnica sobre a matéria.

No apenso n.° 5154850-34, foi certificado o trânsito em julgado da sentença anteriormente proferida, culminando no arquivamento definitivo do incidente.

No apenso n.° 5801085-44, as Partes, Credores, Fazendas Públicas e Ministério Público foram intimados para ciência acerca dos relatórios mensais de atividades juntados aos autos, tendo o Ministério Público posteriormente apresentado parecer favorável ao regular andamento processual e aos relatórios apresentados pela Administração Judicial.

No apenso n.° 6039059-34, os autos foram conclusos para decisão, permanecendo pendente de apreciação judicial no período analisado.

No apenso n.° 6043683-29, sobreveio sentença de procedência em incidente de impugnação de crédito, reconhecendo-se a natureza extraconcursal do crédito titularizado pela cooperativa credora, com determinação de exclusão definitiva do respectivo crédito do Quadro Geral de Credores da Recuperação Judicial, bem como confirmação da tutela provisória anteriormente deferida.

Na sequência, a Recuperanda opôs embargos de declaração, cuja tempestividade foi devidamente certificada.

No apenso n.° 5746676-21, a Recuperanda promoveu a juntada das contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais, tendo sido posteriormente certificados os decursos de prazo das partes e interessados anteriormente intimados, sobrevindo conclusão dos autos para despacho.

No apenso n.° 6038244-37, foi proferida sentença de procedência em incidente de impugnação de crédito, reconhecendo-se a natureza extraconcursal de parcela do crédito titularizado pelo Banco do Brasil S.A., com determinação de adequação do valor sujeito à recuperação judicial e retificação da relação de credores pela Administração Judicial.

A decisão ainda rejeitou pedido de litigância de má-fé e pedido de destituição da Administração Judicial.

Posteriormente, a Recuperanda opôs embargos de declaração, sendo determinada a intimação da instituição financeira para manifestação.

No apenso n.° 6039592-90, as partes informaram a celebração de acordo no âmbito do incidente de impugnação de crédito, requerendo sua homologação e a correspondente retificação da relação de credores.

Diante da natureza concursal da controvérsia, o Juízo determinou a prévia manifestação da Administração Judicial acerca da regularidade do ajuste e dos impactos sobre o Quadro Geral de Credores.

Após a apresentação do parecer técnico pela Administração Judicial, sobreveio sentença de procedência, com resolução do mérito, homologando-se a solução consensual apresentada nos autos.

No período correspondente às movimentações processuais de

maio/2026, no contexto da atualização do relatório mensal de atividades apresentado por esta Administração Judicial, verificou-se o regular processamento e andamento da presente Recuperação Judicial, conforme se discorre e comprova a seguir, para ampla visualização e devida atualização.

Registre-se, a propósito, que, tendo em vista que o processo já transpôs a fase assemblear, com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores, o volume de movimentações processuais no período restou naturalmente reduzido, o que se revela compatível com o normal desenvolvimento do feito nesta etapa de cumprimento do plano e de processamento dos incidentes remanescentes.

Nos autos principais da Recuperação Judicial, verificou-se a juntada do Ofício n.° 012942/2026-CPPR, referente a Conflito de Competência suscitado nos autos.

A Recuperanda apresentou duas petições distintas em cumprimento à Decisão proferida na movimentação n.° 417, a primeira em resposta ao item III e a segunda em resposta ao item VII do referido *Decisum*, ambas voltadas ao atendimento das determinações judiciais ali consignadas.

O credor Banco de Brasília - BRB S.A. peticionou requerendo dilação de prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, e, em momento posterior, apresentou nova petição noticiando descumprimento e requerendo a expedição de ofício.

A Administração Judicial, por sua vez, apresentou regular e tempestiva manifestação nos autos, tendo sido devidamente verificada (movimentação n.° 482).

A credora EDS Comércio e Soluções Ltda apresentou manifestação acerca do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores (AGC).

Foi juntada, ainda, resposta ao Ofício n.° 369/2026, devidamente certificada.

O credor BPCE Equipment Solutions Brasil S.A. - Arrendamento Mercantil (atual denominação social de Société Générale Equipment Finance S.A. - Arrendamento Mercantil) apresentou petição acerca da impugnação de crédito e da essencialidade discutida em relação ao crédito de sua titularidade, com as respectivas petições verificadas e certificadas (movimentações 484, 486 e 487).

Ademais, a Recuperanda apresentou petição requerendo a expedição de certidão narrativa do feito, tendo sido certificada a verificação da petição protocolada, bem como a vinculação e o regular recolhimento das guias correspondentes.

Registre-se, por fim, que o **TERMO DE REQUISIÇÃO** expedido por esta Administração Judicial por último, no mês de maio de 2026, referente ao acompanhamento da Decisão contida em movimentação n.° 170, foi devidamente atendido pela Recuperanda no curso do período ora relatado e de maneira tempestiva, a qual se colaciona ao presente relatório para ampla visualização e devido conhecimento:

30/06/2026, 14:33 Re: Termo de Requisição de informações e documentos - contato@jonasneto.adv.br - Webmail

uol mail pro

Re: Termo de Requisição de informações e documentos

De: Mariana - Cançado e Barreto Advogados Associados
Para: contato@jonasneto.adv.br
Cópia: poliana.silva@tecnoit.com.br ,miguelcancado@cancadoebarreto.adv.br ,elem.souza@tecnoit.com.br ,ibra@tecnoit.com.br
Cópia oculta:
Assunto: Re: Termo de Requisição de informações e documentos
Enviada em: 15/06/2026 | 17:30
Recebida em: 15/06/2026 | 17:32

T.I.- Respo... .pdf **160.87 KB** TERMO DE RE... .zip **14.96 MB**

Boa tarde!

Segue anexa a resposta e os documentos solicitados.

Em ter., 26 de mai. de 2026 às 15:29, contato <contato@jonasneto.adv.br> escreveu:

> Boa tarde,
>
> Segue anexo Termo de Requisição de informações e documentos.
>
> Favor confirmar recebimento.
>
> Jonas Neto.'.
> Administrador Judicial

--
--

Atenciosamente,

CANÇADO & BARRETO
ADVOCACIA S/S

Mariana Gundim
- OAB/GO n.° 52.800 -

@cancadoebarreto
www.cancadoebarreto.adv.br
cancadoebarreto@cancadoebarreto.adv.br
(62) 3235.9500

Rua D. Gercina Borges Teixeira
Número 86, Setor Sul, 74.083-012
Goiânia, GO.

Atenção! Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não poderá usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o. Agradecemos sua cooperação.

Attention! This message may contain confidential and/or privileged information. If you are not the addressee or authorized to receive this for the addressee, you must not use, copy, disclose or take any action based on this message or any information herein. If you have received this message in error, please advise the sender immediately by reply e-mail and delete this message. Thank you for your cooperation.

https://webmailpro.uol.com.br/?xc=9d51002cbc2be5eb3035b32754296d59#/webmail/0//INBOX/page:1/MzMyNw 1/1

CANÇADO & BARRETO
ADVOCACIA S/S

Ilustríssimo Senhor Administrador Judicial Jonas Alves de Rezende Neto,

Resposta ao Termo de Requisição n.º 003/2026

TECNO - IT TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO S/A ("Tecno It" ou "Recuperanda") já qualificada nos autos de sua Recuperação Judicial, em atenção ao **Termo de Requisição n.º 003/2026**, encaminhado por essa Administração Judicial em cumprimento à Decisão proferida à movimentação n.º 170, especialmente ao item III.1.6, vem, respeitosamente, apresentar a presente **Prestação de Contas** acerca da destinação e aplicação dos recursos provenientes do Financiamento *Debtor in Possession* ("DIP") autorizado pelo douto Juízo da 19ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia- Goiás.

Inicialmente, cumpre informar que a presente resposta é acompanhada da planilha denominada "Prestação de Contas – Termo de Requisição n.º 003/2026", bem como das respectivas notas fiscais, comprovantes de pagamento, recibos, demonstrativos e demais documentos correlatos, todos organizados de modo a permitir a conferência da origem, destinação e classificação das despesas suportadas com os recursos provenientes da operação autorizada.

Conforme se extrai da planilha e documentos anexos, o ingresso efetivo dos recursos obtidos por meio do DIP ocorreu em 07 de maio de 2026, no valor total de R$3.179.786,04 (três milhões, cento e setenta e nove mil, setecentos e oitenta e seis reais e quatro centavos).

www.cancadoebarreto.adv.br • +55 [62] 3235.9500
Rua Dona Gercina Borges Teixeira, n.º 86, Setor Sul, CEP 74.083-012, Goiânia-GO

CANÇADO & BARRETO
ADVOCACIA S/S

Com isso, resta atendido o item III.1.6, "i", da Decisão proferida à movimentação n.º 170, bem como o item "i" do Termo de Requisição, na medida em que demonstrado o efetivo ingresso dos recursos na conta da Recuperanda, com a correspondente identificação do valor recebido e da data de disponibilização.

No que se refere à alocação dos valores, a documentação anexa demonstra que a Recuperanda destinou parte relevante dos recursos ao pagamento de despesas diretamente vinculadas à manutenção de suas atividades empresariais e ao regular prosseguimento de seu processo de soerguimento.

Foram realizados pagamentos de folha de salários de funcionários e prestadores de serviços, referentes às competências de abril e maio de 2026, bem como pagamentos a fornecedores indispensáveis à continuidade das operações e à execução de contratos em andamento.

Também houve a destinação de recursos ao pagamento de tributos, com vistas à obtenção das certidões negativas de débito ou positivas com efeito de negativas necessárias à comprovação da regularidade fiscal exigida na Decisão proferida à movimentação n.º 417.

Ainda sobre as despesas vinculadas à preservação da atividade, a Recuperanda destinou recursos à prestação de caução em dinheiro como modalidade de garantia necessária à execução de contrato celebrado com o Ministério Público do Estado de Goiás, diante da impossibilidade de obtenção, em razão de estar em Recuperação Judicial, de outra modalidade de garantia apta a viabilizar a contratação.

www.cancadoebarreto.adv.br • +55 [62] 3235.9500
Rua Dona Gercina Borges Teixeira, n.º 86, Setor Sul, CEP 74.083-012, Goiânia-GO

CANÇADO & BARRETO
ADVOCACIA S/S

Também foram suportadas despesas operacionais acessórias, como custos de hospedagem de funcionários em hotel no Município de Ribeirão das Neves- Minas Gerais, necessários ao atendimento do Projeto CFMD-001.

De forma consolidada, conforme demonstrativo anexo, a Recuperanda alocou R$754.762,02 em salários, R$929.886,26 em fornecedores, R$222.925,82 em tributos, R$419.488,86 em prestadores de serviços e R$222.895,00 em outras despesas operacionais, categoria esta composta, essencialmente, pela caução necessária à contratação com o Ministério Público do Estado de Goiás e pelos custos de hospedagem de colaboradores em Ribeirão das Neves para execução do Projeto CFMD-001.

Assim, até o presente momento, foram efetivamente aplicados R$2.549.957,96 (dois milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos) dos recursos captados por meio do DIP.

O saldo remanescente, no montante aproximado de R$629.828,08 (seiscentos e vinte e nove mil, oitocentos e vinte e oito reais e oito centavos), encontra-se reservado para pagamento dos créditos trabalhistas, conforme prazo, forma e condições estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial aprovado, ainda pendente de homologação pelo douto Juízo que preside a Recuperação Judicial.

Portanto, essa quantia já está vinculada à execução do Plano de soerguimento, cuja utilização observará o momento processual próprio e as condições nele previstas.

www.cancadoebarreto.adv.br • +55 [62] 3235.9500
Rua Dona Gercina Borges Teixeira, n.º 86, Setor Sul, CEP 74.083-012, Goiânia-GO

CANÇADO & BARRETO
ADVOCACIA S/S

Dessa forma, resta igualmente atendido o item III.1.6, "ii", da Decisão proferida à movimentação n.º 170 dos autos da Recuperação Judicial, bem como o item "ii" do Termo de Requisição ora respondido, uma vez que a planilha e os documentos anexos demonstram a alocação dos valores em despesas operacionais, pagamentos de fornecedores, obrigações trabalhistas, obrigações tributárias, despesas necessárias à execução de contratos em andamento e provisionamento de valores destinados ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Quanto à compatibilidade da utilização dos recursos com a finalidade econômica do financiamento autorizado, a documentação apresentada demonstra que a aplicação dos valores observou a lógica própria do DIP, concebido como instrumento de reforço financeiro à continuidade da atividade empresarial durante a Recuperação Judicial.

Dessa forma, os recursos foram direcionados a obrigações operacionais sensíveis, à preservação de contratos em andamento, à manutenção de postos de trabalho, à recomposição da regularidade fiscal necessária à homologação do Plano e ao prosseguimento das atividades, ao provisionamento de quantia destinada ao pagamento dos créditos trabalhistas e à manutenção da confiança mínima necessária de fornecedores, empregados, prestadores de serviços e contratantes públicos e privados.

Essas destinações são compatíveis também com o artigo 47 da Lei n.º 11.101/2005, na medida em que contribui para a superação da crise econômico-financeira, a manutenção da fonte produtora, a preservação dos empregos e a tutela dos interesses da coletividade de credores.

Além disso, a apresentação da presente prestação de contas, acompanhada de planilha consolidada e documentação comprobatória

www.cancadoebarreto.adv.br • +55 [62] 3235.9500
Rua Dona Gercina Borges Teixeira, n.º 86, Setor Sul, CEP 74.083-012, Goiânia-GO

CANÇADO & BARRETO
ADVOCACIA S/S

individualizada, evidencia a observância aos princípios da transparência e da boa-fé objetiva que regem a Recuperação Judicial.

Com isso, resta atendido o item III.1.6, "iii", da Decisão proferida à movimentação n.º 170, bem como o item "iii" do Termo de Requisição.

Por fim, em atenção ao item "iv" do Termo de Requisição, a Recuperanda informa que todos os documentos comprobatórios pertinentes seguem anexos à presente resposta, incluindo a planilha consolidada da prestação de contas, notas fiscais, comprovantes de pagamento, recibos, demonstrativos e demais documentos aptos a demonstrar a regular aplicação dos recursos provenientes do DIP.

A documentação foi organizada de modo a permitir a correspondência entre os valores indicados na planilha e os respectivos documentos de suporte, facilitando a análise por essa Administração Judicial.

Por fim, em relação ao item III.1.5 da Decisão proferida à movimentação n.º 170, a Recuperanda esclarece que a documentação integral da operação ainda não foi encaminhada à Administração Judicial porque determinados instrumentos, averbações e registros necessários à plena formalização e eficácia das garantias permanecem em fase de finalização perante os respectivos órgãos competentes.

Assim que a operação estiver definitivamente perfectibilizada, com a conclusão dos atos ainda pendentes, a Recuperanda disponibilizará à Administração Judicial cópia integral das escrituras, aditamentos, comprovantes de averbação, registros e demais documentos pertinentes, viabilizando a fiscalização da Administração Judicial.

Página 5 de 6

www.cancadoebarreto.adv.br • +55 [62] 3235.9500
Rua Dona Gercina Borges Teixeira, n.º 86, Setor Sul, CEP 74.083-012, Goiânia-GO

CANÇADO & BARRETO
ADVOCACIA S/S

A Recuperanda permanece à disposição da Administração Judicial para prestar os esclarecimentos que se façam necessários, bem como para promover, nos meses subsequentes, a atualização das informações relativas à utilização dos valores remanescentes, especialmente quanto ao pagamento dos créditos trabalhistas provisionados, observadas as condições previstas no Plano de Recuperação Judicial ainda pendente de homologação.

Goiânia, 15 de junho de 2026

Miguel Ângelo Cançado
OAB/GO 8.010

Mariana Gundim
OAB/GO 52.800

Mateus Gonçalves de Abreu
OAB/GO 41.610

André Luiz Cançado
OAB/GO 32.697

Brenner Batista Chagas
OAB/GO 41.600

Página 6 de 6

www.cancadoebarreto.adv.br • +55 [62] 3235.9500
Rua Dona Gercina Borges Teixeira, n.º 86, Setor Sul, CEP 74.083-012, Goiânia-GO

Ainda, no período em análise, a par dos **incidentes processuais apensos à Recuperação Judicial de Tecno IT Tecnologia, Serviços e Comunicação S/A** constata-se que estes apresentaram evolução processual significativa, com prolação de Decisões interlocutórias e Sentenças de mérito, instauração e processamento de novo incidente, interposição de recursos, homologações e determinações voltadas à regular instrução dos feitos, os quais, sob a ótica da Administração Judicial, podem ser sintetizados de forma cronológica, lógica e sistemática nos seguintes termos:

No Apenso n.° 5382730-17, foi proferido Despacho determinando a intimação do Banco de Brasília S/A - BRB para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestasse acerca da emenda à inicial apresentada

na movimentação 18, bem como sobre os documentos e argumentos que a instruem.

Determinou-se, ainda, que, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, fosse dada vista à parte autora pelo prazo de 5 (cinco) dias em caso de fato novo, e, em seguida, à Administração Judicial, para posterior conclusão dos autos para julgamento.

A intimação foi expedida e efetivada, tendo sido também expedida carta de intimação ao BRB, já remetida para postagem.

No Apenso n.° 5368217-44, foi proferido Despacho determinando, em observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da não surpresa, a intimação da habilitante Sifra S/A para que se manifestasse, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das manifestações apresentadas pela Recuperanda e pela Administração Judicial, especialmente quanto ao alegado pagamento parcial da obrigação e ao valor do crédito a ser habilitado.

As intimações foram expedidas e efetivadas.

A credora Sifra S.A. peticionou requerendo prazo adicional de 5 (cinco) dias para manifestação.

No Apenso n.° 5375999-05, houve manifestação da Administração Judicial nos autos, seguida de conclusão para decisão.

Posteriormente, sobreveio julgamento, com resolução do mérito e procedência do pedido.

As intimações da sentença foram expedidas e efetivadas.

No Apenso n.° 5411674-29, restou efetivada a citação do BRB Banco de Brasília S/A por domicílio eletrônico no polo passivo.

O credor Banco de Brasília S/A apresentou petição noticiando descumprimento (com pedido de bloqueio da movimentação por protocolo equivocado) e nova petição subsequente.

Os autos foram conclusos e, logo após, foi proferido Despacho determinando o cumprimento integral da decisão de movimentação n.° 05, com intimação da Administração Judicial para manifestação.

As intimações foram expedidas e efetivadas.

Houve abertura de novo apenso sob n.° 5523746-56, o referido, trata-se de habilitação de crédito protocolado por Patrono de Kristian Moroli, distribuído por dependência à 19ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia.

Após certidão de verificação processual, os autos foram conclusos para Decisão, sobrevindo deferimento de recebimento do incidente, com determinação à Escrivania para baixa de eventual emolumento pendente e intimação da parte requerida para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 12 da Lei n.° 11.101/2005, e, posteriormente, intimação da Administração Judicial para emissão de parecer no mesmo prazo.

As intimações foram expedidas e efetivadas.

Houve, ainda, petição da Recuperanda manifestando concordância com a majoração **parcial** do crédito habilitado.

No Apenso n.° 5661970-08, após juntada de manifestação da Administração Judicial, houve troca do membro do Ministério Público responsável (substituição de Cyro Terra Peres por Yashmin Crispim Baiocchi de Paula e Toledo), seguida da juntada de parecer de mérito

ministerial.

Os autos foram, por fim, conclusos ao Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para apreciação.

No Apenso n.° 5710431-11, a Recuperanda apresentou contrarrazões ao Recurso Especial interposto.

Houve, igualmente, troca do membro do Ministério Público atuante (de Cyro Terra Peres para Isabela Machado Junqueira), que, após tomar ciência da movimentação, apresentou parecer pela falta de interesse de intervenção ministerial no feito.

Foi, ainda, expedida e efetivada intimação à Administração Judicial para ciência.

No Apenso n.° 5167399-76, o credor Odontoprev S.A. apresentou petição de execução/cumprimento de sentença em face da Recuperanda.

No Apenso n.° 5149462-53, houve expedição e efetivação, de intimação da Sentença de procedência proferida no feito em favor da Administração Judicial para ciência.

No Apenso n.° 5140772-35, foi efetivada intimação para que a Credora Impugnante se manifestasse no prazo de 5 (cinco) dias, tendo a respectiva intimação sido expedida e efetivada.

No Apenso n.° 6039059-34, foi proferido julgamento de mérito, com procedência em parte do pedido, tendo as intimações sido expedidas e efetivadas.

O credor Banco BS2 S.A. opôs Embargos de Declaração, com isso, foi certificada a tempestividade dos embargos (movimentação n.° 45), com intimação por ato ordinatório e expedição e efetivação de intimação à

Recuperanda.

No Apenso n.° 6043683-29, foi efetivada intimação por ato ordinatório para que a parte Embargada se manifestasse no prazo de 5 (cinco) dias, com intimações expedidas e efetivadas.

A credora Sicoob Crediadag apresentou resposta aos Embargos de Declaração, cuja tempestividade foi certificada (movimentação 57), seguindo-se conclusão dos autos para decisão.

Posteriormente, foi proferida Decisão de não conhecimento dos Embargos de Declaração, com intimações expedidas e efetivadas.

No Apenso n.° 5746676-21, a Recuperanda procedeu à juntada das contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais (movimentações n.° 167 e 200), com certidão de verificação processual.

Foi proferido Despacho determinando vista ao Ministério Público e, em seguida, à Recuperanda, aos Credores e demais interessados, para conhecimento dos RMA apresentados nos referidos autos pelo Administrador Judicial.

As correspondentes intimações foram expedidas e efetivadas, ao extenso rol de Credores e interessados.

No Apenso n.° 6038244-37, certificada a tempestividade das contrarrazões aos Embargos de Declaração (movimentação n.° 61), os autos foram conclusos para Decisão, sobrevindo julgamento de mérito com acolhimento parcial dos Embargos de Declaração.

As intimações foram expedidas e efetivadas.

No Apenso n.° 6039592-90, após juntada de manifestação da Administração Judicial e certidão de verificação da respectiva petição

(movimentação 65), foi certificada a publicação no Diário da Justiça Eletrônico Nacional referente à sentença de movimentação n.° 58, com posterior certificação do trânsito em julgado.

Ao final, foi certificado o arquivamento e determinado o arquivamento definitivo do feito.

No período correspondente às movimentações processuais de **junho/2026**, no contexto da atualização do relatório mensal de atividades apresentado por esta Administração Judicial, verificou-se o regular processamento e andamento da presente Recuperação Judicial, conforme se discorre e comprova a seguir, para ampla visualização e devida atualização.

No período em análise, verificou-se o regular prosseguimento da presente Recuperação Judicial, com a prática de atos processuais relevantes ao acompanhamento do feito e à consolidação do Quadro Geral de Credores.

Inicialmente, registra-se a juntada aos autos do Ofício n.° 013762/2026-CPPR, bem como a apresentação, pela Recuperanda, de manifestação destinada à comprovação de sua regularidade fiscal, em observância às determinações processuais pertinentes.

No tocante ao Quadro Geral de Credores, destaca-se o requerimento formulado por Dias Eslar Consultoria Empresarial, por meio do qual postulou a exclusão de seu crédito, sob o fundamento de que a obrigação foi integralmente adimplida pela Recuperanda.

Registra-se, ainda, a apresentação de pedido de habilitação no

Quadro Geral de Credores por Sifra S.A, em decorrência de incidente de habilitação já definitivamente julgado, bem como requerimento de habilitação de crédito formulado por Loja Elétrica Ltda, os quais observarão o regular processamento na forma da Lei n.° 11.101/2005.

Outrossim, esta Administração Judicial foi regularmente intimada para manifestação nos autos, tendo sido observados os atos de comunicação processual pertinentes, com a respectiva publicação na forma da Lei n.° 11.419/2006 e ainda, confirma-se que foi, de pronto e tempestivamente, atendida.

No exercício das atribuições fiscalizatórias que lhe são conferidas pelo artigo 22 da Lei n.° 11.101/2005, esta Administração Judicial encaminhou à Recuperanda novo **TERMO DE REQUISIÇÃO (005)**, solicitando a complementação da documentação contábil referente ao mês imediatamente anterior, indispensável à adequada instrução do presente Relatório Mensal de Atividades.

Conforme se verifica da resposta apresentada, a Recuperanda atendeu prontamente à requisição, encaminhando a documentação complementar nos exatos termos solicitados por esta Administração Judicial.

Esclarece-se, por oportuno, que a análise da documentação contábil então apresentada, bem como das informações complementares encaminhadas, **encontra-se detalhada no tópico específico destinado à análise contábil deste mesmo Relatório Mensal de Atividades.**

À **TECNO – IT TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO S/A**
A/C de seus representantes legais

ASSUNTO: TERMO DE REQUISIÇÃO/005
Informações complementares ao RMA desta Administração Judicial.

Prezados Senhores,

O Administrador Judicial **JONAS ALVES DE REZENDE NETO**, regularmente nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.° 11.101/2005, especialmente aquelas previstas em seu artigo 22, vem, por meio do presente, requisitar o encaminhamento de informações e documentos **complementares** indispensáveis ao acompanhamento da situação econômico-financeira da Recuperanda e à elaboração do Relatório Mensal de Atividades referente ainda, ao mês de **maio de 2026**.

Após a análise da documentação mensal encaminhada por essa Recuperanda, verificou-se que foram apresentados apenas os documentos relativos aos **débitos previdenciários**, inexistindo

informações e documentos referentes aos **débitos fiscais gerais** e aos **débitos trabalhistas**, os quais constituem elementos relevantes para a adequada fiscalização das obrigações assumidas pela Recuperanda durante o processamento da recuperação judicial.

Diante disso, solicita-se o encaminhamento das informações e dos documentos correspondentes aos débitos fiscais não previdenciários (federais, estaduais e municipais, conforme aplicável), bem como aos débitos trabalhistas, indicando, inclusive, a inexistência de pendências, caso esta seja a situação, acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

A presente requisição decorre das atribuições fiscalizatórias conferidas ao Administrador Judicial pelos artigos 22 e 64 da Lei n.° 11.101/2005, sendo dever da Recuperanda disponibilizar todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento do processo recuperacional, em observância aos princípios da cooperação, da transparência e da boa-fé processual.

Dessa forma, solicita-se que as informações e documentos complementares sejam encaminhados **juntamente com as informações referentes ao mês de junho de 2026**, preferencialmente em formato digital, de maneira completa e organizada, a fim de possibilitar a conclusão da análise técnica e a elaboração de complementação e/ou aditivo do Relatório Mensal de Atividades correspondente.

Esclarece-se que a ausência de atendimento à presente requisição poderá ensejar o registro da inconsistência no Relatório

Mensal de Atividades apresentado nos autos, sem prejuízo da comunicação do fato ao Juízo, caso necessário.

Certos da habitual colaboração dessa Recuperanda, aguarda-se o pronto e integral atendimento da presente requisição.

Sem mais para o momento, permanece esta Administração Judicial à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,
Goiânia/GO, data da assinatura digital.

JONAS ALVES DE REZENDE NETO:54617260110
Assinado de forma digital por JONAS ALVES DE REZENDE NETO:54617260110
Dados: 2026.07.06 26:44:51 -03'00'

JONAS ALVES DE REZENDE NETO
Administrador Judicial

29/07/2026, 17:04 RES: Termo de Requisição de informações e documentos - contato@jonasneto.adv.br - Webmail

uol mail pro

RES: Termo de Requisição de informações e documentos

De: Elem Souza
Para: contato@jonasneto.adv.br
Cópia: mariana@cancadoebarreto.adv.br ,miguelcancado@cancadoebarreto.adv.br ,jbra@tecnoit.com.br
Cópia oculta:
Assunto: RES: Termo de Requisição de informações e documentos
Enviada em: 08/07/2026 | 17:39
Recebida em: 08/07/2026 | 17:40

image001.png **4.15 KB**
image002.png **392 B**
image003.png **221 B**
image004.png **595 B**
image005.png **3.11 KB**
image006.png **35.60 KB**
3. CND Treb... .pdf **693.02 KB**
4.FGTS 17.0... .pdf **73.17 KB**
PARCELAMENT... .zip **932.29 KB**
PARCELAMENT... .zip **1.93 MB**
2. CND Fede... .pdf **79.70 KB**
8. CND Muni... .pdf **82.37 KB**
DÉBITOS TE... .xlsx **318.30 KB**
PARCELAMENT... .zip **148.39 KB**
PARCELAMENT... .zip **141.39 KB**
PARCELAMENT... .zip **162.64 KB**
TTT_TECNO -... .pdf **4.27 MB**

Prezado Dr. Jonas, boa tarde!

Em atenção ao Termo de Requisição nº 005, referente à complementação do Relatório Mensal de Atividades de maio/2026, encaminhamos abaixo as informações e documentos relativos aos débitos fiscais, previdenciários e trabalhistas da Tecno IT:

- **DÉBITOS TRABALHISTAS**

Informamos a inexistência de pendências. Segue anexa a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT nº 58065325/2026), expedida em 29/06/2026 e válida até 26/12/2026, que atesta que a empresa não consta como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

- **FGTS**

A empresa encontra-se em situação regular perante o FGTS, conforme Certificado de Regularidade (CRF) com validade de 18/06/2026 a 17/07/2026, também anexo. O parcelamento vigente (nº 2026023511, 120 parcelas) está com os pagamentos em dia, tendo a 1ª parcela sido quitada em 27/05/2026 para formalização do acordo.

- **DÉBITOS FEDERAIS (RFB/PGFN)**

Segue anexa a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 16/12/2026. Os débitos constantes decorrem de parcelamentos regularmente formalizados:

  - PGFN – dívida ativa (6 contas, parcelamentos nº 16208206 a 16208211), prazos de 24 a 120 meses, com a 1ª parcela paga em 08/06/2026;
  - Receita Federal – parcelamento simplificado (nº 0211.00012.0079223310.26-01), 60 parcelas, 1ª parcela paga em 10/06/2026.

Ambos os parcelamentos suspendem a exigibilidade do crédito tributário, o que justifica o efeito de negativa da certidão.

- **DÉBITOS MUNICIPAIS (Goiânia)**

Segue anexa a Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças de Goiânia, válida até 09/09/2026, que abrange todos os débitos de qualquer natureza perante o Município.

- **DÉBITOS DISTRITAIS (GDF/SEEC)**

Segue anexa a Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, válida até 04/10/2026. O débito de ICMS referido está amparado por parcelamento administrativo (nº 4113120055, 1 sinal + 60 parcelas), com o sinal pago em 03/07/2026, o que garante a suspensão da exigibilidade.

https://webmailpro.uol.com.br/?xc=7146f064db2634b8cd2a391960649c16#/webmail/0/!!INBOX/page:2/MjI1NQ 1/3

29/07/2026, 17:04 RES: Termo de Requisição de informações e documentos - contato@jonasneto.adv.br - Webmail

- **DÉBITO ESTADUAL — SEFAZ-GO (ICMS)**

O ICMS corrente encontra-se regularizado por meio do parcelamento nº 14458837 (Termo 1390813, 18 parcelas, valor total de R$ 206.643,38), já em curso, com a 1ª parcela paga em 02/07/2026.

Quanto aos débitos de ICMS já inscritos em dívida ativa, informamos que o respectivo pedido de parcelamento está em trâmite de aprovação junto à Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, conforme o termo de transação tributária enviado em anexo. É em razão dessa renegociação ainda pendente de conclusão que a certidão estadual permanece na condição de positiva, sem efeito de negativa, até o momento. Assim que a homologação for confirmada, a certidão atualizada será encaminhada a essa Administração Judicial.

Em caso de dúvidas ou solicitações adicionais, estamos à disposição.

Atenciosamente,

tecno it
www.tecnoit.com.br
www.smartcity.com.br

Élem Cristian
Analista Financeiro
elem.souza@tecnoit.com.br
(62) 99422-8667
4000.2244

De: Élem Souza
Enviada em: terça-feira, 7 de julho de 2026 08:13
Para: 'contato' contato@jonasneto.adv.br
Cc: mariana@cancadoebarreto.adv.br; miguelcancado@cancadoebarreto.adv.br; Ibrahim Boufleur <ibra@tecnoit.com.br>
Assunto: RES: Termo de Requisição de informações e documentos

Bom dia, Dr. Jonas!

Acuso recebimento.

Atenciosamente,

tecno it
www.tecnoit.com.br
www.smartcity.com.br

Élem Cristian
Analista Financeiro
elem.souza@tecnoit.com.br
(62) 99422-8667
4000.2244

https://webmailpro.uol.com.br/?xc=7146f064db2634b8cd2a391960649c16#/webmail/0/!!INBOX/page:2/Mj1NQ 2/3

29/07/2026, 17:04 RES: Termo de Requisição de informações e documentos - contato@jonasneto.adv.br - Webmail

De: contato <contato@jonasneto.adv.br>
Enviada em: segunda-feira, 6 de julho de 2026 20:46
Para: Poliana Amorim <poliana.silva@tecnoit.com.br>; miguelcancado@cancadoebarreto.adv.br
Cc: Élem Souza <elem.souza@tecnoit.com.br>; Ibrahim Boufleur <ibra@tecnoit.com.br>; mariana@cancadoebarreto.adv.br
Assunto: Termo de Requisição de informações e documentos

Boa tarde,

Segue anexo Termo de Requisição de informações e documentos.

Favor confirmar recebimento.

Jonas Neto.'.
Administrador Judicial

Aviso de Confidencialidade
Esta comunicação deve ser lida apenas pelo seu destinatário e não pode ser retransmitida sem autorização formal. Caso seja recebida indevidamente, favor informar o remetente e excluir esta mensagem.

Confidentiality Notice
This message is intended only for the named recipient. If you received it in error, please notify the sender and permanently delete this message.

https://webmailpro.uol.com.br/?xc=7146f064db2634b8cd2a391960649c16#/webmail/0/!!INBOX/page:2/Mj1NQ 3/3

Ainda, no período em análise, a passo dos **incidentes processuais apensos à Recuperação Judicial de Tecno IT Tecnologia, Serviços e Comunicação S/A** verificou-se o regular prosseguimento dos incidentes processuais, com a prática de atos voltados ao seu regular impulsionamento e solução.

No Apenso n.° 5382730-17, após a apresentação de manifestações pelas partes, os autos foram conclusos para sentença.

No Apenso n.° 5368217-44, foi proferida sentença de parcial procedência, tendo esta Administração Judicial sido regularmente intimada e apresentado manifestação nos autos.

Em relação ao Apenso n.° 5375999-05, certificou-se o trânsito em julgado da sentença de procedência, sobrevindo o arquivamento

definitivo do feito.

Quanto ao Apenso n.° 5411674-29, após manifestação desta Administração Judicial, o Juízo determinou a intimação das partes para que se manifestassem acerca das considerações lançadas no parecer apresentado, oportunidade em que o Credor BRB Banco de Brasília S.A. reiterou os requerimentos anteriormente formulados, permanecendo o incidente em regular tramitação.

De igual modo, no Apenso n.° 5523746-56, após a apresentação de parecer por esta Administração Judicial, foi determinada a intimação do habilitante para manifestação sobre as alegações da Recuperanda e sobre o parecer técnico apresentado, prosseguindo o feito em seu curso regular.

No âmbito recursal, destaca-se que, no Apenso n.° 5661970-08, foi proferida decisão de não admissão do Recurso Especial, tendo esta Administração Judicial sido regularmente intimada e apresentado a manifestação pertinente.

Já no Apenso n.° 5167399-76, houve o desarquivamento e a reativação do processo, com a alteração da classe processual para cumprimento de sentença, encontrando-se os autos conclusos para decisão.

Por sua vez, o Apenso n.° 5149462-53 teve certificado o trânsito em julgado da sentença, culminando com o arquivamento definitivo dos autos.

No Apenso n.° 5140772-35, após a intimação da Recuperanda para manifestação, foi apresentada a respectiva petição, encontrando-se o

feito concluso para despacho.

No Apenso n.° 5801085-44, esta Administração Judicial promoveu a juntada de manifestação e do Relatório Mensal de Atividades, tendo o Juízo determinado a intimação das partes interessadas para ciência dos documentos apresentados.

No curso do referido incidente, o Distrito Federal requereu a oitiva desta Administração Judicial acerca da existência de débitos relacionados à Recuperanda.

Em atendimento ao requerimento, e com o propósito de instruir adequadamente a manifestação técnica a ser apresentada nos autos, foi expedido **TERMO DE REQUISIÇÃO (004)** à Recuperanda, solicitando o encaminhamento da documentação e das informações necessárias à análise da matéria, conforme documento anexo ao presente Relatório Mensal de Atividades.

Conforme se verifica da resposta apresentada, a Recuperanda atendeu prontamente à requisição, encaminhando, em tempo hábil, toda a documentação solicitada, o que possibilitou a elaboração e o protocolo tempestivo da manifestação desta Administração Judicial, devidamente fundamentada e instruída com os elementos técnicos necessários ao esclarecimento da questão submetida à apreciação do Juízo.

À **TECNO – IT TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO S/A**
A/C de seus representantes legais

ASSUNTO: TERMO DE REQUISIÇÃO/004

Informações sobre regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Distrital (Movimentação 125 e 129 dos autos n.° 5801085-44.2025.8.09.0051).

Prezados Senhores,

O Administrador Judicial **JONAS ALVES DE REZENDE NETO**, regularmente nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.° 11.101/2005, especialmente aquelas previstas em seu artigo 22, vem, por meio do presente, requisitar o encaminhamento de informações e documentos necessários ao cumprimento da intimação judicial constante da movimentação n.° 129 dos autos n.° 5801085-44.2025.8.09.0051.

Conforme se verifica das movimentações n.°s 125 e 129 dos autos, o Distrito Federal requereu a intimação desta Administração Judicial para que fossem prestadas informações acerca da regularidade fiscal da Recuperanda perante a Fazenda Pública Distrital, pleito que

Advogado - OAB/GO 17.892
Contador - GO-029313/O-0

JonasNeto

Administrador Judicial
Perito Contábil

foi acolhido por meio de ato ordinatório lançado na movimentação n.° 129, determinando a intimação deste Administrador Judicial para manifestação.

Assim, visando ao tempestivo cumprimento da determinação judicial e à adequada colaboração com este Juízo, **solicita-se que a Recuperanda encaminhe todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários acerca de sua situação de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal, inclusive eventuais certidões, comprovantes de parcelamentos, débitos, negociações administrativas ou quaisquer outros elementos pertinentes que possibilitem a prestação das informações requisitadas**.

A presente requisição decorre das atribuições legais conferidas ao Administrador Judicial pelos artigos 22 e 64 da Lei n.° 11.101/2005, sendo dever da Recuperanda fornecer todas as informações e documentos necessários ao regular acompanhamento do processo recuperacional, em observância aos princípios da cooperação, da transparência e da boa-fé processual.

Diante disso, solicita-se que as informações e documentos requisitados **sejam encaminhados até o dia 03/07/2026**, contadas do recebimento deste Termo, preferencialmente em formato digital, de maneira completa e organizada, a fim de viabilizar a manifestação tempestiva desta Administração Judicial nos autos.

Esclarece-se que o não atendimento da presente requisição no prazo assinalado poderá comprometer o cumprimento da determinação judicial.

Advogado - OAB/GO 17.892
Contador - GO-029313/O-0

JonasNeto

Administrador Judicial
Perito Contábil

Certos da habitual colaboração dessa Recuperanda, aguarda-se o pronto e integral atendimento da presente requisição.

Sem mais para o momento, permanece esta Administração Judicial à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,
Goiânia/GO, data da assinatura digital.

JONAS ALVES DE REZENDE NETO:54617260110
Assinado de forma digital por JONAS ALVES DE REZENDE NETO:54617260110
Dados: 2026.07.01 18:26:17 -03'00'

JONAS ALVES DE REZENDE NETO
Administrador Judicial

29/07/2026, 17:57 Fwd: Termo de Requisição de informações e documentos - contato@jonasneto.adv.br - Webmail

uol mail pro

Fwd: Termo de Requisição de informações e documentos

De: Mariana - Cançado e Barreto Advogados Associados
Para: contato@jonasneto.adv.br
Cópia: ibra@tecnoit.com.br ,miguelcancado@cancadoebarreto.adv.br ,elem.souza@tecnoit.com.br ,mateus@cancadoebarreto.adv.br
Cópia oculta:
Assunto: Fwd: Termo de Requisição de informações e documentos
Enviada em: 03/07/2026 | 16:40
Recebida em: 03/07/2026 | 16:41

image001.png **4.15 KB**	image002.png **390 B**	image003.png **220 B**
image004.png **593 B**	image005.png **3.10 KB**	image006.png **35.60 KB**
Comprovante... .pdf **35.99 KB**	DAR PARCELA... .pdf **110.93 KB**	DAR 1634692... .pdf **123.01 KB**
Comprovante... .pdf **35.99 KB**	DAR PARCELA... .pdf **110.93 KB**	DAR 1634692... .pdf **123.01 KB**

Boa tarde, Dr. Jonas!

Em atenção ao Termo de Requisição n.º 004, encaminho as informações e documentos acerca da situação fiscal da Tecno It Tecnologia, Serviços e Comunicação S/A - em recuperação judicial, perante a Fazenda Pública do Distrito Federal.

Conforme e-mail abaixo encaminhado pela Recuperanda, houve a formalização da adesão ao parcelamento dos débitos existentes perante o Distrito Federal, tendo sido providenciado o recolhimento da guia de entrada do parcelamento, correspondente a 5% do débito total, bem como da guia referente à taxa de fiscalização que constava em aberto.

Para comprovação das providências adotadas, seguem anexos os respectivos documentos, especialmente as guias emitidas e os comprovantes de pagamento.

A Recuperanda informa, ainda, que permanece acompanhando a consolidação administrativa da regularização fiscal e, tão logo seja disponibilizada a certidão positiva com efeitos de negativa, encaminhará o documento a esta Administração Judicial.

Assim, considerando as informações ora prestadas e os documentos anexos, a Recuperanda entende atendido o Termo de Requisição n.º 004, restando pendente apenas o envio da mencionada certidão.

---------- Forwarded message ---------
De: **Élem Souza** <elem.souza@tecnoit.com.br>
Date: sex., 3 de jul. de 2026 às 10:29
Subject: RES: Termo de Requisição de informações e documentos
To: mariana@cancadoebarreto.adv.br <mariana@cancadoebarreto.adv.br>, Ramon <ramon@verasantos.adv.br>
Cc: miguelcancado@cancadoebarreto.adv.br <miguelcancado@cancadoebarreto.adv.br>, Ibrahim Boufleur <ibra@tecnoit.com.br>, Mateus - Cançado e Barreto Advocacia S/S <mateus@cancadoebarreto.adv.br>

Prezados, bom dia!

Em atendimento ao Termo de Requisição nº 004, informamos que foi realizada a formalização da adesão ao parcelamento dos débitos existentes perante o Distrito Federal.

Encaminhamos em anexo:

- Guia de entrada do parcelamento, correspondente a 5% do débito total, e o respectivo comprovante de pagamento;
- Guia referente à taxa de fiscalização que também constava em aberto.

Diante da regularização comprovada, solicitamos que seja enviada resposta formal ao AJ com as evidências necessárias.

Atenciosamente,

tecno it
www.tecnoit.com.br
www.smartcity.com.br

Élem Cristian
Analista Financeiro
elem.souza@tecnoit.com.br
(62) 99422-8667
4000.2244

https://webmailpro.uol.com.br/?xc=7146f064db2634b8cd2a391960649c16#/webmail/0/!!INBOX/page:2/MjIxNw 1/2

29/07/2026, 17:57 Fwd: Termo de Requisição de informações e documentos - contato@jonasneto.adv.br - Webmail

De: Ibrahim Boufleur <ibra@tecnoit.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 1 de julho de 2026 22:04
Para: contato <contato@jonasneto.adv.br>
Cc: Poliana Amorim <poliana.silva@tecnoit.com.br>; miguelcancado@cancadoebarreto.adv.br; Elem Souza <elem.souza@tecnoit.com.br>; mariana@cancadoebarreto.adv.br; Ramon <ramon@verasantos.adv.br>
Assunto: Re: Termo de Requisição de informações e documentos

Boa noite Dr Jonas,

Acuso recebimento e daremos encaminhamento.

Att,

Ibrahim M. Boufleur
Presidente (CEO) - TECNO IT
(62) 98254 - 8000
(11) 94589 - 7305

Em 1 de jul. de 2026, à(s) 18:30, contato <contato@jonasneto.adv.br> escreveu:

Boa tarde,

Segue anexo Termo de Requisição de informações e documentos.

Favor confirmar recebimento.

Jonas Neto.'.
Administrador Judicial

--
--

Atenciosamente,

CANÇADO & BARRETO
ADVOCACIA S/S

Mariana Gundim
- OAB/GO n.° 52.800 -
@cancadoebarreto
www.cancadoebarreto.adv.br
cancadoebarreto@cancadoebarreto.adv.br
(62) 3235.9500
Rua D. Gercina Borges Teixeira
Número 86, Setor Sul, 74.083-012
Goiânia, GO.

Atenção! Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não poderá usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o. Agradecemos sua cooperação.

Attention! This message may contain confidential and/or privileged information. If you are not the addressee or authorized to receive this for the addressee, you must not use, copy, disclose or take any action based on this message or any information herein. If you have received this message in error, please advise the sender immediately by reply e-mail and delete this message. Thank you for your cooperation.

https://webmailpro.uol.com.br/?xc=7146f064db2634b8cd2a391960649c16#/webmail/0/!!INBOX/page:2/MjIxNw 2/2

Safra — Comprovante de Pagamento

COMPROVANTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS (OUTROS ESTADOS)

Empresa: GDF CONTA ARRECADACA
Data de Vencimento: 03/07/2026
Valor: R$ 20.376,93
Identificação: 856500002030 769300091006 726000302240 332000622149

422 - BANCO SAFRA S/A — AGÊNCIA: 0036
DATA DO PAGAMENTO: 03/07/2026 — DÉBITO CONTA CORRENTE: 000000672778-8
Nº OPERAÇÃO: 7743555
Este documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado e apresentado quando solicitado.
HORA DA OPERAÇÃO 10:14:49 — ID DA TRANSAÇÃO 00000000005403273040
NSU DA TRANSAÇÃO 7743555

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA:
9D.64.D5.AB.9A.3E.3C.DEBC.B4.81.75.81.85.22.CA

CENTRAL DE SUPORTE A PESSOA JURÍDICA
(11) 3175 8248 Capital e Grande SP
0300 015 7575 Demais localidades
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

SAC E DEFICIENTES AUDITIVO/FALA
0800 772 5755 24h por dia, 7 dias por semana.

OUVIDORIA
0800 770 1236 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
CONSOLIDADO DE DÉBITOS PARA PAGAMENTO PARCELADO

NOME OU RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	Nº PARCELAMENTO	% DE DESCONTO MULTA / % DE DESCONTO JUROS
TECNO - IT, TECNOLOGIA, SERVICOS E COMUN	19354200000170	4113120055	0,00 % / 0,00 %

Nº CONSOLIDADO	RECEITA	DATA DA GERAÇÃO	QTD. DE DÉBITOS	VALOR TOTAL S/ DESCONTO	VALOR TOTAL C/ DESCONTO	DATA DE VENCIMENTO
0302243320	2214	03/07/2026	5	R$407.538,78	R$407.538,78	10/07/2026

VALOR DO SINAL	VALOR DO SALDO	QTD PARCELAS	VALOR DAS PARCELAS	DIA VENCIMENTO PARCELAS
R$20.376,93	R$387.161,84	60	R$ 6.452,69	25

Relação de Débitos

TIPO	ANO	RECEITA	IDENTIFICAÇÃO	VALOR DO DÉBITO	TIPO	ANO	RECEITA	IDENTIFICAÇÃO	VALOR DO DÉBITO
D	2023	143	50267889704	R$57.757,22	D	2023	143	50267889712	R$34.407,08
D	2023	143	50267889720	R$86.971,98	D	2023	143	50267889739	R$197.350,56
D	2023	143	50267889747	R$31.051,94	*****	*****	*****	*****	*****

Autenticação Mecânica
856500002030 769300091006 726000302240 332000622149

01 CF/DF	02 CÓDIGO DA RECEITA	03 Nº PARCELA	04 DATA DE VENCIMENTO	05 EXERCÍCIO	06 Nº PARC.	07 PLACA
	2214	002026	10/07/2026	2026	4113120055	*****

18 ESPEC. DA RECEITA: PARCELAMENTO AUTOMATICO
08 Nº DO PROC/AIA/NOT: 0302243320
NOME / RAZÃO SOCIAL: TECNO - IT, TECNOLOGIA, SERVICOS E COMUN
09 CPF/CNPJ: *****
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: OLINDA 960 QUADRAH4 LOTE 01/03 SALA 2509 E 2510 EDIF TRADE TOWER
10 UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0009
BAIRRO: LOT PARK LOZANDES — CIDADE: GOIANIA — UF: GO — CEP: 74884120
11 RESERVADO À SEEC: *****
INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÃO
CPF/CNPJ: 19354200000170
QUANTIDADE DE PARCELAS RESTANTES: 60
VALOR POR PARCELA: R$ 6.452,69
12 RESERVADO: *****
13 PRINCIPAL: R$20.376,93
14 MULTA: R$0,00
15 JUROS DE MORA: R$0,00
16 OUTROS: R$0,00
AVISO AOS BANCOS: RECEBER ATE 10/07/2026
17 VALOR TOTAL: R$20.376,93

Autenticação Mecânica
856500002030 769300091006 726000302240 332000622149

Imprimir — Copiar linha digitável

VIA SEEC
Distrito Federal — 2ª Via de Documento de Arrecadação
Secretaria de Estado de Economia — Sislanca - Internet

01.CF/DF	
02.Cod Receita	6176
03.Cota ou Refer.	002026
04.Vencimento.	31/07/2026
05.Exercício.	2026
06.Inscrição	
07.Placa/Chassi.	
08.Nº Proc./AIA/Not.	0005426461
09.Placa/Chassi.	19354200000413
10.Unidade Administrativa	0009
11.Reservado à SEEC	10
12.Reservado	300831529
13.Principal	77,50
14.Multa	0,00
15.Juro Mora	0,00
16.Outros	0,00
17.Valor Total	77,50

Nome ou Razão Social
TECNO - IT, TECNOLOGIA, SERVICOS E COMUNICACAO SA
Endereço
SETOR SC NORTE--QUADRA01 SALA 105 E 106 ANDAR 1 EDIF AMERICA OFFICE TO
Detalhes
ORIGEM DO DEBITO: 163469/2026-TF
CPF/CNPJ: 19354200000413
PERIODO: 01/2026 A 12/2026
VALOR ORIGINAL DA COTA: 77,50
LEI COMPLEMENTAR 783/2008 -- 1 (RUA) SETOR SC NORTE--QUADRA01 SALA 1 05 E 106 ANDAR 1 EDIF AMERICA OFFICE TOWER N.MERO 79-ASA NORTE N (50. M²)
LANCAMENTO INCLUIDO VIA WEBSERVICE
ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA: TAXA FISCALIZACAO DE ESTABELECIMENTO - TFE

856400000001 775000093101 726000300830 152900639658

Corte Aqui — Autenticar no Verso

VIA CONTRIBUINTE
Distrito Federal — 2ª Via de Documento de Arrecadação
Secretaria de Estado de Economia — Sislanca - Internet

01.CF/DF	
02.Cod Receita	6176
03.Cota ou Refer.	002026
04.Vencimento.	31/07/2026
05.Exercício.	2026
06.Inscrição	
07.Placa/Chassi.	
08.Nº Proc./AIA/Not.	0005426461
09.Placa/Chassi.	19354200000413
10.Unidade Administrativa	0009
11.Reservado à SEEC	10
12.Reservado	300831529
13.Reservado	77,50
14.Reservado	0,00
15.Reservado	0,00
16.Outros	0,00
17.Valor Total	77,50

Nome ou Razão Social
TECNO - IT, TECNOLOGIA, SERVICOS E COMUNICACAO SA
Endereço
SETOR SC NORTE--QUADRA01 SALA 105 E 106 ANDAR 1 EDIF AMERICA OFFICE TO
Detalhes
ORIGEM DO DEBITO: 163469/2026-TF
CPF/CNPJ: 19354200000413
PERIODO: 01/2026 A 12/2026
VALOR ORIGINAL DA COTA: 77,50
LEI COMPLEMENTAR 783/2008 -- 1 (RUA) SETOR SC NORTE--QUADRA01 SALA 1 05 E 106 ANDAR 1 EDIF AMERICA OFFICE TOWER N.MERO 79-ASA NORTE N (50. M²)
LANCAMENTO INCLUIDO VIA WEBSERVICE
ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA: TAXA FISCALIZACAO DE ESTABELECIMENTO - TFE

856400000001 775000093101 726000300830 152900639658

Corte Aqui — Autenticar no Verso

Por fim, registra-se que, no Apenso n.° 6039059-34, a Recuperanda apresentou contrarrazões aos embargos de declaração, permanecendo os autos conclusos para decisão; no Apenso n.° 6043683-29, esta Administração Judicial foi regularmente intimada da decisão que não conheceu dos embargos de declaração; no Apenso n.° 5746676-21, a Recuperanda promoveu a juntada das contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais, devidamente certificadas pela serventia; e, no Apenso n.° 6038244-37, esta Administração Judicial tomou ciência da decisão que acolheu parcialmente os embargos de declaração.

Assim, constata-se que os incidentes processuais vinculados à presente Recuperação Judicial permaneceram em regular andamento durante o período analisado, com a prolação de decisões de mérito, certificações de trânsito em julgado, arquivamentos dos feitos já encerrados, apresentação de manifestações pelas partes e por esta Administração Judicial, bem como o regular impulsionamento dos incidentes ainda pendentes de deliberação judicial.

DADOS FORNECIDOS E ANÁLISES EFETIVADAS – RECOMENDAÇÃO 72/2020 do CNJ

Este relatório apresenta a análise comparativa dos dados contábeis comparativos dos meses de **maio e junho de 2026**, conforme segue.

Preliminarmente, cumpre consignar que, em complemento às informações já registradas no tópico destinado às movimentações processuais deste Relatório Mensal de Atividades, a Recuperanda apresentou documentação complementar em atendimento ao **Termo de**

Requisição n.° 005, destinada à atualização das informações relativas ao seu passivo fiscal, previdenciário e trabalhista, bem como à comprovação da regularidade de determinadas obrigações mediante a apresentação das respectivas certidões e instrumentos de parcelamento.

No presente item, objetiva-se consignar e relacionar a integralidade da documentação complementar apresentada em referência ao mês de maio de 2026, compreendendo, especialmente, os documentos atinentes aos débitos fiscais em âmbito federal, estadual, distrital e municipal, às obrigações previdenciárias, ao FGTS e à situação dos débitos trabalhistas, em estrita observância aos princípios da transparência, da fiscalização contínua e do dever de informação que norteiam a atuação desta Administração Judicial.

Da análise da documentação encaminhada, verificou-se que a Recuperanda informou a inexistência de débitos trabalhistas exigíveis, circunstância corroborada pela apresentação da competente Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como demonstrou a regularidade perante o FGTS mediante a juntada do respectivo Certificado de Regularidade, esclarecendo, ainda, que os parcelamentos atualmente vigentes se encontram adimplidos.

No tocante ao passivo tributário, constatou-se que os débitos federais, municipais, distritais e parte dos débitos estaduais encontram-se submetidos a parcelamentos administrativos regularmente formalizados, circunstância que motivou a emissão de certidões positivas com efeitos de negativa nos respectivos entes federativos, em razão da suspensão da exigibilidade dos créditos tributários, nos

termos da legislação aplicável.

Em relação ao Estado de Goiás, a Recuperanda esclareceu que o ICMS corrente se encontra parcelado e adimplente, ao passo que os débitos já inscritos em dívida ativa permanecem em fase de formalização de transação tributária perante a Secretaria de Estado da Economia, razão pela qual a certidão estadual permanece, até o presente momento, na condição de positiva, sem efeitos de negativa, aguardando a homologação definitiva do respectivo parcelamento.

Dessa forma, verifica-se que, embora a composição material do passivo tributário e previdenciário não tenha sofrido alterações substanciais em relação ao cenário anteriormente acompanhado por esta Administração Judicial, houve relevante atualização quanto à forma de tratamento das obrigações fiscais, especialmente em decorrência da formalização de novos parcelamentos, da manutenção dos acordos já existentes e da renovação das certidões comprobatórias de regularidade fiscal.

Assim, os documentos ora apresentados foram colacionados ao presente Relatório Mensal de Atividades para fins de registro, acompanhamento e fiscalização, permanecendo a evolução desses parcelamentos e a eventual homologação das negociações ainda pendentes.

Página 1 de 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TECNO - IT TECNOLOGIA, SERVICOS E COMUNICACAO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.354.200/0001-70
Certidão nº: 58065325/2026
Expedição: 29/06/2026, às 09:37:14
Validade: 26/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TECNO - IT TECNOLOGIA, SERVICOS E COMUNICACAO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.354.200/0001-70, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.354.200/0001-70
Razão social: TECNO - IT TECNOLOGIA, SERVICOS E COMUNICACAO S/A - EM
Endereço: AV OLINDA 960 QUADRAH4/ PARK LOZANDES / GOIANIA / GO / 74884-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/06/2026 a 17/07/2026

Certificação Número: 2026061805402117645173

Informação obtida em 22/06/2026 09:18:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TECNO - IT TECNOLOGIA, SERVICOS E COMUNICACAO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ: 19.354.200/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:40:01 do dia 19/06/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/12/2026.
Código de controle da certidão: **335E.3832.BEE4.9DCB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:
Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 1.627.289-1

Prazo de Validade: até 09/09/2026

CNPJ: 19.354.200/0001-70

Certifica-se que até a presenta data **CONSTAM DÉBITOS A VENCER (AJUIZADOS OU NÃO) E/OU COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156, 157 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso II, e parágrafos 3º, 5º, 6º e 9º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos, mobiliários e imobiliários, de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 12 DE JUNHO DE 2026

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO *www.goiania.go.gov.br*. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.

8580 0000 113-1 7273 0008 220-3 0002 6187 004-1 3910 2531 667-5 — 1ª Via Banco

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA ECONOMIA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS ESTADUAIS - DARE 5.1

TESOURO
ESTADO DE GOIAS - TESOURO ESTADUAL
Nº 12200002618700439

Contribuinte: TECNO IT TECNOLOGIA SERVICOS E COMUNICACAO S A EM — Inscrição Estadual: 108.21124-0
Endereço: RUA 14 793 QUADRA46 LOTE 6 JARDIM SANTO ANTONIO CEP: 74853270 — Município: GOIANIA — UF: GO — DDD/Telefone: 62 35151280
Autenticação Bancária — Data e Hora de Emissão: 01/07/2026 / 20:46:
Validade do: 06/07/2026
Total a recolher: 11.372,73

8580 0000 113-1 7273 0008 220-3 0002 6187 004-1 3910 2531 667-5 — 2ª Via Contribuinte

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA ECONOMIA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS ESTADUAIS - DARE 5.1

TESOURO
ESTADO DE GOIAS - TESOURO ESTADUAL
Nº 12200002618700439

Contribuinte: TECNO IT TECNOLOGIA SERVICOS E COMUNICACAO S A EM — Inscrição Estadual: 108.21124-0
Endereço: RUA 14 793 QUADRA46 LOTE 6 JARDIM SANTO ANTONIO CEP: 74853270 — Município: GOIANIA — UF: GO — DDD/Telefone: 62 35151280

Receita: 1 - ICMS - IMPOSTO CIRCUL MERCADORIAS E PREST SERV TRANSP INTEREST E INTERMUN E DE COMUNICACAO
108 - NORMAL

Alíneas	Valores (R$)
Valor Original (19311501)	9.013,04
Multa de Ação Fiscal (19195023)	1.895,45
At. Mon. do Vr. Original (19311502)	464,24

Parcelamento: Nº 14458837 — Data de Vencimento: 06/07/2026 — Condição: 5134
Referência: 40-Instantâneo - 07/2026 — Parcela: 1

Informações complementares — Data e Hora de: 01/07/2026 / 20:46:16
PARCELAMENTO NR. : 14458837 ----- 001 / 018
Validade do: 06/07/2026
Total a recolher: 11.372,73

Receita Federal

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

CNPJ: 19.354.200/0001-70 — Razão Social: TECNO - IT TECNOLOGIA, SERVICOS E COMUNICACAO S/A
Período de Apuração: 30/06/2026 — Data de Vencimento: 30/06/2026 — Número do Documento: 07.17.26159.2463003-7 — Pagar este documento até: 30/06/2026
Observações: PGFN-SISPAR:016208206.PAGAR ATE O VENCIMENTO DO DO CUMENTO DE ARRECADACAO
Valor Total do Documento: 971,80

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
4133	DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	139,84	27,96	33,14	200,94
4156	DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	390,60	78,11	93,33	562,04
4162	DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	11,51	2,30	2,75	16,56
4201	DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	57,59	11,51	13,79	82,89
4224	DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	4,60	0,92	1,10	6,62
4309	DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAC	23,03	4,60	5,51	33,14
4321	DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SESC	34,55	6,91	8,27	49,73
4338	DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SEBRAE	13,82	2,76	3,30	19,88
	Totais	675,54	135,07	161,19	971,80

SENDA (Versão:5.2.9) — Página: 1/1 — 08/06/2026 09:20:06
85830000009 2 — 71800385261 7 — 81071726159 8 — 24630037575 2 — AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação de Receitas Federais
85830000009 2 — 71800385261 7 — 81071726159 8 — 24630037575 2
CNPJ: 19.354.200/0001-70
Número: 07.17.26159.2463003-7
Pagar até: 30/06/2026
Valor: 971,80
Pague com o PIX

PGFN — Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

RECIBO DE ADESÃO E CONSOLIDAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO

SISPAR — REGULARIZE

INFORMAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO

Número da conta de negociação: 16208206

CNPJ : 19.354.200/0001-70
Nome : TECNO - IT TECNOLOGIA E SERVICOS
Negociação: 0092 - TRANSACAO POR ADESAO EDITAL PGDAU 062026
Modalidade: 0096 - PREVIDENCIARIO P JURIDICAS EM RECUPERACAO JUDICIAL ATE 60 MESES REDUCAO ATE 70

Conforme as informações prestadas em 08/06/2026, o contribuinte acima indicado realizou, no âmbito da PGFN, adesão à negociação prevista na EDITAL PGDAU N 06, DE 01 DE JUNHO DE 2026. LEI N. 13.988, DE 2020., consolidada na conta acima indicada e nos seguintes termos:

DÍVIDAS NEGOCIADAS

DÍVIDA	DEVEDOR PRINCIPAL	CÓDIGO DE RECEITA	DATA DE CONSOLIDAÇÃO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGO LEGAL	TOTAL
1142513925934	19.354.200/0001-70	4224	08/06/2026	1.105,79	221,15	120,22	144,71	1.591,87
1142513925772	19.354.200/0001-70	4162	08/06/2026	2.764,51	552,89	300,56	361,79	3.979,75
1142513925500	19.354.200/0001-70	4133	08/06/2026	33.563,07	6.712,60	3.571,74	4.384,74	48.232,15
1142513925853	19.354.200/0001-70	4201	08/06/2026	13.822,56	2.764,51	1.502,84	1.808,99	19.898,90

1 / 4

1142513926230	19.354.200/0001-70	4338	08/06/2026	3.317,40	663,47	360,67	434,15	4.775,69
1142513926159	19.354.200/0001-70	4321	08/06/2026	8.293,53	1.658,70	901,70	1.085,39	11.939,32
1142513926078	19.354.200/0001-70	4309	08/06/2026	5.529,02	1.105,79	601,13	723,59	7.959,53
1142513925691	19.354.200/0001-70	4156	08/06/2026	93.744,39	18.748,87	10.102,83	12.259,60	134.855,69

Valores atualizados para a data de consolidação e sem desconto.
Todos os valores em Reais (R$)

DEMONSTRATIVO DE CONSOLIDAÇÃO

DEMONSTRATIVO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGO LEGAL	CONSOLIDADO
Total sem desconto	162.140,27	32.427,98	17.461,69	21.202,96	233.232,90
Entrada	8.107,01	1.621,39	873,08	1.060,14	11.661,62
Desconto	0,00	30.806,58	16.588,60	20.142,81	67.537,99
Créditos PF/BCN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total a pagar	162.140,27	1.621,40	873,09	1.060,15	165.694,91

Todos os valores em Reais (R$)

DEMONSTRATIVO DE DESCONTO POR DÍVIDA

DÍVIDA	VALOR CONSOLIDADO	DESCONTOS					VALOR CONSOLIDADO	DESCONTO EFETIVO
		PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGO LEGAL	TOTAL		
1142513925934	1.591,87	0,00	210,09	114,20	137,47	461,76	1.130,11	29,00%
1142513925772	3.979,75	0,00	525,24	285,53	343,70	1.154,47	2.825,28	29,00%

2 / 4

1142513925500	48.232,15	0,00	6.376,97	3.393,15	4.165,50	13.935,62	34.296,53	28,89%
1142513925853	19.898,90	0,00	2.626,28	1.427,69	1.718,54	5.772,51	14.126,39	29,00%
1142513926230	4.775,69	0,00	630,29	342,63	412,44	1.385,36	3.390,33	29,00%
1142513926159	11.939,32	0,00	1.575,76	856,61	1.031,12	3.463,49	8.475,83	29,00%
1142513926078	7.959,53	0,00	1.050,50	571,07	687,41	2.308,98	5.650,55	29,00%
1142513925691	134.855,69	0,00	17.811,42	9.597,68	11.646,61	39.055,71	95.799,98	28,96%
Totais	233.232,90	0,00	30.806,58	16.588,60	20.142,81	67.537,99	165.694,91	28,95%

Todos os valores em Reais (R$)

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO DA ENTRADA E PRESTAÇÕES

TIPO DE PAGAMENTO	QUANTIDADE	VALOR
ENTRADA	12x	971,80
BÁSICA	48x	3.209,02

Todos os valores em Reais (R$)

COMO EMITIR O DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO

O documento de arrecadação da primeira prestação referente a esta negociação foi encaminhado para a caixa de mensagens do portal Regularize junto com este recibo.

Para emitir os demais documentos de arrecadação, acesse o serviço EMITIR GUIA DE PAGAMENTO no portal Regularize.

3 / 4

COMO SE MANTER NESTA NEGOCIAÇÃO

Fique atento às seguintes situações para não perder o acordo:

EVITE O INDEFERIMENTO: É preciso pagar a primeira prestação, até o último dia útil do mês da adesão, para que a negociação seja deferida. Caso não haja o pagamento da primeira prestação, a negociação será indeferida.

EVITE A RESCISÃO: Pode ocorrer quando a negociação está formalizada (ou seja, já foi deferida e todas as prestações de entrada foram pagas), se o optante descumprir alguma regra da negociação. Por exemplo, deixar acumular parcelas atrasadas.

Nesse caso, o optante será excluído da negociação e perderá todos os benefícios. Tratando-se de rescisão de uma negociação do tipo transação, o optante não poderá formalizar uma nova transação pelo prazo de dois anos (contados da data de rescisão), ainda que relativa a outras dívidas.

Fique atento às regras de rescisão previstas na norma desta negociação que foi indicada na seção "INFORMAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO"!

Emitido em 08/06/2026 às 09:20:04 e enviado para a caixa postal de CNPJ: 19.354.200/0001-70.

4 / 4

Receita Federal

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

CNPJ: 19.354.200/0001-70
Razão Social: TECNO - IT TECNOLOGIA, SERVICOS E COMUNICACAO S/A
Período de Apuração: 30/06/2026
Data de Vencimento: 30/06/2026
Número do Documento: 07.17.26159.2463027-4
Pagar este documento até: 30/06/2026
Observações: PGFN-SISPAR:016208207.PAGAR UTILIZANDO O CODIGO DE BARRAS. PAGAR NA REDE BANCARIA ATE O VENCIMENTO.
Valor Total do Documento: 2.925,23

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
4133	DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	389,47	77,89	71,54	538,90
4156	DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	1.284,69	256,93	238,43	1.780,05
4162	DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	49,32	9,86	8,78	67,96
4201	DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	167,46	33,49	31,12	232,07
4224	DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	13,39	2,67	2,48	18,54
4309	DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAC	66,98	13,39	12,44	92,81
4321	DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SESC	100,47	20,09	18,66	139,22
4338	DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SEBRAE	40,19	8,03	7,46	55,68
	Totais	**2.111.97**	**422.35**	**390.91**	**2.925.23**

SENDA (Versão:5.2.9) Página: 1 / 1 08/06/2026 09:19:59

85860000029 2 25230385261 0 81071726159 8 24630274222 1 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

85860000029 2 25230385261 0 81071726159 8 24630274222 1

CNPJ: 19.354.200/0001-70
Número: 07.17.26159.2463027-4
Pagar até: 30/06/2026
Valor: 2.925,23

Pague com o PIX

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

RECIBO DE ADESÃO E CONSOLIDAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO

SISPAR REGULARIZE

INFORMAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO

Número da conta de negociação: 16208207

CNPJ : 19.354.200/0001-70
Nome : TECNO - IT TECNOLOGIA E SERVICOS
Negociação: 0005 - PARCELAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL
Modalidade: 0004 - PARCELAMENTO RECUPERACAO JUDICIAL - DEBITOS PREVIDENCIARIOS - ATE 60 MESES

Conforme as informações prestadas em 08/06/2026, o contribuinte acima indicado realizou, no âmbito da PGFN, adesão à negociação prevista na ART. 10-A DA LEI 10.522/2002 E PORTARIA PGFN 2.382/2021., consolidada na conta acima indicada e nos seguintes termos:

DÍVIDAS NEGOCIADAS

DÍVIDA	DEVEDOR PRINCIPAL	CÓDIGO DE RECEITA	DATA DE CONSOLIDAÇÃO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGO LEGAL	TOTAL
1142609789705	19.354.200/0001-70	4162	08/06/2026	9.865,83	1.973,14	521,35	1.236,03	13.596,35
1142609790118	19.354.200/0001-70	4309	08/06/2026	13.397,04	2.679,38	802,62	1.687,90	18.566,94
1142609790380	19.354.200/0001-70	4338	08/06/2026	8.038,21	1.607,61	481,55	1.012,73	11.140,10
1142609789535	19.354.200/0001-70	4133	08/06/2026	77.895,70	15.579,09	4.511,09	9.798,58	107.784,46

1 / 4

1142609789616	19.354.200/0001-70	4156	08/06/2026	256.940,08	51.387,99	15.287,76	32.361,58	355.977,41
1142609790207	19.354.200/0001-70	4321	08/06/2026	20.095,57	4.019,07	1.203,94	2.531,85	27.850,43
1142609789969	19.354.200/0001-70	4201	08/06/2026	33.492,65	6.698,50	2.006,62	4.219,77	46.417,54
1142609790037	19.354.200/0001-70	4224	08/06/2026	2.679,38	535,83	160,49	337,57	3.713,27

Valores atualizados para a data de consolidação e sem desconto.
Todos os valores em Reais (R$)

DEMONSTRATIVO DE CONSOLIDAÇÃO

DEMONSTRATIVO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGO LEGAL	CONSOLIDADO
Total sem desconto	422.404,46	84.480,61	24.975,42	53.186,01	585.046,50
Entrada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desconto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Créditos PF/BCN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total a pagar	422.404,46	84.480,61	24.975,42	53.186,01	585.046,50

Todos os valores em Reais (R$)

DEMONSTRATIVO DE DESCONTO POR DÍVIDA

DÍVIDA	VALOR CONSOLIDADO	DESCONTOS					VALOR CONSOLIDADO	DESCONTO EFETIVO
		PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGO LEGAL	TOTAL		
1142609789705	13.596,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.596,35	0,00%
1142609790118	18.566,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.566,94	0,00%

2 / 4

1142609790380	11.140,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.140,10	0,00%
1142609789535	107.784,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	107.784,46	0,00%
1142609789616	355.977,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	355.977,41	0,00%
1142609790207	27.850,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.850,43	0,00%
1142609789969	46.417,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.417,54	0,00%
1142609790037	3.713,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.713,27	0,00%
Totais	585.046,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	585.046,50	0,00%

Todos os valores em Reais (R$)

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO DA ENTRADA E PRESTAÇÕES

TIPO DE PAGAMENTO	QUANTIDADE	VALOR
BÁSICA	12x	2.925,23
BÁSICA	12x	3.510,27
BÁSICA	35x	14.158,12
BÁSICA	1x	12.285,97

Todos os valores em Reais (R$)

COMO EMITIR O DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO

O documento de arrecadação da primeira prestação referente a esta negociação foi encaminhado para a caixa de mensagens do portal Regularize junto com este recibo.

3 / 4

Para emitir os demais documentos de arrecadação, acesse o serviço EMITIR GUIA DE PAGAMENTO no portal Regularize.

COMO SE MANTER NESTA NEGOCIAÇÃO

Fique atento às seguintes situações para não perder o acordo:

EVITE O INDEFERIMENTO: É preciso pagar a primeira prestação, até o último dia útil do mês da adesão, para que a negociação seja deferida. Caso não haja o pagamento da primeira prestação, a negociação será indeferida.

EVITE A RESCISÃO: Pode ocorrer quando a negociação está formalizada (ou seja, já foi deferida e todas as prestações de entrada foram pagas), se o optante descumprir alguma regra da negociação. Por exemplo, deixar acumular parcelas atrasadas.

Nesse caso, o optante será excluído da negociação e perderá todos os benefícios. Tratando-se de rescisão de uma negociação do tipo transação, o optante não poderá formalizar uma nova transação pelo prazo de dois anos (contados da data de rescisão), ainda que relativa a outras dívidas.

Fique atento às regras de rescisão previstas na norma desta negociação que foi indicada na seção "INFORMAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO"!

Emitido em 08/06/2026 às 09:20:04 e enviado para a caixa postal de CNPJ: 19.354.200/0001-70.

4 / 4

Receita Federal

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

CNPJ: 19.354.200/0001-70
Razão Social: TECNO - IT TECNOLOGIA, SERVICOS E COMUNICACAO S/A
Período de Apuração: 30/06/2026
Data de Vencimento: 30/06/2026
Número do Documento: 07.17.26159.2463110-6
Pagar este documento até: 30/06/2026
Observações: PGFN-SISPAR:016208208.PAGAR UTILIZANDO O CODIGO DE BARRAS. PAGAR NA REDE BANCARIA ATE O VENCIMENTO.
Valor Total do Documento: 114,54

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
4185	DIV.ATIVA-CONTR.S.RETEN.PREV	80,84	16,16	17,54	114,54
	Totais	80,84	16,16	17,54	114,54

SENDA (Versão:5.2.9) Página: 1 / 1 08/06/2026 09:20:00

85860000001 2 14540385261 3 81071726159 8 24631106650 0 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

85860000001 2 14540385261 3 81071726159 8 24631106650 0

CNPJ: 19.354.200/0001-70
Número: 07.17.26159.2463110-6
Pagar até: 30/06/2026
Valor: 114,54

Pague com o PIX

PGFN
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

RECIBO DE ADESÃO E CONSOLIDAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO

SISPAR REGULARIZE

INFORMAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO

Número da conta de negociação: 16208208

CNPJ : 19.354.200/0001-70
Nome : TECNO - IT TECNOLOGIA E SERVICOS
Negociação: 0005 - PARCELAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL
Modalidade: 0005 - PARCELAMENTO RECUPERACAO JUDICIAL - DEBITOS RETIDOS - DEMAIS PJ - ATE 24 MESES

Conforme as informações prestadas em 08/06/2026, o contribuinte acima indicado realizou, no âmbito da PGFN, adesão à negociação prevista na ART. 10-B DA LEI 10.522/2002 E PORTARIA PGFN 2.382/2021., consolidada na conta acima indicada e nos seguintes termos:

DÍVIDAS NEGOCIADAS

DÍVIDA	DEVEDOR PRINCIPAL	CÓDIGO DE RECEITA	DATA DE CONSOLIDAÇÃO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGO LEGAL	TOTAL
1142609789888	19.354.200/0001-70	4185	08/06/2026	2.695,00	539,00	237,16	347,11	3.818,27

Valores atualizados para a data de consolidação e sem desconto.
Todos os valores em Reais (R$)

DEMONSTRATIVO DE CONSOLIDAÇÃO

1 / 3

DEMONSTRATIVO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGO LEGAL	CONSOLIDADO
Total sem desconto	2.695,00	539,00	237,16	347,11	3.818,27
Entrada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desconto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Créditos PF/BCN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total a pagar	2.695,00	539,00	237,16	347,11	3.818,27

Todos os valores em Reais (R$)

DEMONSTRATIVO DE DESCONTO POR DÍVIDA

DÍVIDA	VALOR CONSOLIDADO	DESCONTOS					VALOR CONSOLIDADO	DESCONTO EFETIVO
		PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGO LEGAL	TOTAL		
1142609789888	3.818,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.818,27	0,00%
Totais	3.818,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.818,27	0,00%

Todos os valores em Reais (R$)

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO DA ENTRADA E PRESTAÇÕES

TIPO DE PAGAMENTO	QUANTIDADE	VALOR
BÁSICA	6x	114,54
BÁSICA	6x	229,09

2 / 3

BÁSICA	11x	147,00
BÁSICA	1x	139,36

Todos os valores em Reais (R$)

COMO EMITIR O DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO

O documento de arrecadação da primeira prestação referente a esta negociação foi encaminhado para a caixa de mensagens do portal Regularize junto com este recibo.

Para emitir os demais documentos de arrecadação, acesse o serviço EMITIR GUIA DE PAGAMENTO no portal Regularize.

COMO SE MANTER NESTA NEGOCIAÇÃO

Fique atento às seguintes situações para não perder o acordo:

EVITE O INDEFERIMENTO: É preciso pagar a primeira prestação, até o último dia útil do mês da adesão, para que a negociação seja deferida. Caso não haja o pagamento da primeira prestação, a negociação será indeferida.

EVITE A RESCISÃO: Pode ocorrer quando a negociação está formalizada (ou seja, já foi deferida e todas as prestações de entrada foram pagas), se o optante descumprir alguma regra da negociação. Por exemplo, deixar acumular parcelas atrasadas.

Nesse caso, o optante será excluído da negociação e perderá todos os benefícios. Tratando-se de rescisão de uma negociação do tipo transação, o optante não poderá formalizar uma nova transação pelo prazo de dois anos (contados da data de rescisão), ainda que relativa a outras dívidas.

Fique atento às regras de rescisão previstas na norma desta negociação que foi indicada na seção "INFORMAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO"!

Emitido em 08/06/2026 às 09:20:05 e enviado para a caixa postal de CNPJ: 19.354.200/0001-70.

3 / 3

Receita Federal — Documento de Arrecadação de Receitas Federais

CNPJ: 19.354.200/0001-70
Razão Social: TECNO - IT TECNOLOGIA, SERVICOS E COMUNICACAO S/A
Período de Apuração: 30/06/2026
Data de Vencimento: 30/06/2026
Número do Documento: 07.17.26159.2463216-1
Pagar este documento até: 30/06/2026
Observações: PGFN-SISPAR:016208209.PAGAR ATE O VENCIMENTO DO DO CUMENTO DE ARRECADACAO
Valor Total do Documento: 61.267,17

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
0138	IRRF	73,88	14,77	17,65	106,30
0139	IRPJ	4.770,13	954,02	2.753,64	8.477,79
0139	IRPJ	4.716,12	943,22	2.892,10	8.551,44
0139	IRPJ	3.199,96	639,99	2.187,76	6.027,71
0139	IRPJ	244,52	48,90	183,03	476,45
0057	COFINS e FINSOCIAL	584,70	116,94	150,32	851,96
0057	COFINS e FINSOCIAL	260,07	52,01	192,18	504,26
0061	CSLL	1.882,24	376,44	1.086,55	3.345,23
0057	COFINS e FINSOCIAL	2.031,11	406,22	1.172,49	3.609,82
0057	COFINS e FINSOCIAL	4.431,66	886,33	1.568,20	6.886,19
0057	COFINS e FINSOCIAL	82,34	16,46	62,85	161,65
0061	CSLL	1.933,96	386,79	1.185,76	3.506,51
0057	COFINS e FINSOCIAL	2.161,88	432,37	1.340,00	3.934,25
0061	CSLL	1.286,23	257,24	879,79	2.423,26
0057	COFINS e FINSOCIAL	1.079,02	215,80	738,83	2.033,65
0061	CSLL	117,22	23,44	87,74	228,40
0057	COFINS e FINSOCIAL	3.895,63	779,12	1.272,90	5.947,65
0056	PIS / PASEP	123,26	24,65	31,67	179,58
0056	PIS / PASEP	56,35	11,27	41,63	109,25
0056	PIS / PASEP	297,85	59,57	171,93	529,35
0056	PIS / PASEP	960,04	192,00	339,71	1.491,75
0056	PIS / PASEP	17,84	3,56	13,61	35,01
0056	PIS / PASEP	240,13	48,02	147,80	435,95
0056	PIS / PASEP	65,60	13,12	46,61	125,33

SENDA (Versão:5.2.9) Página: 1 / 2 08/06/2026 09:20:05

85870000612 8 67170385261 0 81071726159 8 24632161787 9 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

85870000612 8 | 67170385261 0 | 81071726159 8 | 24632161787 9

CNPJ: 19.354.200/0001-70
Número: 07.17.26159.2463216-1
Pagar até: 30/06/2026
Valor: 61.267,17

Pague com o PIX

Receita Federal — Documento de Arrecadação de Receitas Federais

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
0056	PIS / PASEP	843,90	168,78	275,75	1.288,43
	Totais	35.355,64	7.071,03	18.840,50	61.267,17

SENDA (Versão:5.2.9) Página: 2 / 2 08/06/2026 09:20:05

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

RECIBO DE ADESÃO E CONSOLIDAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO

SISPAR — REGULARIZE

INFORMAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO

Número da conta de negociação: 16208209

CNPJ : 19.354.200/0001-70
Nome : TECNO - IT TECNOLOGIA E SERVICOS
Negociação: 0092 - TRANSACAO POR ADESAO EDITAL PGDAU 062026
Modalidade: 0029 - DEMAIS DEBITOS DEMAIS PESSOAS JURIDICAS EM RECUPERACAO JUDICIAL REDUCAO ATE 70

Conforme as informações prestadas em 08/06/2026, o contribuinte acima indicado realizou, no âmbito da PGFN, adesão à negociação prevista na EDITAL PGDAU N 06, DE 01 DE JUNHO DE 2026. LEI N. 13.988, DE 2020., consolidada na conta acima indicada e nos seguintes termos:

DÍVIDAS NEGOCIADAS

DÍVIDA	DEVEDOR PRINCIPAL	CÓDIGO DE RECEITA	DATA DE CONSOLIDAÇÃO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGO LEGAL	TOTAL
1162501931351	19.354.200/0001-70	1804	08/06/2026	451.738,99	90.347,79	187.787,89	72.987,46	802.862,13
1162501932242	19.354.200/0001-70	4493	08/06/2026	934.952,76	186.990,54	175.731,55	129.767,48	1.427.442,33
1162501667824	19.354.200/0001-70	4493	08/06/2026	140.329,53	28.065,90	17.489,15	18.588,45	204.473,03
1162501931866	19.354.200/0001-70	4493	08/06/2026	518.853,63	103.770,72	235.761,69	85.838,60	944.224,64

1 / 6

1122501391463	19.354.200/0001-70	3551	08/06/2026	1.131.869,90	226.373,98	507.417,27	186.566,11	2.052.227,26
1122501188749	19.354.200/0001-70	3560	08/06/2026	17.731,46	3.546,28	1.918,16	2.319,59	25.515,49
1162501931602	19.354.200/0001-70	4493	08/06/2026	19.762,20	3.952,44	11.558,91	3.527,35	38.800,90
1122501391382	19.354.200/0001-70	3551	08/06/2026	1.144.831,36	228.966,27	475.906,39	184.970,40	2.034.674,42
1172500530644	19.354.200/0001-70	810	08/06/2026	71.484,90	14.296,98	29.716,27	11.549,81	127.047,96
1122501391625	19.354.200/0001-70	3551	08/06/2026	58.686,35	11.737,27	33.533,38	10.395,70	114.352,70
1172500441544	19.354.200/0001-70	810	08/06/2026	29.583,72	5.916,74	3.686,13	3.918,65	43.105,24
1162501931513	19.354.200/0001-70	4493	08/06/2026	1.063.600,64	212.720,11	226.127,33	150.244,80	1.652.692,88
1172500530725	19.354.200/0001-70	810	08/06/2026	230.410,87	46.082,17	48.985,01	32.547,80	358.025,85
1162501932080	19.354.200/0001-70	4493	08/06/2026	258.966,14	51.793,22	132.951,71	44.371,10	488.082,17
1162501931270	19.354.200/0001-70	4493	08/06/2026	62.419,23	12.483,84	35.123,30	11.002,63	121.029,00
1172500530997	19.354.200/0001-70	810	08/06/2026	57.631,77	11.526,34	25.962,07	9.512,01	104.632,19
1172500531101	19.354.200/0001-70	810	08/06/2026	202.536,69	40.507,33	38.070,23	28.111,42	309.225,67
1172500530806	19.354.200/0001-70	810	08/06/2026	4.281,95	856,39	2.504,51	764,28	8.407,13
1162501932161	19.354.200/0001-70	1804	08/06/2026	28.134,04	5.626,80	16.075,79	4.983,66	54.820,29
1122501391544	19.354.200/0001-70	3551	08/06/2026	767.992,36	153.598,47	393.549,75	131.514,05	1.446.654,63
1162501931947	19.354.200/0001-70	1804	08/06/2026	308.695,68	61.739,13	158.282,01	52.871,68	581.588,50
1162501931785	19.354.200/0001-70	1804	08/06/2026	464.152,56	92.830,51	208.079,59	76.506,26	841.568,92
1172500530563	19.354.200/0001-70	810	08/06/2026	13.524,26	2.704,85	7.610,10	2.383,92	26.223,13
1162501931432	19.354.200/0001-70	4493	08/06/2026	487.468,36	97.493,67	202.640,59	78.760,26	866.362,88

1172500531020	19.354.200/0001-70	810	08/06/2026	15.745,02	3.149,00	8.453,50	2.734,75	30.082,27

Valores atualizados para a data de consolidação e sem desconto.
Todos os valores em Reais (R$)

DEMONSTRATIVO DE CONSOLIDAÇÃO

DEMONSTRATIVO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGO LEGAL	CONSOLIDADO
Total sem desconto	8.485.384,37	1.697.076,74	3.184.922,28	1.336.738,22	14.704.121,61
Entrada	424.269,21	84.853,83	159.246,11	66.836,91	735.206,06
Desconto	0,00	1.612.222,90	3.025.676,15	1.269.901,30	5.907.800,35
Créditos PF/BCN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total a pagar	8.485.384,37	84.853,84	159.246,13	66.836,92	8.796.321,26

Todos os valores em Reais (R$)

DEMONSTRATIVO DE DESCONTO POR DÍVIDA

DÍVIDA	VALOR CONSOLIDADO	DESCONTOS					VALOR CONSOLIDADO	DESCONTO EFETIVO
		PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGO LEGAL	TOTAL		
1162501931351	802.862,13	0,00	85.830,40	178.398,49	69.338,08	333.566,97	469.295,16	41,54%
1162501932242	1.427.442,33	0,00	177.641,01	166.944,97	123.279,10	467.865,08	959.577,25	32,77%
1162501667824	204.473,03	0,00	26.662,60	16.614,69	17.659,02	60.936,31	143.536,72	29,80%
1162501931866	944.224,64	0,00	98.582,18	223.973,60	81.546,67	404.102,45	540.122,19	42,79%
1122501391463	2.052.227,26	0,00	215.055,28	482.046,40	177.237,80	874.339,48	1.177.887,78	42,60%

1122501188749	25.515,49	0,00	3.368,96	1.822,25	2.203,61	7.394,82	18.120,67	28,98%
1162501931602	38.800,90	0,00	3.754,81	10.980,96	3.350,98	18.086,75	20.714,15	46,61%
1122501391382	2.034.674,42	0,00	217.517,95	452.111,07	175.721,88	845.350,90	1.189.323,52	41,54%
1172500530644	127.047,96	0,00	13.582,13	28.230,45	10.972,31	52.784,89	74.263,07	41,54%
1122501391625	114.352,70	0,00	11.150,40	31.856,71	9.875,91	52.883,02	61.469,68	46,24%
1172500441544	43.105,24	0,00	5.620,90	3.501,82	3.722,71	12.845,43	30.259,81	29,80%
1162501931513	1.652.692,88	0,00	202.084,10	214.820,96	142.732,56	559.637,62	1.093.055,26	33,86%
1172500530725	358.025,85	0,00	43.778,06	46.535,75	30.920,41	121.234,22	236.791,63	33,86%
1162501932080	488.082,17	0,00	49.203,55	126.304,12	42.152,54	217.660,21	270.421,96	44,59%
1162501931270	121.029,00	0,00	11.859,64	33.367,13	10.452,49	55.679,26	65.349,74	46,00%
1172500530997	104.632,19	0,00	10.950,02	24.663,96	9.036,40	44.650,38	59.981,81	42,67%
1172500531101	309.225,67	0,00	38.481,96	36.166,71	26.705,84	101.354,51	207.871,16	32,77%
1172500530806	8.407,13	0,00	813,57	2.379,28	726,06	3.918,91	4.488,22	46,61%
1162501932161	54.820,29	0,00	5.345,46	15.272,00	4.734,47	25.351,93	29.468,36	46,24%
1122501391544	1.446.654,63	0,00	145.918,54	373.872,26	124.938,34	644.729,14	801.925,49	44,56%
1162501931947	581.588,50	0,00	58.652,17	150.367,90	50.228,09	259.248,16	322.340,34	44,57%
1162501931785	841.568,92	0,00	88.188,98	197.675,61	72.680,94	358.545,53	483.023,39	42,60%
1172500530563	26.223,13	0,00	2.569,60	7.229,59	2.264,72	12.063,91	14.159,22	46,00%
1162501931432	866.362,88	0,00	92.618,98	192.508,56	74.822,24	359.949,78	506.413,10	41,54%
1172500531020	30.082,27	0,00	2.991,54	8.030,81	2.598,00	13.620,35	16.461,92	45,27%

4 / 6

Totais	14.704.121,61	0,00	1.612.222,90	3.025.676,15	1.269.901,30	5.907.800,35	8.796.321,26	40,17%

Todos os valores em Reais (R$)

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO DA ENTRADA E PRESTAÇÕES

TIPO DE PAGAMENTO	QUANTIDADE	VALOR
ENTRADA	12x	61.267,17
BÁSICA	108x	74.639,95

Todos os valores em Reais (R$)

COMO EMITIR O DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO

O documento de arrecadação da primeira prestação referente a esta negociação foi encaminhado para a caixa de mensagens do portal Regularize junto com este recibo.

Para emitir os demais documentos de arrecadação, acesse o serviço EMITIR GUIA DE PAGAMENTO no portal Regularize.

COMO SE MANTER NESTA NEGOCIAÇÃO

Fique atento às seguintes situações para não perder o acordo:

EVITE O INDEFERIMENTO: É preciso pagar a primeira prestação, até o último dia útil do mês da adesão, para que a negociação seja deferida. Caso não haja o pagamento da primeira prestação, a negociação será indeferida.

EVITE A RESCISÃO: Pode ocorrer quando a negociação está formalizada (ou seja, já foi deferida e todas as prestações de entrada foram pagas), se o optante descumprir alguma regra da negociação. Por exemplo, deixar acumular parcelas atrasadas.

5 / 6

Nesse caso, o optante será excluído da negociação e perderá todos os benefícios. Tratando-se de rescisão de uma negociação do tipo transação, o optante não poderá formalizar uma nova transação pelo prazo de dois anos (contados da data de rescisão), ainda que relativa a outras dívidas.

Fique atento às regras de rescisão previstas na norma desta negociação que foi indicada na seção "INFORMAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO"!

Emitido em 08/06/2026 às 09:20:05 e enviado para a caixa postal de CNPJ: 19.354.200/0001-70.

6 / 6

Receita Federal

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

CNPJ: 19.354.200/0001-70
Razão Social: TECNO - IT TECNOLOGIA, SERVICOS E COMUNICACAO S/A
Período de Apuração: 30/06/2026
Data de Vencimento: 30/06/2026
Número do Documento: 07.17.26159.2463322-2
Pagar este documento até: 30/06/2026
Observações: PGFN-SISPAR:016208210.PAGAR UTILIZANDO O CODIGO DE BARRAS. PAGAR NA REDE BANCARIA ATE O VENCIMENTO.
Valor Total do Documento: 1.938,55

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
0057	COFINS e FINSOCIAL	946,60	189,32	161,65	1.297,57
0057	COFINS e FINSOCIAL	187,38	37,47	139,37	364,22
0056	PIS / PASEP	201,93	40,38	34,45	276,76
	Totais	1.335,91	267,17	335,47	1.938,55

SENDA (Versão:5.2.9) Página: 1 / 1 08/06/2026 09:20:01

85860000019 5 38550385261 7 81071726159 8 24633222064 9 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

85860000019 5 38550385261 7 81071726159 8 24633222064 9

CNPJ: 19.354.200/0001-70
Número: 07.17.26159.2463322-2
Pagar até: 30/06/2026
Valor: 1.938,55

Pague com o PIX

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

RECIBO DE ADESÃO E CONSOLIDAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO

SISPAR REGULARIZE

INFORMAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO

Número da conta de negociação: 16208210

CNPJ : 19.354.200/0001-70
Nome : TECNO - IT TECNOLOGIA E SERVICOS
Negociação: 0005 - PARCELAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL
Modalidade: 0003 - PARCELAMENTO RECUPERACAO JUDICIAL - DEMAIS DEBITOS - DEMAIS PJ - ATE 120 MESES

Conforme as informações prestadas em 08/06/2026, o contribuinte acima indicado realizou, no âmbito da PGFN, adesão à negociação prevista na ART. 10-A DA LEI 10.522/2002 E PORTARIA PGFN 2.382/2021., consolidada na conta acima indicada e nos seguintes termos:

DÍVIDAS NEGOCIADAS

DÍVIDA	DEVEDOR PRINCIPAL	CÓDIGO DE RECEITA	DATA DE CONSOLIDAÇÃO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGO LEGAL	TOTAL
1162601705299	19.354.200/0001-70	4493	08/06/2026	37.477,22	7.495,44	21.253,33	6.622,59	72.848,58
1172600492485	19.354.200/0001-70	810	08/06/2026	40.387,85	8.077,56	1.858,15	5.032,35	55.355,91
1162601578750	19.354.200/0001-70	4493	08/06/2026	189.321,44	37.864,28	8.729,27	23.591,49	259.506,48

Valores atualizados para a data de consolidação e sem desconto.
Todos os valores em Reais (R$)

1 / 4

DEMONSTRATIVO DE CONSOLIDAÇÃO

DEMONSTRATIVO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGO LEGAL	CONSOLIDADO
Total sem desconto	267.186,51	53.437,28	31.840,75	35.246,43	387.710,97
Entrada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desconto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Créditos PF/BCN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total a pagar	267.186,51	53.437,28	31.840,75	35.246,43	387.710,97

Todos os valores em Reais (R$)

DEMONSTRATIVO DE DESCONTO POR DÍVIDA

DÍVIDA	VALOR CONSOLIDADO	DESCONTOS					VALOR CONSOLIDADO	DESCONTO EFETIVO
		PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGO LEGAL	TOTAL		
1162601705299	72.848,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.848,58	0,00%
1172600492485	55.355,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.355,91	0,00%
1162601578750	259.506,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	259.506,48	0,00%
Totais	387.710,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	387.710,97	0,00%

Todos os valores em Reais (R$)

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO DA ENTRADA E PRESTAÇÕES

2 / 4

TIPO DE PAGAMENTO	QUANTIDADE	VALOR
BÁSICA	12x	1.938,55
BÁSICA	12x	2.326,26
BÁSICA	95x	3.501,03
BÁSICA	1x	3.935,26

Todos os valores em Reais (R$)

COMO EMITIR O DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO

O documento de arrecadação da primeira prestação referente a esta negociação foi encaminhado para a caixa de mensagens do portal Regularize junto com este recibo.

Para emitir os demais documentos de arrecadação, acesse o serviço EMITIR GUIA DE PAGAMENTO no portal Regularize.

COMO SE MANTER NESTA NEGOCIAÇÃO

Fique atento às seguintes situações para não perder o acordo:

EVITE O INDEFERIMENTO: É preciso pagar a primeira prestação, até o último dia útil do mês da adesão, para que a negociação seja deferida. Caso não haja o pagamento da primeira prestação, a negociação será indeferida.

EVITE A RESCISÃO: Pode ocorrer quando a negociação está formalizada (ou seja, já foi deferida e todas as prestações de entrada foram pagas), se o optante descumprir alguma regra da negociação. Por exemplo, deixar acumular parcelas atrasadas.

Nesse caso, o optante será excluído da negociação e perderá todos os benefícios. Tratando-se de rescisão de uma negociação do tipo transação, o optante não poderá formalizar uma nova transação pelo prazo de dois anos (contados da data de rescisão), ainda que relativa a outras dívidas.

Fique atento às regras de rescisão previstas na norma desta negociação que foi indicada na seção "INFORMAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO"!

3 / 4

Emitido em 08/06/2026 às 09:20:05 e enviado para a caixa postal de CNPJ: 19.354.200/0001-70.

4 / 4

Receita Federal

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

CNPJ: 19.354.200/0001-70
Razão Social: TECNO - IT TECNOLOGIA, SERVICOS E COMUNICACAO S/A
Período de Apuração: 30/06/2026
Data de Vencimento: 30/06/2026
Número do Documento: 07.17.26159.2463359-1
Pagar este documento até: 30/06/2026
Observações: PGFN-SISPAR:016208211.PAGAR UTILIZANDO O CODIGO DE BARRAS. PAGAR NA REDE BANCARIA ATE O VENCIMENTO
Valor Total do Documento: 2.434,23

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
0138	IRRF	930,28	186,05	174,39	1.290,72
5662	CSRF CSLL	177,96	35,59	32,35	245,90
5929	CSRF COFINS	533,90	106,78	97,09	737,77
5977	CSRF PIS-PASEP	115,68	23,13	21,03	159,84
	Totais	1.757,82	351,55	324,86	2.434,23

SENDA (Versão:5.2.9) Página: 1 / 1 08/06/2026 09:20:07

85890000024 7 34230385261 0 81071726159 8 24633591308 4 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

85890000024 7 34230385261 0 81071726159 8 24633591308 4

CNPJ: 19.354.200/0001-70
Número: 07.17.26159.2463359-1
Pagar até: 30/06/2026
Valor: 2.434,23

Pague com o PIX

PGFN
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

RECIBO DE ADESÃO E CONSOLIDAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO

SISPAR REGULARIZE

INFORMAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO

Número da conta de negociação: 16208211

CNPJ : 19.354.200/0001-70
Nome : TECNO - IT TECNOLOGIA E SERVICOS
Negociação: 0004 - PARCELAMENTO CONVENCIONAL
Modalidade: 0002 - PARCELAMENTO SEM GARANTIA PESSOA JURIDICA DIVIDA NAO PREVIDENCIARIA ATE 15 MILHOES DE REAIS

Conforme as informações prestadas em 08/06/2026, o contribuinte acima indicado realizou, no âmbito da PGFN, adesão à negociação prevista na art. 14C da Lei 10.522, de 2002., consolidada na conta acima indicada e nos seguintes termos:

DÍVIDAS NEGOCIADAS

DÍVIDA	DEVEDOR PRINCIPAL	CÓDIGO DE RECEITA	DATA DE CONSOLIDAÇÃO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGO LEGAL	TOTAL
1122601119293	19.354.200/0001-70	3560	08/06/2026	55.816,87	11.163,29	3.419,49	7.039,96	77.439,61
1162601578670	19.354.200/0001-70	1772	08/06/2026	49.653,42	9.930,66	2.792,48	6.237,65	68.614,21

Valores atualizados para a data de consolidação e sem desconto.
Todos os valores em Reais (R$)

1 / 3

DEMONSTRATIVO DE CONSOLIDAÇÃO

DEMONSTRATIVO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGO LEGAL	CONSOLIDADO
Total sem desconto	105.470,29	21.093,95	6.211,97	13.277,61	146.053,82
Entrada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desconto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Créditos PF/BCN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total a pagar	105.470,29	21.093,95	6.211,97	13.277,61	146.053,82

Todos os valores em Reais (R$)

DEMONSTRATIVO DE DESCONTO POR DÍVIDA

DÍVIDA	VALOR CONSOLIDADO	DESCONTOS					VALOR CONSOLIDADO	DESCONTO EFETIVO
		PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGO LEGAL	TOTAL		
1122601119293	77.439,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	77.439,61	0,00%
1162601578670	68.614,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.614,21	0,00%
Totais	146.053,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	146.053,82	0,00%

Todos os valores em Reais (R$)

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO DA ENTRADA E PRESTAÇÕES

TIPO DE PAGAMENTO	QUANTIDADE	VALOR

2 / 3

BÁSICA	60x	2.434,23

Todos os valores em Reais (R$)

COMO EMITIR O DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO

O documento de arrecadação da primeira prestação referente a esta negociação foi encaminhado para a caixa de mensagens do portal Regularize junto com este recibo.

Para emitir os demais documentos de arrecadação, acesse o serviço EMITIR GUIA DE PAGAMENTO no portal Regularize.

COMO SE MANTER NESTA NEGOCIAÇÃO

Fique atento às seguintes situações para não perder o acordo:

EVITE O INDEFERIMENTO: É preciso pagar a primeira prestação, até o último dia útil do mês da adesão, para que a negociação seja deferida. Caso não haja o pagamento da primeira prestação, a negociação será indeferida.

EVITE A RESCISÃO: Pode ocorrer quando a negociação está formalizada (ou seja, já foi deferida e todas as prestações de entrada foram pagas), se o optante descumprir alguma regra da negociação. Por exemplo, deixar acumular parcelas atrasadas.

Nesse caso, o optante será excluído da negociação e perderá todos os benefícios. Tratando-se de rescisão de uma negociação do tipo transação, o optante não poderá formalizar uma nova transação pelo prazo de dois anos (contados da data de rescisão), ainda que relativa a outras dívidas.

Fique atento às regras de rescisão previstas na norma desta negociação que foi indicada na seção "INFORMAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO"!

Emitido em 08/06/2026 às 09:20:05 e enviado para a caixa postal de CNPJ: 19.354.200/0001-70.

3 / 3

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

Recibo da negociação - 09/06/2026

CNPJ:	19.354.200/0001-70	**Nome empresarial:**	TECNO - IT TECNOLOGIA, SERVICOS E COMUNICACAO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Parcelamento:	0211.00012.0079223310.26-01	**Modalidade:**	Parcelamento Simplificado
Data do requerimento:	09/06/2026	**Data da consolidação:**	09/06/2026

O parcelamento será deferido com a confirmação do pagamento da 1ª parcela até 12/06/2026

Forma de pagamento

Saldo a parcelar (BRL)	Quantidade de parcelas	Valor das parcelas (BRL)
540.333,84	60	9.005,56

Débito Automático

O deferimento do parcelamento ocorrerá com a confirmação do pagamento da 1ª parcela. O pagamento das demais parcelas será por meio de débito automático. Por favor, preencha as informações abaixo. Posteriormente, caso deseje alterar os dados bancários, acesse no menu "Pagamentos e Parcelamentos" a opção "Autorizar e desativar débito automático".

Banco: 33 - Banco Santander (Brasil) S/A	Agência (sem DV): 3678	Conta (com DV): 130047146
Titularidade da conta: O próprio optante	Celular: (62)98254-8000	

Autorizo a implementação de endereço eletrônico (caixa postal)

O pedido de parcelamento implica expresso consentimento para envio de comunicações e notificações por meio da Caixa Postal no Portal e-CAC, nos termos do § 5º do artigo 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, que deve ser acompanhada periodicamente.

217662566202636

Página 1 de 4

Recibo emitido às 19:13:11 do dia 09/06/2026 via internet.

Código de controle do recibo: 217662566202636

Certificado:
CPF: 023.826.311-80
Nº de série: 11DE 2604 234B FBE1
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5 G2

217662566202636

Página 2 de 4

Dívida consolidada

	Dívida na data da adesão
Principal (BRL)	440.935,08
Multa (BRL)	88.186,92
Juros (BRL)	11.211,84
Total (BRL)	**540.333,84**

Lista de débitos

Código de Receita	Período de apuração	Vencimento	Saldo originário	Principal (BRL)	Multa (BRL)	Juros (BRL)	Valor consolidado (BRL)	Processo administrativo	CNPJ do débito	Referência
0561-07	março/2026	20/04/2026	BRL 1.935,45	1.935,45	387,09	40,06	2.362,60		19.354.200/0001-70	
0561-07	abril/2026	20/05/2026	BRL 3.893,21	3.893,21	778,64	38,93	4.710,78		19.354.200/0001-70	
1082-01	março/2026	20/04/2026	BRL 9.999,56	9.999,56	1.999,91	206,99	12.206,46		19.354.200/0001-70	
1099-01	março/2026	20/04/2026	BRL 1.047,09	1.047,09	209,41	21,67	1.278,17		19.354.200/0001-70	
1138-04	março/2026	20/04/2026	BRL 1.903,80	1.903,80	380,76	39,40	2.323,96		19.354.200/0001-70	
1138-01	março/2026	20/04/2026	BRL 37.274,13	37.274,13	7.454,82	771,57	45.500,52		19.354.200/0001-70	
1138-04	abril/2026	20/05/2026	BRL 2.353,80	2.353,80	470,76	23,53	2.848,09		19.354.200/0001-70	
1138-01	abril/2026	20/05/2026	BRL 28.449,49	28.449,49	5.689,89	284,49	34.423,87		19.354.200/0001-70	
1170-01	março/2026	20/04/2026	BRL 4.659,26	4.659,26	931,85	96,44	5.687,55		19.354.200/0001-70	
1170-01	abril/2026	20/05/2026	BRL 4.334,25	4.334,25	866,85	43,34	5.244,44		19.354.200/0001-70	
1176-01	março/2026	20/04/2026	BRL 372,74	372,74	74,54	7,71	454,99		19.354.200/0001-70	
1176-01	abril/2026	20/05/2026	BRL 346,74	346,74	69,34	3,46	419,54		19.354.200/0001-70	
1191-01	março/2026	20/04/2026	BRL 1.863,70	1.863,70	372,74	38,57	2.275,01		19.354.200/0001-70	
1191-01	abril/2026	20/05/2026	BRL 1.733,70	1.733,70	346,74	17,33	2.097,77		19.354.200/0001-70	
1196-01	março/2026	20/04/2026	BRL 2.795,56	2.795,56	559,11	57,86	3.412,53		19.354.200/0001-70	
1196-01	abril/2026	20/05/2026	BRL 2.600,55	2.600,55	520,11	26,00	3.146,66		19.354.200/0001-70	
1200-01	março/2026	20/04/2026	BRL 1.118,22	1.118,22	223,64	23,14	1.365,00		19.354.200/0001-70	
1200-01	abril/2026	20/05/2026	BRL 1.040,22	1.040,22	208,04	10,40	1.258,66		19.354.200/0001-70	
1646-01	março/2026	20/04/2026	BRL 2.363,55	2.363,55	472,71	48,92	2.885,18		19.354.200/0001-70	
1646-01	abril/2026	20/05/2026	BRL 2.198,68	2.198,68	439,73	21,98	2.660,39		19.354.200/0001-70	
1708-06	março/2026	20/04/2026	BRL 6.472,89	6.472,89	1.294,57	133,98	7.901,44		19.354.200/0001-70	

217662566202636

Página 3 de 4

Código de Receita	Período de apuração	Vencimento	Saldo originário	Principal (BRL)	Multa (BRL)	Juros (BRL)	Valor consolidado (BRL)	Processo administrativo	CNPJ do débito	Referência
1708-06	abril/2026	20/05/2026	BRL 7.960,68	7.960,68	1.592,13	79,60	9.632,41		19.354.200/0001-70	
5856-01	fevereiro/2026	25/03/2026	BRL 221.612,39	221.612,39	44.322,47	7.002,95	272.937,81		19.354.200/0001-70	
5952-07	março/2026	20/04/2026	BRL 20.065,93	20.065,93	4.013,18	415,36	24.494,47		19.354.200/0001-70	
5952-07	abril/2026	20/05/2026	BRL 24.697,20	24.697,20	4.939,44	246,97	29.883,61		19.354.200/0001-70	
6912-01	fevereiro/2026	25/03/2026	BRL 47.803,93	47.803,93	9.560,78	1.510,60	58.875,31		19.354.200/0001-70	
8045-06	março/2026	20/04/2026	BRL 19,36	19,36	3,87	0,40	23,63		19.354.200/0001-70	
8045-06	abril/2026	20/05/2026	BRL 19,00	19,00	3,80	0,19	22,99		19.354.200/0001-70	

217662566202636

Página 4 de 4

1a. via

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DARF

01 NOME / RAZÃO SOCIAL
TECNO - IT TECNOLOGIA, SERVICOS E COMUNICACAO S/A

Número do Documento: **07.03.26160.0046422-6**
Data limite para acolhimento: **12/06/2026**
Observações:
02110001200792233102601
1

SENDA (Versão:5.2.9) 09/06/2026 19:13:07
858400000090 6 | 05560385261 8 | 630703261606 | 00464226095 0

02	PERÍODO DE APURAÇÃO	12/06/2026
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	19.354.200/0001-70
04	CÓDIGO DA RECEITA	1124
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06	DATA DE VENCIMENTO	12/06/2026
07	VALOR DO PRINCIPAL	9.005,56
08	VALOR DA MULTA	
09	VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10	VALOR TOTAL	9.005,56
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1a. e 2a. vias)	

2a. via

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DARF

01 NOME / RAZÃO SOCIAL
TECNO - IT TECNOLOGIA, SERVICOS E COMUNICACAO S/A

Número do Documento: **07.03.26160.0046422-6**
Data limite para acolhimento: **12/06/2026**
Observações:
02110001200792233102601
1

SENDA (Versão:5.2.9) 09/06/2026 19:13:07
858400000090 6 | 05560385261 8 | 630703261606 | 00464226095 0

02	PERÍODO DE APURAÇÃO	12/06/2026
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	19.354.200/0001-70
04	CÓDIGO DA RECEITA	1124
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06	DATA DE VENCIMENTO	12/06/2026
07	VALOR DO PRINCIPAL	9.005,56
08	VALOR DA MULTA	
09	VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10	VALOR TOTAL	9.005,56
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1a. e 2a. vias)	

Safra — Comprovante de Pagamento

COMPROVANTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS (OUTROS ESTADOS)

Empresa: GDF CONTA ARRECADACA
Data de Vencimento: 03/07/2026
Valor: R$ 20.376,93
Identificação: 856500002030 769300091006 726000302240 332000622149

422 - BANCO SAFRA S/A — AGÊNCIA: 0036
DATA DO PAGAMENTO: 03/07/2026 — DÉBITO CONTA CORRENTE: 000000672778-8
Nº OPERAÇÃO: 7743555
Este documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado e apresentado quando solicitado.
HORA DA OPERAÇÃO 10:14:49 — ID DA TRANSAÇÃO 00000000005403273040
NSU DA TRANSAÇÃO 7743555

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA:
9D.64.D5.AB.9A.3E.3C.DE8C.B4.81.75.81.85.22.CA

CENTRAL DE SUPORTE A PESSOA JURÍDICA — (11) 3175 8248 Capital e Grande SP; 0300 015 7575 Demais localidades — Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.
SAC E DEFICIENTES AUDITIVO/FALA — 0800 772 5755 — 24h por dia, 7 dias por semana.
OUVIDORIA — 0800 770 1236 — 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Safra

Comprovante de pagamento

Pagamento QR Code Pix realizado
27 de Maio de 2026 - 17:38:25

Valor
R$ 153.274,30

Para
Nome
CEF MATRIZ
CPF/CNPJ
00.360.305/0001-04
Instituição
CAIXA ECON. FEDERAL

De
Nome
TECNO IT TECNOLOGIA
CPF/CNPJ
19.354.200/0001-70
Instituição
Banco Safra S.A.

Dados Devedor
Nome
TECNO - IT TECNOLOGIA SERVICOS E COMUNICACAO S/A
CPF/CNPJ
19.354.200/0001-70

Dados do pagamento
Nº do Documento
1374469010
Identificador
053610f2e7134e26a6ef710558779470
Data do Pagamento
27/05/2026 - 17:38:25
Solicitação ao pagador
-
Informações adicionais
totalConsignado: 0
Id da Transação
E58160789202605271148 3ullpLn5GR

Entre em contato com a Central de Atendimento PJ e Safrapay(+55 11 3175 8248 Capital e Grande São Paulo ou 0300 015 757 para demais localidades) e informe o código ID/Transação Pix para obter outras informações sobre esta transferência

Safra — Comprovante de Tributos

COMPROVANTE DE TRIBUTOS FEDERAIS - CÓDIGO DE BARRAS

Tributo: DARF COD DE BARRAS
Data de Vencimento: 12/06/2026
Nº Documento: 07.03.26160.0046422-6
Valor: 9.005,56
Data de Pagamento: 10/06/2026
Identificação: 858400000906 055603852618 630703261606 004642260950

422 - BANCO SAFRA S/A — AGÊNCIA DE DÉBITO: 0036
Nº OPERAÇÃO: 7441470 — DÉBITO CONTA CORRENTE: 000000672778-8
Este documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado e apresentado quando solicitado.
Modelo aprovado pela SRF - ADE Conjunto Corat/Cotec nº 001, de 2006.

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA:
BS20260610PAG7441470DGB

CENTRAL DE SUPORTE A PESSOA JURÍDICA — (11) 3175 8248 Capital e Grande SP; 0300 015 7575 Demais localidades — Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.
SAC E DEFICIENTES AUDITIVO/FALA — 0800 772 5755 — 24h por dia, 7 dias por semana.
OUVIDORIA — 0800 770 1236 — 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Safra — Comprovante de Tributos

COMPROVANTE DE TRIBUTOS FEDERAIS - CÓDIGO DE BARRAS

Tributo:	DARF COD DE BARRAS
Data de Vencimento:	30/06/2026
Nº Documento:	07.17.26159.2463359-1
Valor:	2.434,23
Data de Pagamento:	08/06/2026
Identificação:	858900000247 342303852610 810717261598 246335913084

422 - BANCO SAFRA S/A — AGÊNCIA DE DÉBITO: 0036
Nº OPERAÇÃO: 7394722 — DÉBITO CONTA CORRENTE: 000000672778-8

Este documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado e apresentado quando solicitado.
Modelo aprovado pela SRF - ADE Conjunto Corat/Cotec nº 001, de 2006.

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA:
BS20260608PAG7394722DGB

CENTRAL DE SUPORTE A PESSOA JURÍDICA		SAC E DEFICIENTES AUDITIVO/FALA		OUVIDORIA	
(11) 3175 8248 Capital e Grande SP 0300 015 7575 Demais localidades	Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	0800 772 5755	24h por dia, 7 dias por semana.	0800 770 1236	2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Safra — Comprovante de Tributos

COMPROVANTE DE TRIBUTOS FEDERAIS - CÓDIGO DE BARRAS

Tributo:	DARF COD DE BARRAS
Data de Vencimento:	30/06/2026
Nº Documento:	07.17.26159.2463322-2
Valor:	1.938,55
Data de Pagamento:	08/06/2026
Identificação:	858600000195 385503852617 810717261598 246332220649

422 - BANCO SAFRA S/A — AGÊNCIA DE DÉBITO: 0036
Nº OPERAÇÃO: 7394723 — DÉBITO CONTA CORRENTE: 000000672778-8

Este documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado e apresentado quando solicitado.
Modelo aprovado pela SRF - ADE Conjunto Corat/Cotec nº 001, de 2006.

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA:
BS20260608PAG7394723DGB

CENTRAL DE SUPORTE A PESSOA JURÍDICA		SAC E DEFICIENTES AUDITIVO/FALA		OUVIDORIA	
(11) 3175 8248 Capital e Grande SP 0300 015 7575 Demais localidades	Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	0800 772 5755	24h por dia, 7 dias por semana.	0800 770 1236	2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Safra — Comprovante de Tributos

COMPROVANTE DE TRIBUTOS FEDERAIS - CÓDIGO DE BARRAS

Tributo:	DARF COD DE BARRAS
Data de Vencimento:	30/06/2026
Nº Documento:	07.17.26159.2463216-1
Valor:	61.267,17
Data de Pagamento:	08/06/2026
Identificação:	858700006128 671703852610 810717261598 246321617879

422 - BANCO SAFRA S/A — AGÊNCIA DE DÉBITO: 0036
Nº OPERAÇÃO: 7394724 — DÉBITO CONTA CORRENTE: 000000672778-8

Este documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado e apresentado quando solicitado.
Modelo aprovado pela SRF - ADE Conjunto Corat/Cotec nº 001, de 2006.

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA:
BS20260608PAG7394724DGB

CENTRAL DE SUPORTE A PESSOA JURÍDICA		SAC E DEFICIENTES AUDITIVO/FALA		OUVIDORIA	
(11) 3175 8248 Capital e Grande SP 0300 015 7575 Demais localidades	Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	0800 772 5755	24h por dia, 7 dias por semana.	0800 770 1236	2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Safra — Comprovante de Tributos

COMPROVANTE DE TRIBUTOS FEDERAIS - CÓDIGO DE BARRAS

Tributo:	DARF COD DE BARRAS
Data de Vencimento:	30/06/2026
Nº Documento:	07.17.26159.2463110-6
Valor:	114,54
Data de Pagamento:	08/06/2026
Identificação:	858600000012 145403852613 810717261598 246311066500

422 - BANCO SAFRA S/A — AGÊNCIA DE DÉBITO: 0036
Nº OPERAÇÃO: 7394725 — DÉBITO CONTA CORRENTE: 000000672778-8

Este documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado e apresentado quando solicitado.
Modelo aprovado pela SRF - ADE Conjunto Corat/Cotec nº 001, de 2006.

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA:
BS20260608PAG7394725DGB

CENTRAL DE SUPORTE A PESSOA JURÍDICA		SAC E DEFICIENTES AUDITIVO/FALA		OUVIDORIA	
(11) 3175 8248 Capital e Grande SP 0300 015 7575 Demais localidades	Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	0800 772 5755	24h por dia, 7 dias por semana.	0800 770 1236	2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Safra — Comprovante de Tributos

COMPROVANTE DE TRIBUTOS FEDERAIS - CÓDIGO DE BARRAS

Tributo:	DARF COD DE BARRAS
Data de Vencimento:	30/06/2026
Nº Documento:	07.17.26159.2463027-4
Valor:	2.925,23
Data de Pagamento:	08/06/2026
Identificação:	858600000292 252303852610 810717261598 246302742221

422 - BANCO SAFRA S/A — AGÊNCIA DE DÉBITO: 0036
Nº OPERAÇÃO: 7394726 — DÉBITO CONTA CORRENTE: 000000672778-8

Este documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado e apresentado quando solicitado.
Modelo aprovado pela SRF - ADE Conjunto Corat/Cotec nº 001, de 2006.

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA:
BS20260608PAG7394726DGB

CENTRAL DE SUPORTE A PESSOA JURÍDICA		SAC E DEFICIENTES AUDITIVO/FALA		OUVIDORIA	
(11) 3175 8248 Capital e Grande SP 0300 015 7575 Demais localidades	Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	0800 772 5755	24h por dia, 7 dias por semana.	0800 770 1236	2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Safra — Comprovante de Tributos

COMPROVANTE DE TRIBUTOS FEDERAIS - CÓDIGO DE BARRAS

Tributo:	DARF COD DE BARRAS
Data de Vencimento:	30/06/2026
Nº Documento:	07.17.26159.2463003-7
Valor:	971,80
Data de Pagamento:	08/06/2026
Identificação:	858300000092 718003852617 810717261598 246300375752

422 - BANCO SAFRA S/A — AGÊNCIA DE DÉBITO: 0036
Nº OPERAÇÃO: 7394727 — DÉBITO CONTA CORRENTE: 000000672778-8

Este documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado e apresentado quando solicitado.
Modelo aprovado pela SRF - ADE Conjunto Corat/Cotec nº 001, de 2006.

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA:
BS20260608PAG7394727DGB

CENTRAL DE SUPORTE A PESSOA JURÍDICA		SAC E DEFICIENTES AUDITIVO/FALA		OUVIDORIA	
(11) 3175 8248 Capital e Grande SP 0300 015 7575 Demais localidades	Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	0800 772 5755	24h por dia, 7 dias por semana.	0800 770 1236	2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

FGTS Digital — INSPEÇÃO DO TRABALHO SIT

À SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO DE FGTS

EMPREGADOR / DEVEDOR
19.354.200/0001-70
TECNO - IT TECNOLOGIA, SERVICOS E COMUNICACAO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
74884-120 - AVENIDA OLINDA, 960 QUADRAH4 LOTE 01/03 SALA 2509 E 2510 EDIF TRADE TOWER, LOT PARK LOZANDES, GOIÂNIA/ GO

REPRESENTANTE DO EMPREGADOR / DEVEDOR
530.527.491-53
IVAN CARLOS DE LIMA
Procurador

DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. O empregador acima qualificado, doravante simplesmente denominado DEVEDOR, reconhece a existência de débito de FGTS (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990) no valor total de R$ 301.671,11 (trezentos e um mil seiscentos e setenta e um reais e onze centavos), composto pelo valor histórico acrescido dos encargos legais previstos na Lei nº 8.036, de 1990, calculados até esta data, relativo ao período parcelado, conforme demonstrativo anexo.
2. O DEVEDOR requer o deferimento à solicitação de adesão ao contrato de parcelamento para amortização em 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas, nos seguintes termos e condições.
3. Declara o DEVEDOR estar ciente das normas vigentes para parcelamento de débito ao FGTS estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Ministério do Trabalho e Emprego, disponíveis em < https://www.gov.br/fgtsdigital >.
4. O reconhecimento da dívida constante deste instrumento é irretratável e não implica novação ou transação.
5. O DEVEDOR reconhece que este instrumento se constitui, para fins de cobrança administrativa ou judicial, em título executivo extrajudicial de dívida líquida, certa e exigível, nos termos do inciso II do art. 784 do Código de Processo Civil.
6. O valor a que se refere o item 1 contempla o débito de FGTS declarado em competência de apuração ocorrida a partir da data de operação efetiva do sistema FGTS Digital, ainda que se refira a competência de referência anterior, não inscrito

Contrato nº 2026023511 firmado em: 27/05/2026 08:25:17 (Brasília). Página 1 de 11

em dívida ativa, e devido a todos os trabalhadores do DEVEDOR, considerando a totalidade de seus estabelecimentos.

7. O DEVEDOR concorda expressamente com as regras de apropriação e individualização dos recolhimentos dos débitos de FGTS parcelados estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
8. O DEVEDOR está obrigado a atender e manter as condições estabelecidas em Resolução do Conselho Curador do FGTS ou em Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego para habilitar-se ao parcelamento, durante todo o período de vigência dos contratos, sob pena de rescisão sem prévia comunicação. A critério exclusivo da Secretaria de Inspeção do Trabalho, poderá ser concedido prazo improrrogável de dez dias para que o DEVEDOR promova as adequações pertinentes.
9. A anuência aos termos desde contrato de parcelamento pelo DEVEDOR não impede ou afasta a possibilidade de realização de ação fiscal, hipótese em que poderão ser apurados e lançados outros valores não abrangidos por este instrumento, enquanto não operada a prescrição.
10. O DEVEDOR que tiver valores apurados e lançados conforme item 9 deverá promover, no sistema eSocial ou FGTS Digital, conforme o caso, até dez dias contados da constituição definitiva do débito, a declaração integral dos respectivos fatos geradores e bases de cálculo do FGTS no grupo próprio de rubricas de competências anteriores, em tipo específico e conforme instruções constantes de versão atualizada do manual do eSocial, sob pena de rescisão deste instrumento e de qualquer outro contrato de parcelamento vigente firmado com a Secretaria de Inspeção do Trabalho.
11. Os débitos de FGTS declarados e confessados pelo DEVEDOR, relativos a competências de apuração ocorridas a partir do início de operação efetiva do sistema FGTS Digital e que se refiram a período parcelado, importarão em automático aditamento ao contrato vigente quando representarem majoração dos valores devidos e parcelados, ficando mantido o quantitativo das parcelas remanescentes. Na hipótese de tal aditamento implicar acréscimo das obrigações previstas nos itens 16 e 28, caberá ao DEVEDOR efetuar o recolhimento complementar do FGTS no prazo de até dez dias, sob pena de aplicação das cominações legais cabíveis.
12. O DEVEDOR poderá ainda incluir novas competências ao contrato de parcelamento vigente, que não se refiram ao período originalmente parcelado, por meio de aditamento voluntário, inclusive aquelas vinculadas a contrato de parcelamento já quitado, respeitado o número de parcelas remanescentes e mantida a data de vencimento das prestações.

12.1 - Havendo mais de um contrato vigente, os débitos deverão ser aditados:

I. em relação a competências anteriores àquelas já parceladas, ao contrato em que originariamente deveriam ter sido contemplados, considerando o respectivo período parcelado; e

Contrato nº 2026023511 firmado em: 27/05/2026 08:25:17 (Brasília). Página 2 de 11

II. em relação a competências posteriores àquelas já parceladas, ao contrato que contemplar o débito da competência mais recente.

12.2 - O termo aditivo implicará a reconfiguração do período parcelado, inclusive para os efeitos do item 11.

12.3 - O aditamento será formalizado com o recolhimento dos valores indicados no item 16, quando existentes, juntamente com a quitação da próxima parcela vincenda.

12.4 - Caso não haja valor de FGTS suficiente para compor a prestação referida no subitem anterior o aditamento será automaticamente formalizado na data de sua anuência pelo DEVEDOR.

12.5 - Formalizado o termo aditivo, o valor do débito a ele correspondente será computado na geração da primeira guia de recolhimento de prestação relativa ao parcelamento aditado, ainda que esteja em atraso.

12.6 - A ausência de aditamento ou de quitação integral de débito existente que não se refiram ao período originalmente parcelado, de conformidade com o previsto neste item, poderá ensejar a rescisão do contrato de parcelamento anterior ainda vigente e/ou do presente contrato, independentemente de notificação prévia, impedindo ainda a celebração de novo contrato de parcelamento, enquanto não regularizado, conforme disposto no item 17.

13. A partir da formalização deste instrumento, a retificação de informações no eSocial que implique redução dos valores anteriormente confessados e parcelados não acarretará a diminuição daqueles constantes do contrato de parcelamento e poderá ensejar sua rescisão.
14. Caberá ao DEVEDOR recolher a prestação de FGTS parcelado mediante emissão de guia com utilização da respectiva funcionalidade constante no módulo de parcelamento do sistema FGTS Digital:
    a. Não será considerado, para fins de quitação de prestação normal do parcelamento, o recolhimento realizado a partir de guia emitida pelas funcionalidades constantes no módulo geral de gestão de guias do sistema FGTS Digital.
    b. O recolhimento realizado nos termos do item 14, alínea "a", será abatido do montante do débito parcelado, considerando-se quitadas as prestações na ordem inversa de seu vencimento, de modo a determinar o recálculo automático do valor das prestações, respeitado o seu valor mínimo, conforme a faixa do débito identificado por ocasião da anuência aos termos do contrato, nos termos fixados em ato normativo que disciplina a concessão de parcelamento no âmbito do FGTS Digital.
    c. A apropriação do recolhimento nos termos do item 14, alínea "b" e a antecipação de que trata o item 15 não eximirão o devedor da obrigatoriedade de seguir o cronograma original, mediante o recolhimento da prestação subsequente a vencer.

15. No módulo de parcelamento do sistema FGTS Digital, o devedor, a seu critério, poderá gerar guias para antecipar o recolhimento da quantidade de prestações que indicar, as quais serão quitadas na ordem inversa de seu vencimento, recaindo a amortização sobre as últimas parcelas, e seu pagamento não eximirá o devedor da obrigação de seguir o cronograma original, mediante o recolhimento da prestação subsequente a vencer.
16. Além da anuência a este instrumento, para a efetiva formalização do contrato é indispensável o recolhimento dos débitos de FGTS devidos aos trabalhadores que reunirem as condições legais para a movimentação de valores de sua conta vinculada, em razão da rescisão do contrato de trabalho, ocorrida até o último dia da competência final compreendida no parcelamento.
17. Na hipótese de haver débitos notificados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho no momento da solicitação, relativos a valores confessados pelo devedor na forma do artigo 17-A da lei 8.036/90, o montante integral lançado e pendente de regularização integrará o parcelamento conforme a regra da última competência vencida.

    17.1 - Caso esses débitos não estejam compreendidos nas competências do período parcelado que está sendo contratado, caberá ao devedor providenciar sua quitação integral para prosseguimento da contratação, se não for possível realizar o aditamento de tais valores em outro contrato de parcelamento vigente, na forma do item 12.

    17.2 - As providências descritas no subitem anterior também devem ser adotadas pelo devedor em relação aos débitos ainda não notificados pela Auditoria Fiscal do Trabalho, quando não compreendidos no período parcelado.
18. Incluem-se na prestação formalizadora de que trata o item 16:
    a. O FGTS cuja base de cálculo compreenda a remuneração do mês da rescisão e a do mês anterior, bem como a do aviso prévio indenizado e a indenização compensatória do FGTS, quando devida; e
    b. O FGTS relativo à importância de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) sobre a remuneração devida ao empregado doméstico, destinada ao pagamento da indenização compensatória da perda do emprego, em qualquer das hipóteses de rescisão em que cabível a movimentação dessa importância pelo trabalhador.
19. O recolhimento da prestação formalizadora de que trata o item 16, independentemente do valor, deverá ser efetuado em até trinta dias contados da data de anuência aos termos do contrato de parcelamento, sob pena de indeferimento da solicitação de adesão ao contrato de parcelamento.
20. A formalização do contrato de parcelamento, que ocorre com o recolhimento da prestação a que se refere o item 16, é condição indispensável para impedir o início do procedimento de cobrança dos débitos. A mera solicitação do parcelamento, desacompanhada do pagamento da prestação formalizadora, não obsta a emissão

da Notificação de Lançamento de FGTS Confessado - NLFC e a lavratura de auto de infração, ainda que não expirado o prazo fixado no item 19.

21. O DEVEDOR obriga-se a manter atualizado o histórico de remunerações dos trabalhadores relativamente às competências abrangidas pelo parcelamento, mediante o preenchimento correto e completo dos eventos de remuneração no sistema eSocial. A ausência, omissão ou inconsistência no cumprimento dessa obrigação acessória constitui impedimento à contratação do parcelamento, até sua efetiva regularização.
22. Na ausência de débitos a que se refere o item 16, a formalização do contrato ocorrerá com o recolhimento da primeira prestação, no mesmo prazo assinalado no item 19, sob pena de indeferimento da solicitação de adesão ao contrato de parcelamento, aplicando-se a mesma regra contida no item 20 quanto ao efeito de impedir o início do procedimento da cobrança dos débitos.
23. Excluída a prestação formalizadora, o valor base das demais prestações do contrato de parcelamento será determinado pela seguinte fórmula: VP = (TD – PF) ÷ PP, onde:
    - VP = valor da prestação, cujo resultado não pode ser inferior ao valor mínimo estabelecido nos termos do ato administrativo normativo que disciplina a concessão de parcelamento no âmbito do FGTS Digital;
    - TD = total do débito de FGTS atualizado e consolidado (item 1);
    - PF = prestação formalizadora (item 16); e
    - PP = prestações pretendidas (item 2), observado o número máximo de prestações permitidas e condicionado ao resultado do valor da prestação ser igual ou superior ao valor mínimo estabelecido nos termos do ato normativo que disciplina a concessão de parcelamento no âmbito do FGTS Digital.
24. Cabe ao DEVEDOR providenciar em tempo hábil a geração das guias de recolhimento dos valores de FGTS parcelados a fim de promover a sua regular quitação.
25. Ressalvada a hipótese prevista no item 22, as prestações de que trata o item 23 deverão ser recolhidas em periodicidade mensal, a partir do mesmo dia do mês seguinte à data de formalização do contrato, considerado o último dia do mês quando inexistir correspondência exata.
26. A prestação do contrato que tiver a data de vencimento em dia em que não houver expediente bancário em âmbito nacional, inclusive da prestação formalizadora, terá o prazo prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.
27. O valor de cada uma das prestações será atualizado até a data do efetivo recolhimento com os encargos previstos na Lei nº 8.036, de 1990.
28. O DEVEDOR obriga-se a antecipar o pagamento da totalidade dos valores incluídos no parcelamento referentes ao FGTS do trabalhador cujo contrato de trabalho for rescindido durante a vigência do parcelamento.

29. Na hipótese do item 28 o recolhimento de todos os valores de FGTS deverá ser realizado até a data de vencimento estabelecida para a quitação dos valores rescisórios, na forma do art. 18, § 3º, da Lei nº 8.036, de 1990.O não recolhimento dos valores referidos acarretará o vencimento antecipado das parcelas correspondentes ao trabalhador cujo contrato foi rescindido, as quais serão imediatamente exigíveis na próxima prestação a vencer após o término do prazo legal de quitação da rescisão.
30. Os valores devidos em decorrência da antecipação prevista no item 28 serão abatidos do montante total do débito devido e parcelado, aplicando-se idêntica sistemática prevista no item 14, alínea "b".
31. As prestações do parcelamento devem ser recolhidas pelo DEVEDOR na ordem crescente, não sendo possível a quitação da seguinte sem que se tenha quitado a anterior, salvo na hipótese das antecipações previstas neste contrato, caso em que o recolhimento importará na quitação das prestações na ordem inversa de seu vencimento, priorizando as últimas a vencer.
32. A permanência de três prestações não quitadas integralmente acarretará a rescisão automática deste contrato de parcelamento, sem possibilidade de purgar a mora e sem a necessidade de prévia comunicação ao DEVEDOR.
33. A rescisão de que trata o item 32 ocorrerá também na hipótese de inadimplência de qualquer uma das duas últimas prestações do contrato, caso o atraso seja superior a sessenta dias.
34. A formalização deste contrato de parcelamento implica irretratável desistência pelo DEVEDOR de qualquer ação judicial, defesa ou recurso, inclusive na esfera administrativa, bem como renúncia ao direito sobre o qual se fundam referidas impugnações, atuais ou futuras, que tenham por objeto a discussão sobre débitos abrangidos pelo parcelamento.
35. Caberá ao DEVEDOR, em trinta dias contados da data de formalização do contrato, adotar as providências necessárias para a desistência e a renúncia previstas no item 34 junto aos respectivos órgãos judiciais e administrativos, sob pena de rescisão do contrato de parcelamento.
36. Além das situações previstas neste instrumento, a Secretaria de Inspeção do Trabalho poderá rescindir o contrato de parcelamento, sem necessidade de prévia comunicação, em caso de:
    a. Omissão das providências de que trata o item 35, uma vez transcorrido o prazo de trinta dias da formalização deste contrato;
    b. Ajuizamento de ação, cujos débitos em discussão sejam objeto deste parcelamento, ocorrido a partir da data de formalização deste contrato;
    c. Inclusão do DEVEDOR no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo, conforme publicação no sítio institucional do Ministério do Trabalho e Emprego na rede mundial de computadores;

d. Decretação de falência ou insolvência do devedor;
e. Liquidação ou extinção do devedor;
f. Omissão de fatos ou prática de atos fraudulentos com objetivo de obter o deferimento ou qualquer vantagem relativa ao contrato de parcelamento, inclusive para a manutenção de sua vigência; ou
g. Ocorrência de outras situações previstas nos normativos que regulam a matéria.

37. A rescisão deste contrato de parcelamento, em qualquer situação e a qualquer tempo, ensejará:
    a. Realização dos procedimentos administrativos pertinentes e remessa à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida ativa e cobrança executiva; ou
    b. Adoção facultativa de outros meios para a cobrança, por parte do Ministério do Trabalho e Emprego, caso o valor do débito consolidado não atenda aos parâmetros legais para remessa à inscrição em dívida ativa.
38. O DEVEDOR se declara ciente de que o parcelamento ora concedido se restringe às obrigações para com o FGTS, no que estiver previsto no presente instrumento, sem qualquer reflexo em outras contribuições, tributos ou dever legal de prestar informações correlatas.
39. Em relação aos valores de FGTS objeto deste instrumento, não haverá o fornecimento de informação restritiva, por parte do Ministério do Trabalho e Emprego, no que concerne à emissão do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF pelo agente operador:
    a. A partir da data de formalização do contrato; e
    b. Enquanto o devedor estiver em dia com todas as prestações decorrentes deste instrumento, inclusive quanto à obrigatoriedade de antecipação de valores de FGTS parcelados.
40. A não aplicação imediata de sanções por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho, diante da inobservância de disposições constantes deste instrumento, constitui mera liberalidade e não configura hipótese de novação ou alteração tácita do contrato, o qual só poderá ser modificado por escrito, salvo nas situações contratuais expressamente previstas.
41. Fica estabelecido como local da contratação o domicílio da sede do DEVEDOR, considerado o domicílio da matriz, mesmo quando este instrumento compreender o débito de FGTS de outros estabelecimentos com domicílios distintos, e eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, com jurisdição sobre aquela localidade, para solucionar eventual lide sobre este contrato.

DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

42. A informação sobre a aplicabilidade das condições especiais deste contrato (itens 43 a 57), quando requerida pelo DEVEDOR, constará dos extratos e demonstrativos no módulo de parcelamento do sistema FGTS Digital.

Do Estado de Calamidade Pública

43. O DEVEDOR que mantiver estabelecimento situado em município para o qual tenha sido decretado estado de calamidade pública, desde que assim reconhecido pelo Poder Executivo Federal, poderá ser beneficiado com a suspensão do recolhimento das prestações cujos vencimentos ocorrerem a partir do início do período por ele abrangido.
44. Para os contratos de parcelamento assinados ou vigentes no período abrangido pelo estado de calamidade, o prazo da suspensão do recolhimento limitar-se-á ao tempo total estabelecido no respectivo decreto e não ultrapassará cento e oitenta dias.
45. Dispensada a formalização de aditivo contratual, a aplicação da suspensão de que trata o item 43 estará condicionada a prévio requerimento do devedor e alcançará as prestações vincendas.
46. Para beneficiar-se da suspensão, o requerimento a que se refere o item 45 deverá ser realizado durante o período do estado de calamidade.
47. O prazo a que se refere o item 44 será contado a partir do requerimento do devedor.
48. O vencimento mensal das prestações suspensas será reprogramado a partir do término do prazo a que se refere o item 44, observados o mesmo dia de vencimento da parcela originalmente contratada e o número de prestações remanescentes.
49. O devedor será beneficiado com a suspensão de que trata o item 43 desde que a solicite antes da ocorrência dos motivos justificadores da rescisão automática pelo inadimplemento das prestações ordinárias.
50. As prestações com recolhimento suspenso não ensejarão o fornecimento de informação restritiva, por parte do Ministério do Trabalho e Emprego, para os fins de emissão do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF pelo agente operador.
51. A suspensão prevista no item 43 não afasta a obrigatoriedade do recolhimento da prestação formalizadora de que trata o item 16; no entanto, excepcionalmente, na inexistência de valores de FGTS para a constituição dessa prestação, a formalização do contrato ocorrerá tão somente com a sua anuência pelo DEVEDOR.
52. A hipótese de suspensão prevista no item 43 não afasta a aplicação das demais regras previstas neste instrumento, especialmente quanto à:
    a. Obrigatoriedade de recolhimento da antecipação dos valores de FGTS conforme previsão constante do item 28; e
    b. Incidência de atualização monetária, juros de mora, multa e demais encargos legais devidos nesse período.
53. As condições especiais aqui previstas não prejudicam outras medidas que possam ser adotadas com fundamento na Lei nº 14.437, de 15 de agosto de 2022 ou em outros normativos especiais que disciplinem a matéria.

Da contratação pelas microempresas e empresas de pequeno porte

54. Nas contratações de parcelamento requeridas e formalizadas em determinados eventos de incentivo à regularização promovidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, as microempresas e empresas de pequeno porte amparadas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, poderão ser beneficiadas com a fixação das seis primeiras prestações mensais pelo valor mínimo estabelecido nos termos do ato normativo que disciplina a concessão de parcelamento no âmbito do FGTS Digital.
55. Para beneficiar-se da condição especial prevista no item 54 o débito total do DEVEDOR não poderá ser superior ao estabelecido em ato do Ministério do Trabalho e Emprego e o benefício deverá ser requerido por ocasião da anuência aos termos deste contrato.
56. A diferença entre o valor mínimo das seis primeiras prestações e o seu valor base, calculado nos termos do item 23, será distribuída proporcionalmente nas demais prestações.
57. As disposições do item 54 restringem-se à fixação do valor das primeiras seis prestações mensais pelo valor mínimo estabelecido nos termos do ato normativo que disciplina a concessão de parcelamento no âmbito do FGTS Digital e não afastam a obrigatoriedade de recolhimento dos valores devidos para a formalização do contrato, conforme previsto no item 16, tampouco a antecipação prevista no item 28.

Da rescisão do contrato de parcelamento celebrado nos termos das condições especiais

58. A rescisão do contrato de parcelamento beneficiado com as condições especiais de que trata este instrumento acarretará ao devedor a vedação de contratação de novo parcelamento, nas mesmas condições, pelo prazo de dois anos, a contar da data de ocorrência do motivo justificador dessa rescisão.

DAS CONDIÇÕES FINAIS

59. O limite de prestações para a quitação do parcelamento formalizado será automaticamente reduzido, observando o prazo máximo previsto em Resolução do Conselho Curador do FGTS, conforme a natureza jurídica do DEVEDOR e o enquadramento de seu porte, na hipótese:
    a. De indeferimento ou de revogação da recuperação judicial; e
    b. De revogação ou anulação da intervenção extrajudicial.
60. A regra prevista no item 59 somente será aplicada quando a quantidade de prestações vincendas e vencidas em atraso, na data de ocorrência das situações nele descritas, for superior ao prazo máximo aplicável ao DEVEDOR, nos termos de Resolução do Conselho Curador do FGTS, sem considerar a recuperação judicial ou a intervenção extrajudicial.
61. E, assim, por estar o DEVEDOR ciente e de pleno acordo com os itens e condições

previstas neste documento público, que se constitui em título executivo extrajudicial nos termos do inciso II do art. 784 do Código de Processo Civil, será este contrato considerado formalizado com a anuência do DEVEDOR aos seus termos e, cumulativamente, com a quitação da prestação formalizadora de que trata o item 16, quando cabível.

GOIÂNIA, 27 de maio de 2026.

IVAN CARLOS DE LIMA - CPF: 530.527.491-53

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DO DÉBITO DE FGTS

Comp. Referência	Qtde Trab.	Mensal	Mensal Venc. Ant.*	Rescisório*	Encargos**	Indenização Comp.*	Total
03/2024	1	0,00	0,00	0,00	43,64	157,17	200,81
04/2024	1	0,00	239,19	0,00	63,45	0,00	302,64
05/2024	1	0,00	239,72	0,00	62,13	0,00	301,85
06/2024	1	0,00	258,68	0,00	65,56	0,00	324,24
05/2025	1	0,00	0,00	979,32	184,95	0,00	1.164,27
06/2025	79	9.416,09	12.349,48	0,00	3.807,98	0,00	25.573,55
07/2025	78	9.012,17	2.035,38	24.574,01	18.495,02	73.955,61	128.072,19
08/2025	47	11.377,07	1.704,04	0,00	2.101,36	0,00	15.182,47
09/2025	47	10.978,03	2.304,59	0,00	2.040,54	0,00	15.323,16
10/2025	53	10.172,82	2.438,18	0,00	1.847,42	0,00	14.458,42
11/2025	53	15.242,39	3.619,19	0,00	2.631,70	0,00	21.493,28
12/2025	52	11.366,62	2.215,29	0,00	1.801,45	0,00	15.383,36
13/2025	53	3.977,70	880,83	0,00	643,88	0,00	5.502,41
01/2026	52	12.149,20	1.424,25	0,00	1.707,08	0,00	15.280,53
02/2026	51	12.616,78	352,58	0,00	1.544,98	0,00	14.514,34
03/2026	51	13.504,93	0,00	0,00	1.516,45	0,00	15.021,38
04/2026	51	12.860,28	0,00	0,00	711,93	0,00	13.572,21

* Valores mensais e rescisórios de empregados com contrato rescindido no momento da contratação e que devem ser pagos na guia da 1ª parcela.

** Encargos atualizados para a data de hoje.
Valores em R$.

Contrato nº 2026023511 firmado em: 27/05/2026 08:25:18 (Brasília). Página 11 de 11

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
CONSOLIDADO DE DÉBITOS PARA PAGAMENTO PARCELADO

NOME OU RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	Nº PARCELAMENTO	% DE DESCONTO MULTA / % DE DESCONTO JUROS
TECNO - IT, TECNOLOGIA, SERVICOS E COMUN	19354200000170	4113120055	0,00 % / 0,00 %

Nº CONSOLIDADO	RECEITA	DATA DA GERAÇÃO	QTD. DE DÉBITOS	VALOR TOTAL S/ DESCONTO	VALOR TOTAL C/ DESCONTO	DATA DE VENCIMENTO
0302243320	2214	03/07/2026	5	R$407.538,78	R$407.538,78	10/07/2026

VALOR DO SINAL	VALOR DO SALDO	QTD PARCELAS	VALOR DAS PARCELAS	DIA VENCIMENTO PARCELAS
R$20.376,93	R$387.161,84	60	R$ 6.452,69	25

Relação de Débitos

TIPO	ANO	RECEITA	IDENTIFICAÇÃO	VALOR DO DÉBITO	TIPO	ANO	RECEITA	IDENTIFICAÇÃO	VALOR DO DÉBITO
D	2023	143	50267889704	R$57.757,22	D	2023	143	50267889712	R$34.407,08
D	2023	143	50267889720	R$86.971,98	D	2023	143	50267889739	R$197.350,56
D	2023	143	50267889747	R$31.051,94	*****	*****	*****	*****	*****

Autenticação Mecânica

856500002030 769300091006 726000302240 332000622149

01 CF/DF	02 CÓDIGO DA RECEITA	03 Nº PARCELA	04 DATA DE VENCIMENTO	05 EXERCÍCIO	06 Nº PARC.	07 PLACA
	2214	002026	10/07/2026	2026	4113120055	*****

18 ESPEC. DA RECEITA: PARCELAMENTO AUTOMATICO
08 Nº DO PROC/AIA/NOT: 0302243320
NOME / RAZÃO SOCIAL: TECNO - IT, TECNOLOGIA, SERVICOS E COMUN
09 CPF/CNPJ: *****
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: OLINDA 960 QUADRAH4 LOTE 01/03 SALA 2509 E 2510 EDIF TRADE TOWER
10 UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0009

BAIRRO	CIDADE	UF	CEP
LOT PARK LOZANDES	GOIANIA	GO	74884120

11 RESERVADO À SEEC: *****
INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÃO
CPF/CNPJ: 19354200000170
QUANTIDADE DE PARCELAS RESTANTES: 60
VALOR POR PARCELA: R$ 6.452,69
12 RESERVADO: *****
13 PRINCIPAL: R$20.376,93
14 MULTA: R$0,00
15 JUROS DE MORA: R$0,00
16 OUTROS: R$0,00
AVISO AOS BANCOS: RECEBER ATE 10/07/2026
17 VALOR TOTAL: R$20.376,93

Autenticação Mecânica

856500002030 769300091006 726000302240 332000622149

FGTS Digital

GFD - Guia do FGTS Digital

CPF/CNPJ do Empregador	Nome/Razão Social do Empregador	Pagar este documento até
19.354.200	TECNO - IT TECNOLOGIA, SERVICOS E COMUNICACAO S/A	10/06/2026 às 21:59:59 (Brasília)

Núm. de Pág.	Identificador	Tag	Valor a recolher
1	032605273998952 2-8	PARCELAMENTO:20260235 11:1/120	153.274,30

Composição do Documento

Informações de recolhimentos do FGTS

Competência	Quantidade Trabalhadores	FGTS Mensal	FGTS Rescisório	Indenização Compensatória	Encargos FGTS	Total
03/2024*	1	0,00	0,00	157,17	43,78	200,95
04/2024*	1	239,19	0,00	0,00	63,67	302,86
05/2024*	1	239,72	0,00	0,00	62,35	302,07
06/2024*	1	258,68	0,00	0,00	65,79	324,47
05/2025*	1	0,00	979,32	0,00	185,81	1.165,13
06/2025*	46	13.419,72	0,00	0,00	2.359,25	15.778,97
07/2025*	42	2.035,38	24.574,01	73.955,61	17.561,31	118.126,31
08/2025*	8	1.704,04	0,00	0,00	275,14	1.979,18
09/2025*	8	2.304,59	0,00	0,00	355,98	2.660,57
10/2025*	9	2.438,18	0,00	0,00	359,23	2.797,41
11/2025*	10	3.619,19	0,00	0,00	508,13	4.127,32
12/2025*	8	2.215,29	0,00	0,00	295,78	2.511,07
13º/2025*	9	880,83	0,00	0,00	117,51	998,34
01/2026*	5	1.424,25	0,00	0,00	180,43	1.604,68
02/2026*	1	352,58	0,00	0,00	42,39	394,97
Total Geral:		**31.131,64**	**25.553,33**	**74.112,78**	**22.476,55**	**153.274,30**

* Débitos com vencimentos antecipados

Observações

Data de geração da Guia: 27/05/2026 às 08:32:19 - Página 1/ 1
O detalhamento da guia pode ser consultado através do endereço https://fgtsdigital.sistema.gov.br

FGTS FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

PIX Copia e Cola:

Payload Location:

Secretaria de Estado da Economia

ANEXO IV - Instrução Normativa nº 1.118/12-GSF
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Nº DO TERMO: 1390813

DATA:01/07/2026

PROCESSOS RELACIONADOS:

I - Lista de novos parcelamentos e processos;
1 Parcelamento Nº 14458837 Tributo: ICMS Processo: 2009420766671 , 2009798466604

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO DIRETO:

NOME/RAZÃO SOCIAL: TECNO IT TECNOLOGIA SERVICOS E COMUNICACAO S A EM RECUP

CPF/CNPJ:19.354.200/0001-70

ENDEREÇO: AVE OLINDA 960 QUADRAH4 LOTE 01/ , PARK LOZANDES , GOIANIA - GO

INSCRIÇÃO:10.585.863-3

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO RESPONSÁVEL PELO PARCELAMENTO:

NOME/RAZÃO SOCIAL:Tecno It Tecnologia Servicos e Comunicacao S a em Recuperacao Judicial CNPJ: 19.354.200/0001-70
CPF/CNPJ:

DADOS PARA CORRESPONDÊNCIA:

NOME/RAZÃO SOCIAL:null

TELEFONE:(06)20308-7455

EMAIL:

Aos 1 de Julho de 2026, a Secretaria de Estado da Economia e o representante legal do sujeito passivo acima identificado, doravante denominado simplesmente SIGNATÁRIO, celebram entre si o presente Acordo de Parcelamento que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto do presente Termo de Acordo de Parcelamento de Crédito Tributário é o débito oriundo do(s) processo(s) administrativo(s) acima relacionados.

CLÁUSULA SEGUNDA. O presente Termo de Acordo abrange todos os parcelamentos relacionados acima, porém será preservada a individualidade de cada parcelamento a ele inerente.

CLÁUSULA TERCEIRA. O presente Acordo de Parcelamento, ainda que não deferido ou para o qual não se efetive o pagamento da primeira parcela, importa definitivamente em:

I - confissão irretratável do débito judicial e extrajudicial, conforme artigos 389, 393 e 395 do Código de Processo Civil, relativamente ao(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) discriminado(s) neste Termo, o que não implica transação ou novação;

II - renúncia ao direito de defesa, na esfera administrativa, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 6º da Lei Estadual nº 16.469, de 19 de janeiro de 2009;

III - desistência de impugnação de recurso já interposto;

IV - encerramento da fase contenciosa, em se tratando de processo administrativo tributário, ou a suspensão do curso da ação de execução fiscal, se for o caso.

§1º O não pagamento da 1ª (primeira) parcela, na data estipulada no documento de arrecadação emitido para este fim, implica na nulidade deste termo, independente de comunicação prévia, ficando o saldo devedor automaticamente vencido.

§2º Na hipótese em que a primeira parcela for recolhida fora do prazo previsto na legistação, de ofício, proporcionalmente às rubricas que compõem o crédito tributário a fim de extingui-lo parcialmente, nos termos do disposto no § 3º do art. 166 do CTE.

§ 3º Em se tratando de renegociação de parcelamento, caso não haja efetivação do pagamento da primeira parcela ou pagamento do valor remanescente integral, serão retomadas as condições anteriormente acordadas e que tenham sido efetivadas.

CLÁUSULA QUARTA. Integram o crédito principal objeto de parcelamento os honorários advocatícios.

§ 1º Não se incluem neste acordo de parcelamento os honorários advocatícios decorrentes de embargos e demais incidentes da ação judicial de execução fiscal.

§ 2º O valor do honorário advocatício recebe o mesmo tratamento conferido à dívida parcelada.

§ 3º O valor do honorário advocatício devido será obtido do resultado do produto do valor da parcela no dia do pagamento pelo percentual de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA QUINTA. O Signatário se compromete a quitar o crédito tributário objeto de parcelamento em parcelas mensais e sucessivas.

CLÁUSULA SEXTA. A primeira parcela deve ser paga em até 5 (cinco) dias após a elaboração do cálculo relativo à formalização do acordo de parcelamento, sendo o vencimento das demais parcelas no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado, nos termos previstos no art. 167-A da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991.

Parágrafo único. O encargo financeiro relativo a leis especiais, possui regramento próprio de acordo com a respectiva instrução normativa, durante sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA. Sobre o valor da parcela não paga na data de vencimento, deve ser acrescida multa de caráter moratório, calculada a taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

§ 1º O pagamento de parcela deve seguir a ordem cronológica de vencimento, não sendo permitida a emissão de qualquer parcela quando houver parcela anterior na condição de vencida, não quitada.

§ 2º Com exceção da segunda parcela, a emissão de documento de arrecadação destinado ao pagamento das demais parcelas deve ocorrer somente no próprio mês em que o correspondente pagamento deva ser efetivado.

§ 3º Na hipótese do § 2º, caso o pagamento não seja efetivado dentro do mês de emissão do documento de arrecadação, um novo documento deve ser emitido para o correto cálculo dos acréscimos legais.

§ 4º O documento de arrecadação relativo às parcelas pode ser obtido por meio eletrônico no sítio www.economia.go.gov.br ou no aplicativo da Secretaria de Estado da Economia - EON ou, ainda, nas unidades de atendimento da Secretaria de Estado da Economia.

§ 5º Caso ocorra duplicidade de pagamento de uma das parcelas, exceto a primeira, fica autorizada a alocação de ofício dos respectivos valores para parcelas subsequentes, devendo o signatário complementar eventuais diferenças nas parcelas.

CLÁUSULA NONA. Fica ciente o Signatário que a parcela somente poderá ser paga em instituições financeiras autorizadas, por meio de documento de arrecadação vigente, emitido pelo sistema informatizado da Secretaria de Estado da Economia ou emitido pela Internet no sítio desta, desde que o parcelamento esteja na condição de "ATIVO".

CLÁUSULA DÉCIMA. Fica ciente o Signatário de que os pagamentos efetuados em razão deste parcelamento serão utilizados para a extinção do crédito tributário de forma proporcional a cada processo administrativo a ele inerente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas, sucessivas ou não, ou de qualquer das parcelas após 30 (trinta) dias contados da data final do contrato de parcelamento, acarretará a denúncia do Acordo de Parcelamento, com a consequente inscrição do crédito em Dívida Ativa e, na hipótese de débito ajuizado, implicará no imediato prosseguimento da ação de execução fiscal.

Parágrafo único. O pagamento efetuado a título de parcelamento, no caso de o crédito tributário não ter sido integralmente quitado, deve ser imputado, de ofício, proporcionalmente às rubricas que compõem o crédito tributário a fim de extingui-lo parcialmente, nos termos do disposto no § 3º do art. 166 do CTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O presente Termo de Acordo de Parcelamento de Crédito(s) Tributário(s) entra em vigor na data de sua assinatura, surtindo efeitos, porém, a partir da data do pagamento da primeira parcela.

Assim, lido e achado conforme, é o presente assinado, presencial ou digitalmente, conforme o caso, pelas partes acordantes.

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

NOME:

MATRÍCULA BASE: ASSINATURA:

REPRESENTANTE SIGNATÁRIO

NOME:

CPF: ASSINATURA:

NOTA: O contribuinte poderá emitir o Documento de Arrecadação via Internet, no site "www.economia.go.gov.br", na opção "PAGAMENTO DE TRIBUTOS", no item "PARCELAMENTO", ou procurar uma unidade de atendimento da Secretaria de Economia. O mesmo pode ser realizado via aplicativo EON (Secretaria da Economia do Estado de Goiás), disponível na Apple Store ou no Play Store.

ESTADO DE GOÍAS

SECRETARIA DA ECONOMIA

Planilha de Parcelamento - NR. Parcelamento:

A - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO E DO OBJETO:

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 108211240	PEDIDO: 162140-0008-3
1 - CPF, 2 - 2 19354200000332	ORIGEM: 0
NOME: TECNO IT TECNOLOGIA SERVICOS E COMUNICACAO S A EM RECUP	
ENDEREÇO: RUA 14 793 QUADRA46 LOTE 6 JARDIM SANTO ANTONIO	
TELEFONE: 062035151280	MUNICÍPIO: GOIANIA ESTADO: GO
DATA DA 01/07/2026	DATA FINAL 27/12/2027
ESPÉCIE DO TRIBUTO 1 ICMS	VALIDADE DO CÁLCULO: 06/07/2026
TIPO PARCELAMENTO: 3 PARC - ICMS	QTDE PARCELAS CONTRATO: 18
REDUÇÃO LEI 11651/1991	DATA VIGÊNCIA: 06/07/2026

B - IDENTIFICAÇÃO DOS PROCESSOS:

ORD	NÚMERO COMPLEMENTO DO PROCESSO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	DATA DO VENCIMENTO	VALOR DA BASE DE CÁCULO (*) DO	ALÍQUOTA (%)	MULTA (%)	INC. MULTA 1 - V. BASE 2 - V. TRIB	RED RCTE (%)	SIT (**)

(*) Valores em moeda corrente vigente na data do vencimento

(*) 1 - Denunciado; 2 - Autuado; 3 - Amigavel; 4 - Ajuizado; 5 - Remanescente

C - OUTROS PROCESSOS (MULTA FORMAL E DEMAIS HIPÓTESES)

ORD	NÚMERO COMPLEMENTO DO PROCESSO	TRIBUTO (R$)	MULTA (R$)	JUROS (R$)	CORREÇÃO MONETÁRIA (R$)	SIT (**)
1	10016214000083	R$ 162.234,86	R$ 34.118,25	R$ 0,00	R$ 8.356,41	22

D - DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO TRIBUTARIO PARCELADO (R$ VALORES EM REAIS)

ORD	PROCESSO - PEDIDO (A)	TRIBUTO (B)	MULTA (C)	JUROS (D)	CORR. MONETÁRIA (E)	HONORÁRIO (F)	SOMA (G)
1	10016214000083	R$ 162.234,86	R$ 34.118,25	R$ 0,00	R$ 8.356,41	R$ 0,00	R$ 204.709,52
2	SUBTOTAL	R$ 162.234,86	R$ 34.118,25	R$ 0,00	R$ 8.356,41	R$ 0,00	R$ 204.709,52
3	RED LEI		R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00		R$ 0,00
4	PRIMEIRA PARCELA	R$ 9.013,04	R$ 1.895,45	R$ 0,00	R$ 464,24	R$ 0,00	R$ 11.372,73
5	SALDO A PARCELAR	R$ 153.221,82	R$ 32.222,80	R$ 0,00	R$ 7.892,17	R$ 0,00	R$ 193.336,79
6	ENCARGO PARCELA			R$ 113,73	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 113,73
7	TOTAL A PAGAR	R$ 162.234,86	R$ 34.118,25	R$ 0,00	R$ 8.356,41	R$ 0,00	R$ 204.709,52
8	TOTAL A PARCELAR	R$ 153.221,82	R$ 32.222,80	R$ 7.892,17	R$ 7.892,17	R$ 193.450,52	R$ 0,00
9	VALOR DA SEGUNDA PARCELA	R$ 9.103,17	R$ 1.914,40	R$ 0,00	R$ 468,88	R$ 0,00	R$ 11.486,45

E - IDENTIFICAÇÃO DO PREPARADOR

MATRÍCULA:	0
FUNCIONÁRIO:	Preparada Via Internet
LOCAL:	Preparada Via Internet

PROCESSOS PARCELADOS
2009420766671 2009798466604

Dados do Contribuinte

CPF/CNPJ: 193542000001 Nome TECNO IT TECNOLOGIA Situação Ativo

Quadro Societário

Nome	Qualificação	CPF/CNPJ
IBRAHIM MATHIAS BOUFLEUR	Diretor	91451035187
JONAS ALVES DE REZENDE NETO	Administrador Judicial PF	54617260110
ERICK REIS BARROS	Diretor	02497243166

Endereço Estabelecimento:
AVENIDA OLINDA n° 960 qd. null lt. null QUADRAH4 LOTE 01/03 SALA 2509 E 2510 EDIF TRADE TO PARK

Dados Contador:
GO009904O7 - Ivan Carlos de Lima (530.527.491-53)

QUITAGOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA

PGE Ágil Moderna Eficiente

TERMO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA POR ADESÃO

FUNDAMENTOS: art. 5º, inciso LXXVIII, art. 3º, § 2º do CPC; Lei Complementar nº 197/2024; Portaria PGE nº 55-GAB/2025, Edital de Transação Tributária nº 001/2025.

DAS PARTES

O **ESTADO DE GOIÁS (FAZENDA ESTADUAL)**, representada nesse ato pelos Procuradores do Estado, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 158/2006, e o devedor abaixo qualificado:

DA QUALIFICAÇÃO DO DEVEDOR

PESSOA JURÍDICA: TECNO - IT TECNOLOGIA, SERVICOS E COMUNICACAO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ: 19.354.200/0001-70
ENDEREÇO: AVENIDA OLINDA, nº 960 (QUADRAH4 LOTE 01/03 SALA 2509 E 2510 EDIF TRADE TOWER) - PARK LOZANDES - GOIÂNIA/GO - CEP: 74884-120
E-MAIL: admjudicial@verasantos.adv.br
TELEFONE: 62039455905

DA QUALIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS

ADVOGADO/PROCURADOR/CONTADOR/OUTROS: RAMON CARMO DOS SANTOS
CPF: 023.826.311-80
ENDEREÇO: AVENIDA 136, nº 797 (QD. NC) - SETOR SUL - GOIÂNIA/GO - CEP: 74093-250
E-MAIL: admjudicial@verasantos.adv.br
TELEFONE: 62039455905

DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª A presente transação tem por objetivo o(s) crédito(s) tributário(s) inscrito(s) na dívida ativa tributária do Estado de Goiás abaixo discriminados:

Rua 02, esquina com a Avenida República do Líbano, quadra D-02, lotes 20/26/28, nº 293, Edifício Republic Tower, Setor Oeste, Goiânia-GO
CEP 74110-130, Telefones: (62) 3252-8360 / (62) 3252-8362
Página 1 de 11

Código de verificação: https://epgeservicos.go.gov.br/cor/e8-epj/1.0/arquivo/validar/02885f937ec2e2c2329593da1db7e13d9a201f455adfc75a31969fb7cdef93ac

QUITAGOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA

PGE Ágil Moderna Eficiente

DETALHES DA SIMULAÇÃO

PAT	Critério	% Máximo Desconto	% Real Aplicado	Tipo de Exigibilidade	Valor Original	Valor Atualizado	Valor com Desconto	Qtda. e Valor das Parcelas
2004906866660	Rating	70%	26.15%	ESMS	R$ 534.053,09	R$ 744.527,56	R$ 534.053,09	145 de R$ 3.669,34
2008736466677	Rating	70%	20.91%	ESMS	R$ 140.056,79	R$ 177.725,57	R$ 140.056,79	145 de R$ 989,34

RESUMO DA NEGOCIAÇÃO

Total de PAT's Negociados
2

Valor Total Negociado
R$ 922.253,12

Vencimento da 1ª Parcela
24/06/2026

Valor Total a Pagar Com Desconto
R$ 675.510,75

§ 1º O montante a ser transacionado, doravante denominado valor líquido dos débitos, é apurado pela aplicação dos percentuais de desconto previstos no art. 19 da Portaria nº 55-GAB, de 10 de fevereiro de 2025, no caso dos créditos previstos no art. 1º do Edital de Transação Tributária nº 001/2025;

§ 2º A aplicação do desconto não reduzirá o montante principal do tributo, assim compreendido o seu valor originário, nos termos do art. 14, §3º, "I" da LC nº 197/2024.

§ 3º Os honorários advocatícios da transação serão fixados sobre o valor líquido dos débitos, após a concessão dos descontos;

§ 4º O pagamento dos honorários da transação não afasta a obrigação de pagamento pelo contribuinte dos honorários fixados pelo juiz, na forma da Cláusula 4ª, I, II, IV, V e IX, nas respectivas ações e incidentes de impugnação ao crédito ou de discussão da responsabilidade, aos quais não serão aplicados os descontos mencionados no §3º desta Cláusula.

CLÁUSULA 2º O vencimento das parcelas ocorrerá no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês ou no dia útil subsequente, à exceção da primeira parcela, que deverá ser quitada até o 5º (quinto) dia útil contado da data de sua geração, observado, em

Rua 02, esquina com a Avenida República do Líbano, quadra D-02, lotes 20/26/28, nº 293, Edifício Republic Tower, Setor Oeste, Goiânia-GO
CEP 74110-130, Telefones: (62) 3252-8360 / (62) 3252-8362
Página 2 de 11

Código de verificação: https://epgeservicos.go.gov.br/cor/e8-epj/1.0/arquivo/validar/02885f937ec2e2c2329593da1db7e13d9a201f455adfc75a31969fb7cdef93ac

qualquer hipótese, o limite do último dia útil do mês correspondente à referida geração, bem como a data de validade do cálculo constante da formalização do acordo de parcelamento.

§ 1º Sobre o valor das parcelas, serão acrescidos juros não capitalizáveis, correspondentes:

a) à taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao deferimento da transação para quitação parcelada até o mês anterior ao recolhimento da parcela;

b) a 1% (um por cento), relativamente ao mês em que ocorrer o recolhimento da parcela.

§ 2º Sobre o valor da parcela não paga na data de vencimento, será acrescida multa de caráter moratório, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento);

§ 3º As parcelas serão recolhidas exclusivamente mediante DARE – Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais, emitidas na página da Secretaria de Estado da Economia, no endereço: https://sistemas.sefaz.go.gov.br/snc/publico/consulta-parcelamento/form.

§ 4º A Procuradoria-Geral do Estado não se responsabilizará pelo não pagamento de parcela, por causa que não lhe seja atribuída.

§ 5º O recolhimento efetuado, integral ou parcial, não importa em presunção de correção dos cálculos realizados, ficando resguardado o direito do fisco de exigir eventuais diferenças apuradas posteriormente.

CLÁUSULA 3ª Para fins de abatimento no valor remanescente, é obrigatória a utilização de valores em dinheiro depositados, bloqueados, indisponibilizados ou penhorados judicialmente.

§1º. Caso seja constatado erro nos valores ofertados a título de depósito judicial, o devedor será notificado para os fins do art. 40, §2º, da Portaria nº 55-GAB de 10 de fevereiro de 2025, se não for possível o levantamento do depósito diretamente no processo judicial.

§2º. A presente transação não inclui compensação de Precatórios.

DAS CONDIÇÕES, OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS DOS DEVEDORES

CLÁUSULA 4ª O devedor se obriga a obedecer às disposições legais, regulamentares e do edital de transação, aceita as condições estipuladas para a presente transação e assume todos compromissos e obrigações estabelecidos no art. 3º da Portaria PGE Nº. 55-GAB/2025, e deverá:

I. renunciar, quando for o caso, a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 do Código de Processo Civil;

II. reconhecer a procedência dos pedidos de extensão da responsabilidade tributária ou patrimonial, deduzidos de forma incidente ou principal, que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "a" do inciso III do caput do art. 487 do Código de Processo Civil;

III. dar-se por citado em execuções fiscais que cobrem em juízo os créditos transacionados;

IV. peticionar nos processos judiciais que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, inclusive em fase recursal, noticiando a celebração do ajuste e informando expressamente que arcará com os deveres processuais previstos na Seção III do Capítulo II do Livro III da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, cujos valores correspondentes deverão ser quitados na forma da legislação vigente;

V. desistir das impugnações ou dos recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam as referidas impugnações ou recursos, juntando os respectivos documentos comprobatórios nos autos dos processos

administrativos das transações individuais;

VI. cumprir os deveres processuais previstos na Seção III do Capítulo II do Livro III da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, cujos valores correspondentes deverão ser quitados na forma da legislação vigente, e, nos casos em que não ajuizada a execução fiscal, aplicar o art. 56, § 1º, da Lei Complementar estadual nº 58/2006 sobre o valor líquido dos débitos após a concessão dos descontos;

VII. arcar com os honorários de seus patronos fixados por decisões judiciais proferidas nas ações antiexacionais e nos embargos à execução cujos débitos foram incluídos na transação, haja vista o disposto no art. 90, caput, da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

VIII. arcar com o pagamento das custas e emolumentos do cartório, como condição à baixa do protesto;

IX. concordar com o pagamento das custas, honorários advocatícios e despesas processuais incidentes ou devidas nos processos cujos débitos foram incluídos na transação;

X. concordar com o levantamento pela Procuradoria Geral do Estado de todos os depósitos judiciais e valores em dinheiro indisponibilizados existentes nas ações cujos débitos a serem transacionados são discutidos;

XI. concordar com a manutenção das garantias já constituídas nos autos judiciais, ainda que dispensada a apresentação de novas garantias para fins de adesão à presente transação por edital, observado o inciso XV desta Cláusula;

XII. solicitar a transferência de garantias já constituídas em ação antiexacional ou cautelar para a respectiva execução fiscal, observado o inciso XV desta Cláusula;

XIII. responsabilizar-se pelo correto enquadramento de seus débitos nas hipóteses previstas no Edital de Transação Tributária nº 001/2025;

XIV. concordar com o valor do crédito em precatórios informado pela Procuradoria-Geral do Estado, quando for o caso.

XV. autorizar o levantamento de valores depositados em juízo ou penhorados

para garantia de ações judiciais;

PARÁGRAFO ÚNICO. Após a celebração da transação, o devedor poderá ser notificado para comprovar o cumprimento das obrigações previstas neste Edital e no termo de adesão, sob pena de rompimento do ajuste.

CLÁUSULA 5ª Ao firmar o presente termo de transação, o devedor declara que prestou todas as informações sobre valores depositados ou indisponibilizados nos processos judiciais relativos aos créditos transacionados e que a transação não tem por objeto dívida garantida integralmente por depósito em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, cuja discussão de mérito já tenha transitado em julgado favoravelmente ao ente público.

PARÁGRAFO ÚNICO. O devedor firma também as declarações indicadas no art. 3º da Portaria PGE Nº. 55-GAB/2025.

DAS OBRIGAÇÕES DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

CLÁUSULA 6ª A Procuradoria-Geral do Estado de Goiás obriga-se a observar o disposto no art. 4º, inciso I a VI da Portaria PGE Nº. 55-GAB/2025.

DA CONFISSÃO DA DÍVIDA E DA DESISTÊNCIA DAS AÇÕES JUDICIAIS

CLÁUSULA 7ª O contribuinte confessa de forma irrevogável e irretratável os créditos objeto do presente termo (artigos 389 a 395 da Lei federal nº 13.105, de 16/03/2015 – Código de Processo Civil), bem como renuncia a eventuais direitos decorrentes dos mesmos fatos e fundamentos jurídicos, atuais ou futuros, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos correlatos que tenham por objeto os créditos incluídos na presente transação, comprometendo-se a desistir das impugnações e recursos nas ações relacionadas aos créditos transacionados;

§ 1º. O contribuinte e demais pessoas físicas e jurídicas que firmam o presente termo reconhecem procedência do pedido de extensão da responsabilidade tributária ou patrimonial, deduzidos de forma incidente ou principal, que tenham por

objeto os créditos incluídos na transação;

§ 2º Caberá ao contribuinte peticionar nos processos judiciais de que trata esse ato, noticiando ao juízo a celebração da transação tributária, bem como dar-se por citado em execuções fiscais que cobrem em juízo os créditos transacionados.

§ 3º A celebração da transação não suspende os efeitos de decisões judiciais proferidas em pedidos de redirecionamento, medida cautelar fiscal e incidente de desconsideração de personalidade jurídica, ações declaratórias de grupo econômico e situações similares.

DOS EFEITOS DA TRANSAÇÃO

CLÁUSULA 8ª A assinatura do presente termo de transação previsto, por si só e sem o pagamento da primeira parcela, não suspende a exigibilidade dos débitos por eles abrangidos e nem o andamento de eventuais execuções fiscais.

CLÁUSULA 9ª A celebração da presente transação implicará:

- **I.** na utilização dos valores depositados em juízo ou penhorados para garantia das ações judiciais referentes aos créditos incluídos na transação para abatimento do valor líquido transacionado;
- **II.** na manutenção de arrolamento de bens e de garantias formalizadas administrativa ou judicialmente, observado o inciso I desta Cláusula;
- **III.** manutenção das garantias associadas aos débitos transacionados, enquanto o parcelamento estiver vigente, observado o inciso I desta Cláusula;
- **IV.** quando envolver parcelamento, na suspensão de exigibilidade do crédito tributário e da respectiva execução fiscal;
- **V.** na extinção dos demais processos judiciais com resolução do mérito, que envolvam a discussão de débitos incluídos na transação;

§ 1º Somente serão liberados os bens penhorados ou indisponibilizados nas execuções fiscais, medidas cautelares e incidentes de desconsideração de personalidade jurídica – IDPJs propostos contra o devedor, quando houver a quitação do valor transacionado, ressalvada a possibilidade de liberação proporcional ao valor adimplido, quando inexistentes outros créditos inscritos em

dívida ativa não garantidos, a juízo de conveniência e oportunidade da Procuradoria-Geral do Estado, observado o inciso I desta Cláusula.

§ 2º Os bens oferecidos à penhora em execução fiscal e os bens dados em garantia de cumprimento da transação poderão ser objeto de reavaliações, substituições ou reforços, observado o inciso I desta Cláusula;

CLÁUSULA 10 A celebração da transação não implica novação dos débitos por ela abrangidos.

CLÁUSULA 11 O crédito tributário transacionado extingue-se com o pagamento da parcela única ou da totalidade das parcelas e o cumprimento de todas as condições do acordo.

CLÁUSULA 12 A extinção do crédito tributário transacionado fica condicionada:

- **I.** na hipótese de oferecimento de depósitos ou bloqueios judiciais, ao levantamento e imputação dos valores até o limite do valor líquido do crédito transacionado remanescente;
- **II.** na hipótese de oferecimento de precatórios, à homologação do acordo de compensação pelo órgão competente do Poder Judiciário.

DA RESCISÃO DA TRANSAÇÃO

CLÁUSULA 13 Implica em rescisão da transação:

- **I.** o descumprimento das disposições legais, regulamentares, especialmente da Portaria PGE nº 55/GAB,/2025, e das condições, cláusulas e/ou compromissos previstos no Edital de Transação Tributária nº 001/2025, ou no termo de transação, inclusive em relação às garantias e aos deveres processuais previstos na Seção III do Capítulo II do Livro III da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, observado o disposto na cláusula 4ª, incisos VII e X do presente termo;
- **II.** atraso no pagamento de mais de 3 (três) parcelas, sucessivas ou não, ou de

qualquer das parcelas após 30 (trinta) dias corridos da data final do prazo de parcelamento;

- **III.** a ocorrência de quaisquer das causas do art. 39 da Portaria PGE nº 55/GAB,/2025;
- **IV.** constatação pela Procuradoria-Geral do Estado de que os créditos não se enquadram nas hipóteses previstas no Edital de transação;
- **V.** subsistência de ações judiciais, individuais ou coletivas, e/ou recursos que tenham por objeto as dívidas incluídas na transação, mesmo a despeito do pagamento integral do valor líquido dos débitos;

§ 1º A rescisão implicará a perda dos benefícios concedidos e a retomada da cobrança dos débitos na sua integralidade, deduzidos os valores já pagos, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação, neste Edital ou no termo de transação.

§ 2º Caso o contribuinte deixe de ofertar, no momento da adesão, depósitos judiciais existentes, esses valores serão levantados para pagamento do valor líquido remanescente ao tempo do levantamento.

PROCEDIMENTOS PARA RESCISÃO DA TRANSAÇÃO

CLÁUSULA 14 O devedor será notificado acerca das razões determinantes da rescisão da transação, preferencialmente por meio eletrônico, pelo endereço informado no termo de adesão, sendo-lhe facultado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

- **I.** regularizar o vício, quando sanável e proveniente de erro escusável;
- **II.** apresentar impugnação, contendo todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

§ 1º Durante o período de que trata os incisos anteriores, será preservada a transação em todos os seus termos.

§ 2º São considerados vícios sanáveis os que não acarretarem prejuízos ao interesse público e ao interesse da Administração.

§ 3º Será considerado insanável, na hipótese de parcelamento, o atraso no

pagamento de mais de 3 parcelas, sucessivas ou não, ou o atraso superior a 30 dias da última parcela.

CLÁUSULA 15 A impugnação à rescisão e o recurso contra a decisão observarão o disposto nos artigos 40 a 46 da Portaria nº 55/GAB, de 10 de fevereiro de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelo interessado, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

CLÁUSULA 16 A rescisão da transação implica nas consequências indicadas no art. 47 da Portaria nº 55/GAB, de 10 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA CONDIÇÕES ESPECIAIS

NÃO CONSTA.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 17 A devedora compromete-se a manter em dia o pagamento das obrigações tributárias correntes e o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

CLÁUSULA 18 É inválida qualquer interpretação das cláusulas que implique redução do montante dos créditos inscritos ou renúncia aos privilégios do crédito tributário.

CLÁUSULA 19 Aplicam-se integralmente a Lei Complementar nº 197, de 20 de setembro de 2024, e a Portaria nº 55/GAB, de 10 de fevereiro de 2025.

Assim, observados os preceitos legais aplicáveis na espécie, firmam as partes o presente termo para que produza os efeitos legais.

QUITAGOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA

PGE Ágil Moderna Eficiente

CLÁUSULA 20 Fica acordado que o envio de dados para registro, geração e emissão de parcelamentos e respectivos documentos de arrecadação junto à Secretaria de Estado da Economia considerará o arquivo digital "Termo de Transação" gerado e assinado pelo Procurador de Estado no sistema STT, mediante credenciais (login e senha), a tornar não escritos e inválidos quaisquer alterações, acréscimos ou exclusões realizadas unilateralmente após essa assinatura.

JOILSON JOSE DA SILVA

Goiânia, 17 de Junho de 2026 às 15:28:32.

RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180

Procurador do Estado

Contribuinte / Representante / Procurador

Rua 02, esquina com a Avenida República do Líbano, quadra D-02, lotes 20/26/28, nº 293, Edifício Republic Tower, Setor Oeste, Goiânia-GO
CEP 74115-130, Telefones: (62) 3252-8360 / (62) 3252-8362

Página 11 de 11

Superadas as considerações preliminares, passa-se à análise contábil referente ao mês em exame, elaborada a partir da documentação contábil, financeira e fiscal disponibilizada pela Recuperanda, bem como das informações complementares encaminhadas em atendimento às solicitações formuladas por esta Administração Judicial.

	31/05/2026	30/06/2026	Variação		%
Receita bruta	27.228.058	37.437.218	R$	10.209.160	41,43%
Deduções da receita	(4.700.916)	(5.951.236)	-R$	1.250.320	33,85%
Receita operacional líquida	**22.527.141**	**31.485.981**	R$	8.958.840	42,56%
(-) Custo das mercadorias vendidas	(13.272.113)	(15.653.264)	-R$	2.381.151	-43,80%
Lucro bruto	**9.255.028**	**15.832.717**	R$	6.577.689	221,26%
Receitas e despesas operacionais					
Despesas administrativas	(6.901.176)	(3.112.161)	R$	3.789.015	-380,63%
Despesas comerciais	(215.902)	(337.778)	-R$	121.876	125,87%
Despesas tributárias	(151.929)	(173.629)	-R$	21.700	-35,20%
Depreciações e amortizações	(548.655)	(657.177)	-R$	108.522	-1,09%
Outras (despesas) receitas operacionais	1.202	28.249.536	R$	28.248.334	
	(7.816.460)	**23.968.791**	R$	31.785.251	-2154,20%
Receitas financeiras	269.861	275.600	R$	5.739	-86,40%
Despesas financeiras	(1.379.348)	(2.169.042)	-R$	789.694	193,19%
Resultado Financeiro	**(1.109.487)**	**(1.893.442)**	-R$	783.955	245,14%
Resultado antes do imposto de renda e contribuição social	**329.082**	**37.908.067**	R$	37.578.985	13665,85%
Imposto de Renda e Contribuição Social Diferido	1.264.268	512.269	-R$	751.999	516,63%
Imposto de Renda e Contribuição Social Corrente	-	-			
	1.264.268	**512.269**	-R$	751.999	516,63%
Lucro do exercício	**1.593.350**	**38.420.335**	R$	36.826.985	24283,24%

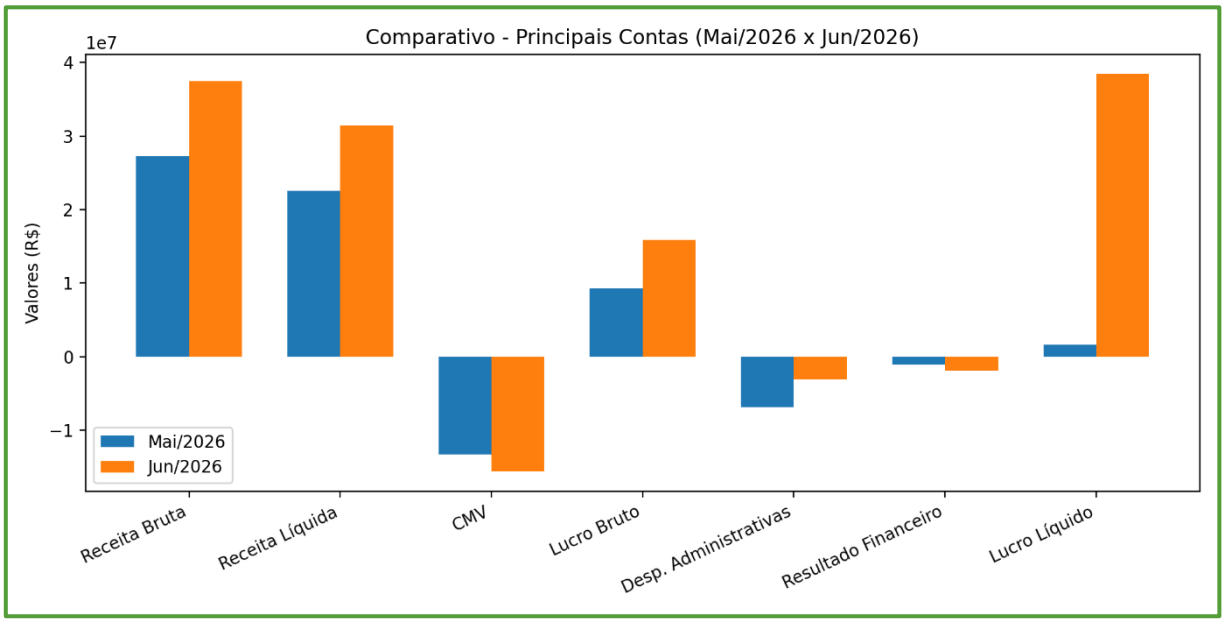

A análise comparativa dos demonstrativos contábeis referentes aos meses de **maio e junho de 2026** evidencia a continuidade da expansão operacional da Recuperanda, refletida no expressivo crescimento do faturamento e na manutenção da capacidade de geração de resultados.

Destaca-se, entretanto, que o desempenho econômico do período foi

substancialmente impactado pelo expressivo registro de outras receitas operacionais, circunstância que influenciou de forma significativa o resultado operacional e o lucro do exercício.

No que se refere à Receita Bruta, verifica-se acréscimo de R$ 10.209.160,00 (dez milhões, duzentos e nove mil, cento e sessenta reais), passando de R$ 27.228.058,00 (vinte e sete milhões, duzentos e vinte e oito mil e cinquenta e oito reais) para R$ 37.437.218,00 (trinta e sete milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, duzentos e dezoito reais), representando crescimento de 41,43%.

As deduções da receita acompanharam a evolução do faturamento, registrando aumento de R$ 1.250.320,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil, trezentos e vinte reais), passando de R$ 4.700.916,00 (quatro milhões, setecentos mil, novecentos e dezesseis reais) para R$ 5.951.236,00 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e um mil, duzentos e trinta e seis reais).

Em consequência, a Receita Operacional Líquida apresentou incremento de R$ 8.958.840,00 (oito milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais), elevando-se de R$ 22.527.141,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e vinte e sete mil, cento e quarenta e um reais) para R$ 31.485.981,00 (trinta e um milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta e um reais).

O Custo das Mercadorias Vendidas (CMV) também apresentou crescimento, passando de R$ 13.272.113,00 (treze milhões, duzentos e setenta e dois mil, cento e treze reais) para R$ 15.653.264,00 (quinze milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, duzentos e sessenta e

quatro reais), representando aumento de R$ 2.381.151,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e um mil, cento e cinquenta e um reais), comportamento compatível com a ampliação das operações da empresa.

Como reflexo, o Lucro Bruto apresentou evolução expressiva, passando de R$ 9.255.028,00 (nove milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil e vinte e oito reais) para R$ 15.832.717,00 (quinze milhões, oitocentos e trinta e dois mil, setecentos e dezessete reais), representando acréscimo de R$ 6.577.689,00 (seis milhões, quinhentos e setenta e sete mil, seiscentos e oitenta e nove reais).

No âmbito das despesas operacionais, observa-se comportamento distinto entre suas principais rubricas.

As despesas administrativas reduziram-se em R$ 3.789.015,00 (três milhões, setecentos e oitenta e nove mil e quinze reais), passando de R$ 6.901.176,00 (seis milhões, novecentos e um mil, cento e setenta e seis reais) para R$ 3.112.161,00 (três milhões, cento e doze mil, cento e sessenta e um reais).

Por sua vez, as despesas comerciais aumentaram em R$ 121.876,00 (cento e vinte e um mil, oitocentos e setenta e seis reais), enquanto as despesas tributárias apresentaram incremento de R$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais).

As despesas com depreciação e amortização também registraram aumento, no montante de R$ 108.522,00 (cento e oito mil, quinhentos e vinte e dois reais).

Destaca-se, ainda, que a rubrica Outras Receitas Operacionais passou de R$ 1.202,00 (mil duzentos e dois reais) para R$ 28.249.536,00

(vinte e oito milhões, duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais), repercutindo diretamente sobre o resultado operacional do período.

Em razão dessa variação, o saldo consolidado das Receitas e Despesas Operacionais evoluiu de R$ 7.816.460,00 negativos para R$ 23.968.791,00 positivos, representando significativa melhora no desempenho operacional da Recuperanda.

No resultado financeiro, as receitas financeiras apresentaram discreto aumento, passando de R$ 269.861,00 (duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais) para R$ 275.600,00 (duzentos e setenta e cinco mil e seiscentos reais).

Em contrapartida, as despesas financeiras cresceram de R$ 1.379.348,00 (um milhão, trezentos e setenta e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais) para R$ 2.169.042,00 (dois milhões, cento e sessenta e nove mil e quarenta e dois reais), ocasionando ampliação do resultado financeiro negativo, que passou de R$ 1.109.487,00 (um milhão, cento e nove mil, quatrocentos e oitenta e sete reais) negativos para R$ 1.893.442,00 (um milhão, oitocentos e noventa e três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais) negativos.

Apesar da deterioração do resultado financeiro, o Resultado antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social apresentou evolução extremamente significativa, passando de R$ 329.082,00 (trezentos e vinte e nove mil e oitenta e dois reais) para R$ 37.908.067,00 (trinta e sete milhões, novecentos e oito mil e sessenta e sete reais), representando acréscimo de R$ 37.578.985,00 (trinta e sete milhões,

quinhentos e setenta e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais).

No tocante ao Imposto de Renda e à Contribuição Social Diferidos, verificou-se redução de R$ 751.999,00 (setecentos e cinquenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais), passando de R$ 1.264.268,00 (um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais) para R$ 512.269,00 (quinhentos e doze mil, duzentos e sessenta e nove reais).

Ao final do período, o Lucro Líquido do Exercício atingiu R$ 38.420.335,00 (trinta e oito milhões, quatrocentos e vinte mil, trezentos e trinta e cinco reais), em comparação ao montante de R$ 1.593.350,00 (um milhão, quinhentos e noventa e três mil, trezentos e cinquenta reais) apurado no mês anterior, representando incremento de R$ 36.826.985,00 (trinta e seis milhões, oitocentos e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais).

Em síntese, os demonstrativos contábeis evidenciam que a Recuperanda manteve trajetória de expansão de suas operações, com crescimento expressivo da receita operacional e evolução do lucro bruto.

Observa-se, contudo, que o desempenho econômico do período foi fortemente influenciado pelo reconhecimento de outras receitas operacionais, circunstância que resultou em expressiva elevação do resultado operacional e do lucro líquido do exercício.

Desse modo, recomenda-se o acompanhamento contínuo da composição dessas receitas, bem como da evolução da estrutura de custos, despesas operacionais e resultado financeiro, a fim de aferir a sustentabilidade

dos resultados apresentados nos períodos subsequentes.

A Recuperanda já apresentou as contas demonstrativas mensais no Apenso n.° 5746676-21.2025.8.09.0051, oportunidade em que promoveu a juntada do Balanço Patrimonial, Balancete de Verificação e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE).

Em razão de tais documentos já integrarem os autos do referido incidente processual, deixa-se de reproduzi-los no presente Relatório Mensal de Atividades, a fim de evitar duplicidade documental e o desnecessário aumento do volume processual, sem prejuízo da análise técnica realizada por esta Administração Judicial com base nas demonstrações contábeis regularmente apresentadas.

A contabilidade da empresa continua sendo realizada por KBL ACCOUNTING CONTAB EMPRESARIAL S/S, CNPJ 09.238.316/0001-90 e CRC-GO 1164/O, representado por Ivan Carlos de Lima.

No tocante ao **passivo tributário e previdenciário**, verifica-se, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, que **os débitos inscritos em dívida ativa se encontram integralmente parcelados**, evidenciando a adoção de medidas voltadas à regularização de suas obrigações fiscais perante os entes competentes.

Tal circunstância demonstra a busca pela manutenção da regularidade fiscal e pela administração organizada do passivo tributário, sem prejuízo do acompanhamento contínuo por esta Administração Judicial quanto ao adimplemento das parcelas e à

preservação da situação fiscal da Recuperanda ao longo do processamento da Recuperação Judicial, vejamos:

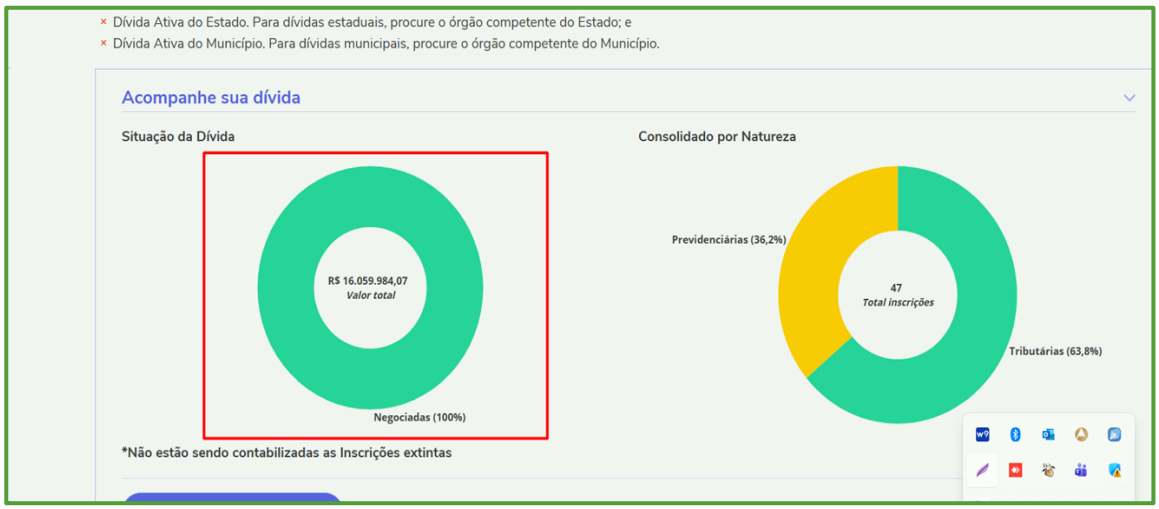

No que concerne ao **débito fiscal estadual**, informa a Recuperanda que os valores inscritos em dívida ativa **se encontram em trâmite de parcelamento perante a Procuradoria-Geral do Estado (PGE)**.

Assim, verifica-se que estão sendo adotadas as providências administrativas necessárias à regularização do passivo tributário estadual.

Quanto ao passivo trabalhista, não foram apresentadas informações ou atualizações pela Recuperanda no período em análise, razão pela qual não há apontamentos a serem registrados nesta competência, permanecendo esta Administração Judicial acompanhando a evolução de eventual passivo dessa natureza.

CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÕES FINAIS

Elaborado em observância ao artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei n.° 11.101/2005, o presente Relatório Mensal de Atividades atesta que o processo de Recuperação Judicial da Tecno-IT Tecnologia, Serviços e Comunicação S.A. transcorre em curso regular e juridicamente adequado.

As diligências de fiscalização realizadas no período confirmam a manutenção da atividade empresarial, com estrutura administrativa organizada, gestão centralizada e capacidade operacional compatível com os projetos em execução, em consonância com o artigo 47 da Lei n.° 11.101/2005, que determina ser objetivo da recuperação judicial viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, senão, vejamos:

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor,

> a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Sob o enfoque processual, verificou-se o regular prosseguimento da Recuperação Judicial, com a prática de atos destinados ao impulsionamento do feito principal e de seus incidentes processuais.

No período, **destacaram-se a apresentação de documentação comprobatória da regularidade fiscal da Recuperanda**, requerimentos relacionados à atualização do Quadro Geral de Credores, envolvendo pedidos de exclusão de crédito em razão de regularização/quitação e novas habilitações de crédito, além da regular tramitação dos processos apensos, nos quais foram proferidas decisões de mérito, certificações de trânsito em julgado, arquivamentos de feitos, determinações para manifestação das partes e apreciação de recursos, evidenciando a continuidade do desenvolvimento do procedimento recuperacional.

No exercício das atribuições conferidas pelo artigo 22 da Lei n.° 11.101/2005, esta Administração Judicial permaneceu acompanhando a evolução do Quadro Geral de Credores, o processamento das habilitações e impugnações de crédito ainda pendentes, bem como o cumprimento das determinações judiciais e das obrigações assumidas pela Recuperanda no âmbito do procedimento recuperacional.

Sob o aspecto econômico-financeiro, a documentação contábil referente ao mês de **junho de 2026**, quando comparada aos demonstrativos do mês imediatamente anterior, <u>evidencia significativa expansão das operações da Recuperanda</u>.

Verificou-se crescimento expressivo da Receita Bruta e da Receita Operacional Líquida, acompanhado do aumento do custo das mercadorias vendidas, comportamento compatível com a ampliação do volume operacional da empresa.

Observou-se, igualmente, evolução substancial do Lucro Bruto, associada à redução das despesas administrativas e ao expressivo incremento registrado na rubrica outras receitas operacionais, circunstância que exerceu impacto relevante sobre o desempenho econômico do período e resultou em significativa elevação do resultado operacional e do lucro líquido do exercício.

Por outro lado, o resultado financeiro permaneceu deficitário, em razão do aumento das despesas financeiras, aspecto que demanda cautela e acompanhamento diante de seus potenciais reflexos sobre a estrutura financeira da Recuperanda.

No âmbito da regularidade fiscal, constatou-se que os débitos inscritos em dívida ativa informados pela Recuperanda se encontram, em sua maior parte, parcelados, permanecendo os débitos fiscais estaduais em trâmite de parcelamento perante a Procuradoria-Geral do Estado, circunstância igualmente acompanhada por esta Administração Judicial em razão de sua relevância para o acompanhamento da situação fiscal da empresa em recuperação.

Diante do conjunto das informações processuais, operacionais e contábeis analisadas, conclui esta Administração Judicial que, até o presente momento, a Recuperação Judicial permanece em desenvolvimento regular, verificando-se a continuidade das atividades empresariais, o

regular andamento dos autos principais e de seus incidentes, bem como a manutenção da fiscalização contínua acerca do cumprimento das obrigações legais, processuais e daquelas decorrentes do Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos Credores.

Por fim, esta Administração Judicial permanecerá acompanhando a execução do Plano de Recuperação Judicial, a evolução dos indicadores econômico-financeiros, a regularidade fiscal da Recuperanda, a atualização do Quadro Geral de Credores e o processamento dos incidentes correlatos, mantendo o Juízo e os credores permanentemente informados acerca da evolução do procedimento recuperacional, em estrita observância às atribuições previstas no artigo 22 da Lei n.° 11.101/2005.

Os próximos Relatórios Mensais de Atividades permanecerão destinados ao acompanhamento da execução do Plano de Recuperação Judicial, da evolução dos indicadores econômico-financeiros, da movimentação processual dos autos principais e de seus incidentes, bem como da verificação da manutenção da capacidade operacional da Recuperanda, de modo a subsidiar o Juízo e os credores com informações técnicas atualizadas acerca da evolução do procedimento recuperacional.

Assim, apresenta-se o presente Relatório Mensal de Atividades para conhecimento do Juízo, do Ministério Público, dos credores e dos demais interessados.

Goiânia, data da assinatura digital.

JONAS ALVES DE REZENDE NETO
Administrador Judicial